SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2710

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.: 202512010031
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: LOURDENIA MATOS VALENCA, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.617/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE ANADIA - AL
Valor total: R$ 40.379,00 **(*Quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais)***
Celebração: 18/12/2025;
Prazo de vigência: 12 Meses
Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Lourdenia Matos Valenca

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:BEC24DAA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2025

INEXIGIBILIDADE 18/2025
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL., Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: M L E S Q B DE GUSMÃO PRODUÇÕES E EVENTOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 54.954.218/0001-04;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM A GAROTA SERTANEJA NO DIA 31 DE DEZEMBRO PARA O ANO NOVO NO MUNICIPIO DE ANADIA/AL.
Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Celebração: 19/12/2025;
Vigência: 01/01/2026
Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e M L E S Q B DE GUSMÃO PRODUÇÕES E EVENTOS

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:B12C912F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025

INEXIGIBILIDADE 17/2025
Fundamento Legal: Lei n° 14.133 de 2021,
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL., Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
Contratada: AB START PRODUÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 58.874.745/0001-60;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM A BANDA DIEGO GALÃ NO DIA 31 DE DEZEMBRO PARA O ANO NOVO NO MUNICIPIO DE ANADIA/AL.
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Celebração: 22/12/2025;
Vigência: 01/01/2026
Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e AB START PRODUÇÕES LTDA

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:0F1D4C14

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISGTRO DE PREÇO 90/2024

Fundamento Legal: da Lei nº 14.133/2021

Partes:
CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19
CONTRATADA: NOSSO GAS ANADIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 53.536.762/0001-73
Objeto: Prorrogação da ata de registro de preços cujo o objeto refere-se ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha para a tender as secretarias da prefeitura municipal de Anadia.
Celebração: 12/ 12/2025
Vigência: 12 meses;

Signatários: **Paulo Victor Pereira Rocha** e **Nosso Gas Anadia LTDA**

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:459A4D94

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO N° 3.024, DE 04 DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 3.024, DE 04 DEZEMBRO DE 2025

Declara de necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Arapiraca, a área que menciona e adota providências correlatas.

O **PrefeitO do Município de ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando, os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana, (art. 3° da Lei n° 2.424/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca);

Considerando, o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade (art. 5° do mesmo Plano Diretor);

Considerando, ainda, do art. 5° da mesma Lei – Plano Diretor - o estabelecimento do princípio norteador - **"a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para: I − a habitação; II − as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III − a proteção ao meio ambiente; VI - a preservação do patrimônio natural."**, especialmente os incisos II e IV – incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos – incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;

Considerando que os espaços públicos de negócios, também projetado com estrutura voltada para exposições agropecuárias, incentiva a prática das atividades e culturas regionais;

Considerando que a obra visa concentrar os diversos segmentos agropecuários, diversificando assim as opções de mercado, gerando a concorrência e fortalecendo assim a economia da região.

Considerando que o parque de exposições agropecuárias tem o intuito de tornar mais forte a conexão das rotinas rurais com a rotina urbana, tendo relevância para com a comunidade, sua importância cultural, social e geradora de desenvolvimento;

Considerando, que a execução do parque de Exposições Agropecuárias também é um artifício que incentiva as atividades econômicas impulsionadoras de renda e emprego;

Considerando que o parque de exposições agropecuárias representa mais que uma função social para a cidade, tendo um alcance regional, de produção e de desenvolvimento agropecuário;

Considerando o aspecto cultural, social e econômico do parque, é ter de um local adequado para exposições, demonstrando para os visitantes e produtores os costumes e produtos que a cidade dispõe;

Considerando a necessidade de integração dos espaços ao ar livre para exposições de grande porte e espaços cobertos para empresas do ramo do agronegócio, assim como para empresas que visem expor suas tecnologias voltadas para o negócio;

Considerando que a criação de um parque de exposição agropecuária pode ser um motor de crescimento para o setor e para a economia local, além de contribuir para a modernização e valorização da agropecuária;

Considerando, que o Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projeto urbanístico, de qualificação urbana, levando em consideração as questões econômicas, de mobilidade de ordenamento urbano garantindo a função social da cidade.

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada **"**Área de Utilidade Pública", as áreas circunscritas aos perímetros limítrofes descritos nos incisos a, b, c, d do artigo 2º deste DECRETO, com o objetivo de:
I - fomentar o agronegócio local e regional, criando um ambiente para exposição e negociação de produtos agropecuários;
II - atrair investidores e parceiros, estimulando a realização de negócios entre produtores, empresas e compradores;
III - fortalecer a agricultura e pecuária com a exposição e comercialização de animais e produtos agrícolas;
IV - estimular a produção e agregação de valor a produtos locais por meio do incentivo à agroindústria;
V - promover parcerias com universidades e institutos de pesquisa para inovação e desenvolvimento do setor
VI - promover eventos culturais e tradicionais realizando festas típicas, festivais gastronômicos e competições;
VII - preservar as tradições e identidades do setor rural do município e região;
VIII - incentivar a agricultura familiar por meio da criação de espaços para pequenos produtores exporem e venderem seus produtos.
IX - apresentar novas tecnologias e inovações em máquinas, equipamentos e técnicas agropecuárias;
Art. 2o A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do artigo art. 1o deste Decreto contemplam as seguintes características:

A configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado **"**Área para decreto**",** também em pdf, com 28 vértices identificados de P-01, com suas respectivas Coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais, até o vértice P-28;

b) Descrição conforme memorial descritivo e planta de levantamento, da lavra de Júlio de Freitas Machado, engenheiro civil, Reg. Nacional: n. 2232238/2021 AL – ART nº AL20250491118.

c) **FRENTE** (SUL) - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P-01**, de coordenadas N 8.913.738,70m e E 762.811,73m; deste segue por uma distância de 95,70m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.913.782,30m e E 762.726,54m; deste segue por uma distância de 92,57m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.913.824,98m e E 762.644,39m ; deste segue por uma distância de 105,16m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.913.876,27.m e E 762.558,58m; confrontando com a Avenida Nossa Senhora das Graças
LADO DIREITO (OESTE) – Do ponto **P-04,** de coordenadas N 8.913.876,27.m e E 762.558,58m, segue por uma distância de 336,27m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.914.081,39m e E 762.595,28m; deste segue por uma distância de 84,05m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.914.208,04m e E 762.688,03m confrontando-se com AREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; deste segue por uma distância de 29,44m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.914.229,83m e E 762.707,82m confrontando com a Faixa da Rodovia AL – 110; deste segue por uma distância de 37,88m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.914.259,35m e E 762.731,57m deste segue por uma distância de 85,87m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.914.326,76m e E 762.784,76m; deste segue por uma distância de 85,05m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.914.393,41m e E 762.837,59m; deste segue com por uma distância de 137,54m, até o ponto **P-11**, de coordenadas N 8.914.502,14m e E 762.921,82m; deste segue por uma distância de 63,08m, até o ponto **P-12**, de coordenadas N 8.914.552,23m e E 762.960,16m; deste segue por uma distância de 37,43m, até o ponto **P-13**, de coordenadas N 8.914.581,82m e E 762.983,08m, confrontando com a propriedade da SALP LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (MATRICULA 43.945).

FUNDOS (LESTE): Do ponto **P-13**, de coordenadas N 8.914.581,82m e E 762.983,08m com distância de 17,67m, segue até o ponto **P-14**, de coordenadas N 8.914.570,88m e E 762.996,96m; deste segue por uma distância de 41,98m, até o ponto **P-15**, de coordenadas N 8.914.543,94m e E 763.029,16m; deste segue por uma distância de 15,48m, até o ponto **P-16**, de coordenadas N 8.914.556,43m e E 763.038,31m; deste segue por uma distância de 86,71m, até o ponto **P-17**, de coordenadas N 8.914.490,11m e E 763.094,17m; deste segue por uma distância de 18,07m, até o ponto **P-18**, de coordenadas N 8.914.475,18m e E 763.083,99m; deste segue por uma distância de 18,91m, até o ponto **P-19**, de coordenadas N 8.914.462,07m e E 763.097,62m; deste segue por uma distância de 24,44m, até o ponto **P-20**, de coordenadas N 8.914.443,18m e E 763.113,14m; deste segue por uma distância de 141,07m, até o ponto **P-21**, de coordenadas N 8.914.343,91m e E 763.213,37m; deste segue por uma distância de 29,28m, até o ponto **P-22**, de coordenadas N 8.914.324,76m e E 763.235,52m confrontando-se com AREA QUE MARGEIA A BARRAGEM DA BANANEIRA.
LADO ESQUERDO (LESTE): Do ponto **P-22**, de coordenadas N 8.914.324,76m e E 763.235,52m com distância de 99,26m, até o ponto **P-23**, de coordenadas N 8.914.244,16m e E 763.177,58m; segue por uma distância de 174,62m, até o ponto **P-24**, de coordenadas N 8.914.102,82m e E 763.075,04m; deste segue por uma distância de 167,98m, até o ponto **P-25**, de coordenadas N 8.913.966,86m e E 762.976,40m confrontando-se com Beltrano de Tal; deste segue confrontando-se com a Faixa da Rodovia AL - 110, uma distância de 30,30m, até o ponto **P-26**, de coordenadas N 8.913.942,30m e E 762.958,66m; deste segue com distância de 77,74m, até o ponto **P-27**, de coordenadas N 8.913.879,51m e E 762.912,82m; deste segue por uma distância de 82,49m, até o ponto **P-28**, de coordenadas N 8.913.812,60m e E 762.864,58m; deste segue por uma distância de 90,85m, até o ponto **P-01** de coordenada N 8.913.738,70m e E 762.811,73m, confrontando-se com FUNDO DE CASAS.

d) área total da descrição **– 259.719,22 m²**;

Art. 3º Compõem este Decreto, como anexos, em mídia digital, os arquivos referenciados no **Art. 2º** deste Decreto, bem como suas representações gráficas e texto, impressas.

Art. 4º Os imóveis contidos nas poligonais descritas no **Art. 2º** deste Decreto serão devidamente indenizados pelo Município, com valores a serem definidos pela avaliação mercadológica realizada através de pesquisa de campo na região e em seu entorno, por profissional devidamente habilitado.

§ 1° As indenizações serão processadas no decorrer dos anos de 2025 a 2028.

§ 2° As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial da área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

§ 3° O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo.

Art. 5° Fica terminantemente proibida a transferência de propriedade do imóvel referido no caput do **Art 1º**, bem como a implantação ou ampliação de quaisquer obras físicas, independentemente de notificação por parte deste município. Permite-se contudo, o usufruto do imóvel conforme o uso produtivo eventualmente existente até a data de edição deste decreto, permanecendo vigente até sua devida indenização.

Art. 6º A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

§1º Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de certidões Negativas de débitos de tributos Municipais e Certidão de ônus Reais.

§2° Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais meios de prova admitidos em direito".

Art. 7º A habilitação referida far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município de Arapiraca.

Art. 8º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Gestão Pública adotarão as providências indispensáveis ao ingresso dos imóveis no patrimônio do Município de Arapiraca.
Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 4 dias do mês de dezembro de 2025 com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BF7BE011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2913/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; MAURO FIRMIANO SANTOS JÚNIOR

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2913/2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ADEMAR MEDEIROS, Nº 133, BAIRRO PLANALTO, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PLANALTO.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 2913/2021 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO QUARTO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 1.126,00 (MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 13.512,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O

EXERCÍCIO DE 2026, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.2076 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES, ELEMENTO 3.3.90.36 – FONTE 0.2.660.1.020004 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DA DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO – P/INTERVENIENTE; MAURO FIRMIANO SANTOS JÚNIOR – P/LOCADOR.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:11EAAEB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; JOÃO BAÍA DA SILVA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Nº 452, VILA SÃO JOSÉ, ARAPIRACA, ALAGOAS, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

DA PRORROGAÇÃO: O CONTRATO Nº 983/2022 – 1DOC FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, COM INÍCIO CONTABILIZADO A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 914,45 (NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 10.973,40 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: OS RECURSOS PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM COMO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.245.1023.2076 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, RENDA E DIGNIDADE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.2.660.1.020004 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DATA DE ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NAQUILO QUE NO CONTRARIEM O PRESENTE ADITIVO.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/LOCATÁRIO; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, P/INTERVENIENTE; JOÃO BAÍA DA SILVA, P/LOCADOR.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:4540A387

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 116/2025 PROCESSO Nº 30949/2025

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 116/2025, Processo nº 30949/2025, que tem por objeto a **Aquisição de materiais de higiene pessoal, destinado à composição de kits de higiene para atendimento da população em situação de rua durante a realização do Mutirão POP Rua Jud**, em favor das empresas:

BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.420.204/0001-12, localizada na Lot. Jasmelino, n° 51, Lote 09 Quadra 01, Bairro Dom Constantino, CEP 57200-000, Penedo - AL, vencedora **dos itens 01 e 03**, com valor total de R$ 1.444,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

S L S REGINATO – R S BRASIL, incrita no CNPJ n° 26.551.683/0001-69, localizada na R Pedro Oliveira, n°7, Bairro Brasília, CEP 57313-350 – Arapiraca – AL, **vencedora do item 02**, com valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

WANDERSON MARTINS DA SILVA, CNPJ N° 55.908.780/0001-64, localizada na R João Perminio, n°64, Bairro Centro, CEP 57640-000, Taquarana – AL, vencedora do item 04 com valor total de R$ 912,65 (novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 22 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:85D66962

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 932309

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90014/2025
PROCESSO Nº 653/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada, para locação de dois contêineres de 20 pés. Esses, serão utilizados como almoxarifado de materiais do setor de infraestrutura da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Data da sessão: 29/12/2025
Link: www.gov.br/compras.
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.
Critério de Julgamento: Menor preço por item.
Data de publicação no PNCP: 23/12/2025.

Arapiraca – AL, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:0D222CD5

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO 572/2025

SÚMULA

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA- SMTT, inscrita no CNPJ 02.533.645/0001-15 e O COMILÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 32.843.540/0001-23.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, lanches e bebidas para os servidores do setor de infraestrutura (oficina) desta Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo e 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica, do orçamento vigente da Lei nº 3.754 de 30 de Dezembro de 2024.As parcelas referentes ao exercício de 2026 serão indicadas no orçamento próprio para o referido exercício.O valor total da contratação é de R$9.768,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

Arapiraca, 23 de dezembro de 2025

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:EDA4F579

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, iniciada no dia 09/12/2025, às 10:0h, horário de Brasília, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos e Drenagem de Águas Pluviais do Povoado Oricuri, no Município de Atalaia/AL. A licitação foi declarada FRACASSADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:368C55F8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE RP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2024.
PROCESSO: 12150018/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
FORNECEDOR REGISTRADO: VIDA OXIGÊNIO LTDA, CNPJ: 44.735.857/0001-25.
OBJETO: registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em recarga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em comodato, para atender a demanda do Hospital João Lyra Filho, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Atalaia/AL.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da ARP do dia 20/12/2025 a 20/12/2026.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, Kilma Maria de Medeiros Lima, pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:93466C53

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2025, cujo objeto é registro de preços para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e ADJUDICO o proponente:
- METROPOLITANA SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.178.557/0001-33, vencedora do Lote 01: R$ 57.999.360,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais).
A empresas atende aos termos do instrumento convocatório da licitação, para prestação do serviço licitado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:DC15E3DA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de higiene pessoal, com a empresa PH FAUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.641.900/0001-28, no valor global de R$ 43.704,40 (quarenta e três mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos).

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:B9D97E83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 05/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 05/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE ESPORTE CLUBE.

O Município de Barra de São Miguel/AL, com sede na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, na cidade de Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Luiz Henrique Lima Alves Pinto**, portador do CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado **PATROCINADOR**, e **Associação Barreirense Esporte Clube**, CNPJ nº 40.901.919/0001-70, por meio do seu representante legal, Senhor Marcelo dos Santos, residente em Rua Manoel Rodrigues Gouveia, Centro, Barra de São Miguel, AL – CPF sob o nº 084.800.704-20, doravante designado **PATROCINADO**, tendo em vista o decidido no Processo nº 0826.0028/2025, **as partes, acima identificadas, têm, entre sí, justo e acertado o presente Convênio de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas da Lei Municipal nº 775/2025, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
O TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo PATROCINADOR em favor do **PATROCINADO** para Fornecimento de materiais esportivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido no processo Nº 826.0028/2025, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **TERMO DE CONVÊNIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR
Compete ao **PATROCINADOR** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO
Compete ao **PATROCINADO**:

•Utilizar os recursos recebidos do **PATROCINADOR** exclusivamente na execução do **PROJETO**, observado o Orçamento constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **PATROCINADOR** na forma prevista no presente T**ERMO DE CONVÊNIO;**

•Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

•Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **PATROCINADOR**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

•Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

•Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO,** devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

•Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **PROJETO;**

•Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

•Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **PROJETO**;

•Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

•Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução do PROJETO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

•Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO**;

•Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

•Concluir a realização do **PROJETO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **PATROCINADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **PATROCINADOR** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO terá valor total correspondente a R$ 25.913,00 (vinte e cinco mil, noventos e treze reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **PATROCINADOR** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Cora SCFI , Agência 0001, Conta 5919637-1, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente T**ERMO DE CONVÊNIO,** devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO.**

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA, o PATROCINADOR** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA
A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO**:
•Divulgar o esporte e a cidade de Barra de São Miguel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Na execução da **CONTRAPARTIDA o PATROCINADO** se obriga a:

•Cumprir rigorosamente o estabelecido no **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como no **PLANO DE TRABALHO**;

•Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

•Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

•Comunicar ao **PATROCINADOR**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;

•Prestar ao **PATROCINADOR**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Elaborar, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

•Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **PATROCINADOR** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**;

•Responsabilizar-se, integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

•Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **PATROCINADOR** de quaisquer obrigações; e

•Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR REFERENTES À CONTRAPARTIDA
Compete ao **PATROCINADOR**:

•Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da CONTRAPARTIDA;

•Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;

•Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e

•Disponibilizar dados e informações necessárias à execução da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO
O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
O gerenciamento integral do presente **TERMO DE CONVÊNIO** fica a cargo do servidor Edmilson Sapucaia da Silva, Secretário Adjunto de Esporte, sob o CPF nº 759.160.614-04, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **PATROCINADOR**, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **TERMO DE CONVÊNIO.**
PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **TERMO DE CONVÊNIO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Trimestral com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Relatório Trimestral mencionado no caput desta Cláusula deverá conter os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE CONVÊNIO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

•Resumo dos EVENTOS realizados e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;

•Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

•Relação dos pagamentos efetuados;

•Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

•Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao PATROCINADOR exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PATROCINADOR não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO DE CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o PATROCINADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)
O **PATROCINADOR** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)
O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO
As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:
•utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

• aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO DE CONVÊNIO;

•constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

•falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

•na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente TERMO DE CONVÊNIO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do PATROCINADOR:

•O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

•O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

•Inexecução do objeto da avença;

•Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

•Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE CONVÊNIO.

•O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

•O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE CONVÊNIO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente TERMO DE CONVÊNIO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

•Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

•Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do TERMO DE CONVÊNIO quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

•Pedido da Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do TERMO DE CONVÊNIO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Unidade Orçamentária: 1515 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Eventos;

Estrutura Programática: 15.1515.27.812.0004.2085 – Contribuição para entidades privadas sem fins lucrativos - Ass. Desportiva Barreirense Futebol Clube (Emenda Individual);

Elementos de Despesa: 3350430000/150000000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O PATROCINADOR promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

•O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao PATROCINADOR, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

•Todas as comunicações relativas ao presente TERMO DE CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

•As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente TERMO DE CONVÊNIO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

•Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONVÊNIO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Barra de São Miguel/AL, de de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Representante Legal do Patrocinador

MARCELO DOS SANTOS
Representante Legal do Patrocinado

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:1C27A924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E 13/2025

PROCESSO Nº 0617.0005/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação ao licitante:

Empresas vencedoras do Certame:

G & J REPRESENTACAO LTDA (55017923000148) com os lotes: 175 e 177 no valor total de R$ 19.926,66 (dezenove mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP (17791755000154) com o lote: 154 no valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

UTEP SOLUÇÕES LTDA (54102509000174) com os lotes: 6, 9, 14, 15, 16, 18, 19, 24, 26, 35, 39, 43, 44, 47, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 62, 64, 66, 74, 76, 80, 88, 103, 104, 105, 110, 126, 128, 129, 131, 132, 150, 151, 152, 159, 162, 165, 167, 168 e 170 no valor total de R$ 194.687,40 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

57827490 DANYELLA DE ALMEIDA SANTOS (57827490000111) com os lotes: 13 e 160 no valor total de R$ 9.980,76 (nove mil e novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA (48371127000143) com os lotes: 2, 10, 29, 32, 33, 34, 36, 42, 49, 69, 83, 91, 92 e 95 no valor total de R$ 34.902,75 (trinta e quatro mil e novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (07245458000150) com os lotes: 8, 11, 20, 21, 40, 41, 63, 68, 75, 98, 100, 111, 125, 130, 141 e 161 no valor total de R$ 36.125,02 (trinta e seis mil e cento e vinte e cinco reais e dois centavos).

SUPRIR COMERCIO E SERVICOS LTDA (49148932000175) com os lotes: 3, 12, 23, 54, 55, 59, 61, 70, 72, 78, 90, 94, 96, 109, 116, 124, 133, 139, 140, 144, 145, 146, 158, 166 e 171 no valor total de R$ 90.370,90 (noventa mil e trezentos e setenta reais e noventa centavos).

ADMAQ LTDA - EPP (71359939000195) com os lotes: 81, 156 e 157 no valor total de R$ 14.790,00 (quatorze mil e setecentos e noventa reais).

CALADO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (52597297000118) com o lote: 164 no valor total de R$ 4.873,20 (quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA (37528899000120) com os lotes: 22, 31, 38, 73, 84, 85, 86, 87, 97, 99, 115, 127, 142, 143, 147, 148, 149, 153 e 163 no valor total de R$ 41.160,40 (quarenta e um mil e cento e sessenta reais e quarenta centavos).

E L C LEITE (58602057000140) com os lotes: 101 e 102 no valor total de R$ 148.230,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e trinta reais).

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA (15838111000149) com o lote: 71 no valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA (53571459000101) com os lotes: 1, 4, 5, 7, 17, 25, 27, 28, 30, 37, 45, 46, 48, 50, 60, 65, 67, 77, 79, 82, 89, 93, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 134, 135, 136, 137, 138, 155, 169, 172, 173, 174 e 176 no valor total de R$ 329.596,04 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos).

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 10 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:77F12C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO P.E 21/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve ADJUDICAR, o objeto da licitação ao licitante:
Empresa vencedora do Certame:

✓ SC MEDICAL INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (12246862000188) com o lote: 1 no valor total de R$ 70.990,00 (setenta mil, novecentos e noventa reais).

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.

Barra de São Miguel/AL, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:695B792D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1201.0053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA.

Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP 38/2025, que o Município de Barra de São Miguel/AL e J H B GOMES PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89, representada pelo Sr. Jonatan dos Santos Costa, pactuaram para aquisição de pneus, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo, além de disposição expressa na ARP em sua cláusula 8.3. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DO REMANEJAMENTO:
No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como órgão recebedor.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ARP originária.

Município de Barra de São Miguel/AL, 19 de Dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:D965123E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025

PROCESSO: 0617.0005/2025 P.E 13/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA
, CNPJ sob o nº: 48.371.127/0001-43
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$34.902,75 (trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Bernardo Maia Cunha Ferreira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:3AEB70A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2025

PROCESSO: 0617.0005/2025 P.E 13/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: UTEP SOLUÇÕES LTDA
, CNPJ sob o nº: 54.102.509/0001-74.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$194.687,40 (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos.)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Anderson Aparecido Cunha, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:3997E176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025

PROCESSO: 0617.0005/2025 P.E 13/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: CALADO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
, CNPJ sob o nº: 52.597.297/0001-18
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$4.873,20 (Quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos.)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Mário Rômulo Calado de Souza, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:46CCDBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025

PROCESSO: 0617.0005/2025 P.E 13/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: G&J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº: 55.017.923/0001-48
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 19.926,66 (Dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos.)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e João Gonçalves da Cruz Junior, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:D7BB94BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

PROCESSO: 0617.0005/2025 P.E 13/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA REGISTRADA: IDPROMO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 17.791.755/0001-54.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel, no Edital de licitação e em seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto e Bruna Jucá Teixeira Monteiro, pela CONTRATANTE; e Regina Zanco Dias da Costa, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:115629F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025
PROCESSO: 0617.0005/2025 PE 13/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: ADMAQ LTDA - EPP**,** inscrito no CNPJ: 71.359.939/0001-95
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: 14.790,00(quatorze mil, setecentos e noventa reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Bruna Jucá Teixeira Monteiro pela CONTRATANTE; Gustavo Caixeta Lima Paiva e, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:43E75750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025
PROCESSO: 0617.0005/2025 PE 13/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA **,** inscrito no CNPJ: 53.571.459/0001-01
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 329.596,04 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quatro centavos).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Bruna Jucá Teixeira Monteiro pela CONTRATANTE; Leticia Rabelo Ferreira e, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:C33EA9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2025
PROCESSO: 0617.0005/2025 PE 13/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: SUPRIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**,** inscrito no CNPJ: 49.148.932/0001-75
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 90.370,90 (noventa mil, trezentos e setenta reais e noventa centavos).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Bruna Jucá Teixeira Monteiro pela CONTRATANTE; Márcio Ferreira Almeida e, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:BFEAA24D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025
PROCESSO: 0617.0005/2025 PE 13/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: DAGEAL- COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO**,** inscrito no CNPJ: 07.245.458/0001-50.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$2.942,00 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Bruna Jucá Teixeira Monteiro pela CONTRATANTE; Darlan Carlos Tomazelli e, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B739FF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2025
PROCESSO: 0617.0005/2025 PE 13/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: 57827490 DANYELLA DE ALMEIDA SANTOS**,** inscrito no CNPJ: 57.827.490/0001-11.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 9.980,76 (nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Bruna Jucá Teixeira Monteiro pela CONTRATANTE; Danyella de Almeida Santos e, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:D617F0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2025
PROCESSO: 0617.0005/2025
PE 13/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: GT EMPREENDIMETO E L C L **,** inscrito no CNPJ: 58.602.057/0001-40 .
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 148.230,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Bruna Jucá Teixeira Monteiro pela CONTRATANTE; Elker Lima Corrreia Leite e, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:E39C2E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025
PROCESSO: 0617.0005/2025
PE 13/2025

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
FORNECEDORA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA-M.F. ALMEIDA**,** inscrito no CNPJ: 15.838.111/0001-49
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual e futura aquisição de Materiais de Expediente, para atendimento aos Órgãos vinculados ao Município de Barra de São Miguel/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2025
VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Bruna Jucá Teixeira Monteiro pela CONTRATANTE; Maryleide Fonseca Almeida e, pela CONTRATADA

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B93996A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 139/2025
PROCESSO Nº 0929.0007.2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: CEZARIOS MÓVEIS E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ: 03.016.072/0001-15, Representada por seu representante legal, a Sra JULIANA CEZARIO FORTES , inscrito no CPF sob o nº 027.660.794-59
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais recreativos diversos, destinados ao atendimento dos alunos do tempo integral das Escolas Marinalva Gonçalves e Francelina da Conceição, no Município de Barra de São Miguel-AL.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR: R$ 6.881,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e um reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Estela Celina Barbosa de Araújo Silva pela CONTRATANTE; e Juliana Cezario Fortes**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:9BFD9663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 140/2025
PROCESSO Nº 0929.0007.2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: Y K DA S CAVALCANTE (Nome Fantasia: MF COMÉRCIO E SERVIÇOS), CNPJ: 51.910.385-0001-65, Representada por seu representante legal, a Sra YANARA KARINA DA SILVA CAVALCANTE , inscrito no CPF sob o nº 097.873.974-48.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais recreativos diversos, destinados ao atendimento dos alunos do tempo integral das Escolas Marinalva Gonçalves e Francelina da Conceição, no Município de Barra de São Miguel-AL.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR: R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Estela Celina Barbosa de Araújo Silva pela CONTRATANTE; e Yanara Karina da Silva Cavalcante**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FA37D74A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 141/2025
PROCESSO Nº 0929.0007.2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ: 61548834/0001-20, Representada por seu representante legal, o Sr Danilo de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 363800728-61.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais recreativos diversos, destinados ao atendimento dos alunos do tempo integral das Escolas Marinalva Gonçalves e Francelina da Conceição, no Município de Barra de São Miguel-AL.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR: R$ 2.960,00(dois mil, novecentos e sessenta reais).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Danilo de Almeida**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B27828C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL/AL

CONTRATO Nº 142/2025
PROCESSO Nº 0929.0007.2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: MÔNICA R. DE MELLO FARIA LTDA (NOME FANTASIA : MOLOKO PLUS) , CNPJ: 17.353.208/0001-97 , Representada por seu representante legal, a Sra Mônica R. de Mello Faria, inscrito no CPF sob o nº 036.117.429-29 .
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais recreativos diversos, destinados ao atendimento dos alunos do tempo integral das Escolas Marinalva Gonçalves e Francelina da Conceição, no Município de Barra de São Miguel-AL.
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR: R$ 8.969,20 (oito mil. Novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Estela Celina Barbosa de Araújo Silva pela CONTRATANTE; e Mônica R. de Mello Faria**,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:F67DA5FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 161/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 161/2025

PROCESSO: **1128.0077/2025**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: JOÃO VITOR GOMES DE MELO LEITE, inscrita no CNPJ nº 54.758.242/0001-78.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista "BANDA PAGODE CASEIRO", representado exclusivamente pelo CONTRATADO, para apresentação no evento "Revéillon Barra de São Miguel 2025/2026", na cidade de Barra de São Miguel/AL.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e João Vitor Gomes de Melo Leite, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:A33C49F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N°162/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 162/2025

PROCESSO: **1126.0018/2025**
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE CAMPELO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 048.249.004-76.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista "DJ GUSTHENRY", representado exclusivamente pelo CONTRATADO, para apresentação no evento "Revéillon Barra de São Miguel 2025/2026", na cidade de Barra de São Miguel/AL.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Gustavo Henrique Campelo de Oliveira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:FE1E8040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
CONCORRÊNCIA 03/2025

MUNICÍPIO DE BATALHA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2025
Modalidade/Nº: Concorrência nº 03/2025 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes a manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações e praças utilizadas por esta Administração – Data/Horário: 12 de janeiro de 2026 às 09:00hs (nove horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, www.batalha.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL,, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:222FFEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 12/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 12/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos – Data/Horário: 12 de janeiro de 2026, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://www.batalha.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:39D1CE5C

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 14/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: : Registro de preços para aquisição de pneus e correlatos – Data/Horário: 12 de janeiro de 2026, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://www.batalha.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:F29C6C0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 58, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE E REGULAMENTA O USO EXCLUSIVO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) NO PADRÃO NACIONAL (EMISSOR NACIONAL), DISPONIBILIZADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, REVOGANDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO."

O PREFEITO DE BELO MONTE/AL, no uso de suas atribuições que lhe conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Belo Monte ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 005 de 14 de junho de 2023, já instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e previu a possibilidade de utilização de sistema provido pelo Poder Executivo Federal, amparando a presente regulamentação de natureza operacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).
Art. 2º. Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Belo Monte a partir de 01/01/2026.
Art. 3º. O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:

Aplicações).
I) emissorPúblicoNacionalNFS-e- WEB;
II) emissorPúblicoNacionalNFS-e- MÓVEL;
III) emissorPúblicoNacionalNFS-e–API (Interface de Programação de

Art. 4º. A situação padrão será "habilitada" para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB.
Art. 5º. O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.
Art. 6º. O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.
Art. 7º. A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.
§1º O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.
§2º É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.
Art. 8º. A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 30 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que

houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.
§1º Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.
§2º É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.
Art. 9º. A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e, fica vedada a emissão de Notas Fiscais Conjugadas e cupom fiscal.
Art. 10. Fica revogada toda e qualquer disposição infra legal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional nas fases de obrigatoriedade.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Belo Monte, em 23 de dezembro de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito de Belo Monte/A

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:BEC2F449

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com amparo na Lei municipal nº 387/97 (Regime Jurídico Único), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1104030/2025, **RESOLVE**:
Art. 1° - Conceder ao servidor **Diego Bruno Bezerra da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.137.574-**, matrícula nº 1252, ocupante do cargo de Gari, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Erick Gomes da Silva
Código Identificador:0E235798

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211019/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CORRELATOS, DESTINADOS ÀS 11 (ONZE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.339.941/0001-90, sede na Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho, Bairro: Poço, N.º 256, CEP: 57.025-300 neste ato representado pelo Maurício Dix Sept Pinto Rosado.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 81.825,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)
DA DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:FD5CB85C

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211018/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CORRELATOS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN RAPOSO TENÓRIO. DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.339.941/0001-90, sede na Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho, Bairro: Poço, N.º 256, CEP: 57.025-300 neste ato representado pelo Maurício Dix Sept Pinto Rosado.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$227.247,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais).
DA DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:E07837F9

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211021/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN RAPOSO TENÓRIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.339.941/0001-90, sede na Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho, Bairro: Poço, N.º 256, CEP: 57.025-300 neste ato representado pelo Maurício Dix Sept Pinto Rosado.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$55.538,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS.
DA DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:2E23A8B7

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.2312/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1211020/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS ÀS 11 UBS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

DO CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL: A empresa SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.339.941/0001-90, sede na Rua Esmeraldino Marinho Espindola Sobrinho, Bairro: Poço, N.º 256, CEP: 57.025-300 neste ato representado pelo Maurício Dix Sept Pinto Rosado.
DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 146.359,88 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
DA DATA DA ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS:

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Pedro João Pereira Neto
Código Identificador:6940FD93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma Lei Federal 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa IBRAPE PESQUISA LTDA. Proceda assim, a contratação da empresa IBRAPE PESQUISA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.124/0001-10, pelo valor global de R$ 36.200,00 (Trinta e seis mil, e duzentos reais)

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:AD8B9A0B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2025

Pregão Eletrônico nº 004/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL**
Empresa Registrada: **CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.278/0001-67.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ZERO KILOMETRO COM EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO, E MÁQUINAS NOVAS ZERO HORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL.**
Valor Total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Celebração: 22/12/2025;
Prazo: 12 (doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Moacyr Rocha Patury Accioly.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:2507038E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025

Fundamento Legal: Art. 124 e 125 da Lei 14.133/21
Contratante: **Prefeitura Municipal de Branquinha/AL**
Contratada: **J J De Paula Barros Construções.**
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 0,008% do valor do contrato firmado entre as partes, motivado pela correção da planilha orçamentária apresentada na proposta inicial. O valor total do Contrato passa a ser de R$ 3.274.510,91 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos).
Celebração: 22/12/2025
Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Juliana Jamille de Paula Barros.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:4F03B746

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2025

Fundamento Legal: Art. 124 e 125 da Lei 14.133/21

Contratante: **Prefeitura Municipal de Branquinha/AL**
Contratada: **WL Engenharia Ltda.**
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 0,004% do valor do contrato firmado entre as partes, motivado pela correção da planilha orçamentária apresentada na proposta inicial. O valor total do Contrato passa a ser de R$ 1.599.931,74 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).
Celebração: 22/12/2025
Signatários: Raimundo José de Freitas Lopes e Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima.

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:3A521760

GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – LF COMÉRCIO E VARIEDADESLTDA.

Decorrido o prazo para a **ENTREGA DE MERCADORIAS**, referente ao empenho nº 2025100600010, com ordem de fornecimento emitida dia 08 de outubro de 2025, decorrente da Ata nº 029/2025, sem entrega ou justificativa, **NOTIFICO** a empresa abaixo:
- LF COMÉRCIO E VARIEDADES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.720.866/0001-14.
A referida mercadoria deverá ser entregue no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação, dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: cplbraquinha2021@gmail.com. A não entrega das mercadorias ensejará na abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO.**

Branquinha/AL, 23 de dezembro de 2025

BARBARA SOFIA SANTOS DE OLIVEIRA
Gestão de Contratos

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:AEE3678D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL
Praça 19 de Setembro, n° 101, Centro, CEP 57.570-000 – Cacimbinhas
Fone: (82) 3422-1192

DECRETO Nº 23 DE 23 DEZEMBRO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO RUA CARLOS LOBO MOREIRA BREDA, S/N, GUAXINIM, CIDADE DE CACIMBINHAS/AL, CEP 57.570-000 – ESTADO DE ALAGOAS, COM A FINALIDADE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO OLIVEIRA DOS REAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5°, inciso XXIV da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 6°.
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terra medindo aproximadamente 120,00 m².
Art. 2º - O objetivo desta desapropriação destina-se a permitir que está Municipalidade, faça uma ampliação na Escola Municipal João Oliveira dos Reais, na Cidade de Cacimbinhas/AL, constituindo-se de obra de relevante interesse social no que diz respeito a proporcionar a todos os munícipes uma educação de qualidade.
Art. 3º - As despesas decorrentes do Decreto correrão à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento do Município, consignadas sob o n° **Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade Orçamentária: 0100 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Funcional Programática:13.0100.12.122.00012.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa: 4.5.9.0.61.00.00.00.0000 Aquisição de Imóveis.**
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:074E0FDD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – FME Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre – AL.
Processo Administrativo: nº 08130001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025 – FME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, jogos e brinquedos recreativos em geral para atender à Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL. Fornecedora Registrada: G L DA SILVA FILHO LTDA, CNPJ nº 46.794.528/0001-80. Valor Total Registrado: R$ 100.052,00 (cem mil e cinquenta e dois reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br.
Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – FME Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre – AL. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2025 – FME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL. Fornecedora Registrada: ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.231.216/0001-97. Valor Total Registrado: R$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br.
Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – FME Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre – AL. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2025 – FME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em

geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL.
Fornecedora Registrada: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.016.072/0001-15. Valor Total Registrado: R$ 327.146,00 (Trezentos e vinte e sete mil cento e quarenta e seis reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br.
Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 – FME Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre – AL. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2025 – FME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL. Fornecedora Registrada: G ARAUJO C EIRELI – EPP, CNPJ nº 19.785.046/0001-91. Valor Total Registrado: R$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br.
Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 – FME Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre – AL. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2025 – FME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL. Fornecedora Registrada: IT MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 53.935.956/0001-41. Valor Total Registrado: R$ 306.490,00 (Trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br.
Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 – FME Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre – AL. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2025 – FME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL. Fornecedora Registrada: MV MOVEIS LTDA, CNPJ nº 59.532.211/0001-18. Valor Total Registrado: R$ 203.350,00 (Duzentos e três mil trezentos e cinquenta reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br.
Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – FME Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre – AL. Processo Administrativo: nº 10140002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2025 – FME. Objeto: Registro de preços de solução tecnológica que integra hardware e software para centralizar, gerenciar e exibir conteúdos digitais de forma estratégica, conforme especificações do termo de referência. Fornecedora Registrada: PREMIUM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.775.922/0001-20. Valor Total Registrado: R$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br.
Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025

EUDES ARAÚJO DE LIMA
Sec. Educação

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:FB046BB0

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 – FME Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Contratada: G L DA SILVA FILHO LIMITADA, CNPJ nº 46.794.528/0001-80. Processo Administrativo: nº 08130001/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2025 – FME. Origem: Ata de Registro de Preços nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, jogos e brinquedos recreativos em geral, para atender à Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL, conforme especificações do Termo de Referência. Valor Global: R$ 37.826,00 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 150100.12.122.00015.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Material Permanente; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52 – Material Permanente. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br. Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 – FME Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Contratada: ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.231.216/0001-97. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025 – FME. Origem: Ata de Registro de Preços nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL, conforme especificações do Termo de Referência. Valor Global: R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br. Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2025 – FME Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Contratada: G ARAUJO C EIRELI – EPP, CNPJ nº 19.785.046/0001-91. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025 – FME. Origem: Ata de Registro de Preços nº 003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL, conforme especificações do Termo de Referência. Valor Global: R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 150100.12.122.00015.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Material Permanente; Elemento de Despesa

4.4.9.0.52 – Material Permanente. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br. Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025 – FME Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Contratada: MV MOVEIS LTDA, CNPJ nº 59.532.211/0001-18. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025 – FME. Origem: Ata de Registro de Preços nº 005/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL, conforme especificações do Termo de Referência. Valor Global: R$ 129.650,00 (Cento e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 150100.12.122.00015.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Material Permanente; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52 – Material Permanente. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br. Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025 – FME Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Contratada: IT MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 53.935.956/0001-41. Processo Administrativo: nº 10100002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025 – FME. Origem: Ata de Registro de Preços nº 004/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente em geral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Campestre – AL, conforme especificações do Termo de Referência. Valor Global: R$ 137.530,00 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e trinta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 150100.12.122.00015.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Material Permanente; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52 – Material Permanente. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br. Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025 – FME Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE – AL, CNPJ nº 30.711.612/0001-53. Contratada: PREMIUM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.775.922/0001-20. Processo Administrativo: nº 10140002/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025 – FME. Origem: Ata de Registro de Preços nº 001/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de solução tecnológica que integra hardware (tela, sensores e conectividade) e software (sistemas de gestão, pacote educacional e inteligência artificial), para centralizar, gerenciar e exibir conteúdos digitais de forma estratégica, conforme especificações do Termo de Referência. Valor Global: R$ 167.800,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2025. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 150100.12.122.00015.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – Material Permanente; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52 – Material Permanente. Local para consulta/solicitação da íntegra da Ata: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campestre – AL, e-mail educacao@campestre.al.gov.br. Eudes Araujo de Lima – Secretário Municipal de Educação e Cultura Campestre – AL, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:128FCFCF

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1215-0001/2025-3, INEX 009/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
CONTRATADA: DANIEL DOS SANTOS PRODUCOES MUSICAL LTDA
Artista: Zé Neto e Forró do Zé.
OBJETO: Contratação de Show Artístico para Festividades de Réveillon.
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 1215-0001/2025
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/12/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1215-0001/2025-1, INEX 009/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
CONTRATADA: 30.614.939 CARLOS ALBERTO LINHARES DOS SANTOS
Artista: Carlos & Fábio
OBJETO: Contratação de Show Artístico para Festividades de Natal e Réveillon.
VALOR: R$ 16.000,00 (désseis mil reais)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 1215-0001/2025
PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2025CONTRATO Nº 1215-0001/2025-2-INEX 009/2025

CONTRATO Nº:1215-0001/2025-2-INEX 009/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
CONTRATADA:**E F PINTO (COLOMBO PRODUCOES E EVENTOS)**
OBJETO:Contratação de Show Artístico para Festividades de Natal e Réveillon.
VALOR:30.000,00 (trinta mil reais)
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 1215-0001/2025
PRAZO CONTRATUAL:31/12/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2025

Publicado por:
José Cicero da Silva
Código Identificador:A93CD790

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 26/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E) no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Carneiros, revogando disposições em contrário.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Carneiros ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestorda NFS-e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 361 de 02 de outubro de 2017, já instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e previu a possibilidade de utilização de sistema provido pelo Poder

Executivo Federal, amparando a presente regulamentação de natureza operacional;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).
Art. 2º Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Carneiros a partir de 01/01/2026.

Art. 3º O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:
emissorPúblicoNacionalNFS-e- WEB;
emissorPúblicoNacionalNFS-e- MÓVEL;
emissorPúblicoNacionalNFS-e–API(Interface de Programação de Aplicações).

Art. 4º A situação padrão será "habilitada" para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB.

Art.5º O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.

Art. 6º O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.

Art. 7º A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

§1º O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.

§ 2º É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.
Art. 8º A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 30 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

§ 1º Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.

§2º É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.

Art. 9º A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e, fica vedada a emissão de Notas Fiscais Conjugadas e cupom fiscal.

Art. 10. Fica revogada toda e qualquer disposição infra legal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional nas fases de obrigatoriedade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

Carneiros-AL, 23 de dezembro de 2025

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

CERTIDÃO
CERTIFICO que o Decreto nº. 26/2025 foi devidamente registrado e publicado nesta data na secretaria municipal de Administração.

Carneiros-AL, 23, de dezembro de 2025.

TAMARA VIEIRA
Secretaria Adjunta de Administração

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F590E1B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa MARIA CLÁUDIA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 46.272.212/0001-29, importando o mesmo o valor total R$ 58.677,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Carneiros(AL), 22 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2025 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: MARIA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE - ME, CNPJ/MF nº 46.272.212/0001-29. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR GLOBAL: R$ 58.677,50 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). DATA CONTRATO: 23/12/2025. VALIDADE: 23/12/2026. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante e Maria Cláudia de Albuquerque, pela Contratada.
Carneiros(AL), 23 de dezembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A9D69881

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB. MUNICIPAL - FUNSERP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 002/2025-FUNSERP
Processo Administrativo nº 001.122025-FUNSERP
O Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Chã Preta – FUNSERP, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi RATIFICADA a Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 002/2025, para a contratação de empresa especializada para a elaboração da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do FUNSERP, abrangendo os exercícios de 2021 a 2026.Contratada: DVALION CONSULTORIA LTDACNPJ: 23.540.416/0001-06Endereço: Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, Sala 509, Centro, Magé/RJ, CEP 25.900-088Valor Global: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) Dotação Orçamentária:12 – Fundo de Seguridade Social do Servidor Público Municipal – FUNSERP0019 – Fundo de Seguridade Social do Servidor Público Municipal – FUNSERP12.0019.09.122.0012.2029 – Manutenção das Atividades Administrativas do FUNSERP3.3.90.39.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1802.00.000 Data da Ratificação: 19 de dezembro de 2025.

Chã Preta/AL, 19 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS NETO
Presidente do Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Chã Preta – FUNSERP

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:B87175FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A autoridade superior do MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 1023010/2025, resolve ADJUDICAR ao tempo que HOMOLOGA o Certame Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução de pavimentação de vias no município de Chã Preta/AL, que teve como vencedora a empresa G SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 57.274.310/0001-11, com sede na Lot. Cidade Jardim II, nº 06, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP: 57100-000, com o valor total de R$ 678.233,96 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).
Considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
Chã Preta/AL, 23 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:7DEB1754

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2025

Processo nº: 12040002/2025
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: AUTO POSTO ALIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.986.565/0001-20.
Objeto: Prorrogação prazo de vigência e execução Termo de Contrato nº 04/2025.
Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Vinícius Gama de Oliveira pela Contratada.

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:77E9876F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 50 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei Federal Nº 8069/90 – Resolução 137/2010 do Conanda, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.267/2019, que dispõe sobre as competências do CMDCA "Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação".

CONSIDERANDO a prestação de contas, referente ao termo de colaboração nº54/2025, do Projeto Conhecer para Crescer, da Paroquia Nossa Senhora do Rosário.

CONSIDERANDO o parecer nº13/2025, da Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomendou a aprovação sem ressalvas da Prestação de Contas do 3º trimestre, da Paroquia Nossa Senhora do Rosário, que seguiu todas as normativas para a prestação de contas.

CONSIDERANDO o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMDCA), realizada em 16 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas, a prestação de contas do 3º trimestre – agosto a outubro de 2025, referente ao termo de colaboração nº54/2025, do Projeto Conhecer para Crescer, da Paroquia Nossa Senhora do Rosário, com o CNPJ: 12.436.697/0001-27, no valor de R$ 139.308,54 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 23 de dezembro de 2025.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F7D4CFC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO EXAMINADORA PARA O EDITAL/SEMED Nº 03/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA E CADASTRO RESERVA POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS NAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA/AL.

A Secretária de Educação do município de Delmiro Gouveia/al, a professora Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme portaria nº 11/2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 7º, §3º da Lei Municipal nº 1.029 de 21 de outubro de 2011 que estabelece a Estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração da rede municipal de ensino de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.106 de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.351 de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação e a implantação de Clínica-Escola para Estudantes com Deficiência no município de Delmiro Gouveia/AL e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0063, de 15 de julho de 2022, que orienta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a contratação excepcional de mediadores escolares para a educação inclusiva de estudantes da rede pública municipal de ensino de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação imediata e formação de cadastro reserva de servidores por tempo determinado, para o exercício de funções administrativas e pedagógicas nas Unidades Públicas Municipais de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves - matrícula nº 776, Dashiel Ferreira da Silva – matrícula nº 24740, Maria Célia Rodrigues - matrícula nº 2758, José Vieira da Silva - matrícula nº 842, Valquíria da Silva Gomes – matrícula 23321, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação imediata e cadastro reserva em Funções Administrativas e Pedagógicas - Edital/SEMED nº 03/2025 - para unidades escolares da Educação Básica nas Unidades Públicas Municipais de Ensino de Delmiro Gouveia.

Art. 2º. A presidência da presente Comissão será exercida pelo servidor Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves, enquanto a vice-presidência será exercida pelo servidor Dashiel Ferreira da Silva.
Art. 3º. Em seus impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituída pelo Vice-presidente Dashiel Ferreira da Silva.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:A18A95BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato INEX Nº **06030002/2025**–Processo nº INEX **06030002/2025**– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: caput do Art. 74 da Lei Federal nº 14.1333/21 – Contratada: **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.943.954/ 0001-78, – Objeto: Prestação de serviços técnico especializado na área de CONSULTORIA JURÍDICA para o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscal subsequente 2025, 2026, 2027 e 2028 além da Lei Kandir – vigência: 05 (cinco) anos.

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:6BB48E03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Buffet. Fornecedor: M R D DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.628.061/0001-12. Valor Global R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Vigência: 31/12/2025. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Feliz Deserto-AL, 23 de dezembro de 2025

PAULO ROBERTO SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:7CEA272F

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BUFFET.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº 009/202.

VIGÊNCIA: 31/12/2025.

VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.180.465/0001-30, e lado a empresa M R D DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 40.628.061/0001-12.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:42369F71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070004/2025

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **01070004/2025**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, Contratação Integrada de Projetos Executivos e 01 (Um) Espaços Educativos Com 12 (Doze) Salas de Aula Cada, em Sistema Modular Pré-Fabricado Industrializado, Off-Site, Com Quadra Coberta, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: CONSTRUTORA PORTO S.A, com o CNPJ sob n° 37.243.599/0001-02, sede na Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Lote 6, 1º anda, Plano Diretor Norte, Palmas/TO,

CEP: 77.001-004. Valor Global: R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 28 de fevereiro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:8579CF9E

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11260015/2025

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **11260015/2025**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**, O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÕES DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS** para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal do município de Igreja Nova/AL**.** conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: CASA DE LETRAS EDITORA E GRAFICA LTDA, com o CNPJ sob n° 48.764.955/0001-41, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 006/2024 - Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo, CEP 05416011 - SP , Valor Global: R$ 1.390.918,95 (um milhão, trezentos e noventa mil, novecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos),

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 23 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:552A469C

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030012/2025

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **06030012/2025**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Contratação de empresa para aquisição de material didático, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: HUGO MACERLO N. FIGUEIROA LTDA), com o CNPJ sob n° 21.310.932/0001-00, localizada na rua Abdon Assis Inojasa de Andrade, 33, A Jatiuca, Maceió/AL , Farol, CEP: 57.036-010, Valor Global: R$ 298.310,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dez reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 23 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:1EEA02DE

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11270008/2025

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **11270008/2025**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Contratação de empresa para aquisição de material didático, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, bem como proposta da empresa: L C LINS NETO (EDITORA LAGUNA), com o CNPJ sob n° 22.216.235/0001-58, localizada na rua Princesa Izabel, 236, Sala 08, Bairro, Farol, CEP: 57.051-520, Maceió/AL. Valor Global: R$ 293.790,00 (duzentos e noventa e três mil, e setecentos e noventa reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 19 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:341CE00C

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILDADE DE LICITAÇÃO Nº 66/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11260017/2025

O prefeito do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **11260017/2025**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO PARA **O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO,** nas condições estabelecidas no termo de referência, conforme termo de referência, bem como proposta da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), com o CNPJ sob n° 03.798.361/0001-13, localizada na Avenida Fernandes Lima Princesa, 385, 2º ANDAR, Farol, CEP: 57.055-000, Maceió/AL. Valor Global: R$ 1.298.176,02 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL em, 19 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:A7E90C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº65/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06030012/2025

CONTRATO Nº 76/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar projeto "Poematizando", nas unidades da rede de ensino do município de Igreja Nova/ AL
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.

Contratada: HUGO MARCELO NOVAES FIGUEIROA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 21.310.932/0001-00.
O preço global deste contrato é de R$ 298.310,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dez reais).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.00024.002 – FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL30%
NATUREZA DA DESPESA
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência terá prazo de 7 (sete) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Igreja Nova/AL, em 23 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante

HUGO MARCELO NOVAES FIGUEIROA LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:9CF8EC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº66/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11260017/2025

CONTRATO Nº 77/2025
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação para **O Treinamento e Aperfeiçoamento,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 03.798.361/0001-13.
O Preço global deste contrato é de R$ 1.298.176,02 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos).
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO",12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30% NATUREZA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: ***O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses****, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*

Igreja Nova/AL, em 19 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:599BE9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº67/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11270008/2025

CONTRATO Nº 78/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático, ou seja, o livro do projeto: escutar, cuidar e proteger para secretaria municipal de educação do município de Igreja Nova/ AL
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: L C LINS NETO (EDITORA LAGUNA), inscrição no CNPJ/MF sob n° 22.216.235/0001-58.
O preço global deste contrato é de R$ 293.790,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa reais).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL-30%
12.365.0013.4004 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL-30%
12.361.00015.003-QSE-MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.122.0009.2015- MANUNTEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

3.3.9.0.32.00.00.00.0000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência terá prazo de 7 (sete) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Igreja Nova/AL, em 19 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante

L C LINS NETO (EDITORA LAGUNA)
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:B0DBD94A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº42/2025

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **01070004/2025**

CONTRATO Nº 42/2025
Objeto: Contratação de empresa integrada de projetos executivos e execução de obras e serviços de engenharia para construção de 01 (um) espaços educativos com 12 (doze) salas de aula cada, em sistema modular pré-fabricado industrializado, off-site, com quadra coberta, para secretaria municipal de educação do município de Igreja Nova/ AL
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: CONSTRUTORA PORTO S.A, inscrição no CNPJ/MF sob n° 37.243.599/0001-02
O preço global deste contrato é de R$ 12.500,000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
15.1501.12.122.00012.005 – MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15.1501.12.361.0010.1014 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

NATUREZA DA DESPESA
3.3.9.0.52.00.00.00.0000 – MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência terá prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Igreja Nova/AL, em 28 de fevereiro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante

CONSTRUTORA PORTO S.A
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:491DC223

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº79/2025

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11260015/2025

CONTRATO Nº 79/2025
Objeto: **AQUISIÇÕES DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS** para atendimento as escolas da rede de ensino pública municipal do município de Igreja Nova/AL**.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: CASA DE LETRAS EDITORA E GRAFICA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 48.764.955/0001-41
O preço global deste contrato é de R$ 1.390.918,95 **(um milhão, trezentos e noventa mil, novecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
12.361.00024.002 FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.365.0013.4004 FUNDEB – ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.00015.003 – QSE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.122.0009.2015MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:
3390.32.00.00.00.0000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os preços sejam vantajosos.

Igreja Nova/AL, em 23 de dezembro de 2025.

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Contratante

CASA DE LETRAS EDITORA E GRAFICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C2A34140

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de IGREJA NOVA/AL, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Igreja Nova/AL, torna público que realizará os seguintes processos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, no dia 05/01/2026, às 09hrs, objetivando contratação de aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento das necessidades do centro de atenção Psicossocial- CAPS, visando garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas, oficinas, grupos de convivência e acolhimento diário dos usuários da secretaria municipal de saúde, localizado no município de Igreja Nova/AL.
Outras informações e o edital, site www.gov.br/pncp/pt-br / www.bnc.org.br/ ou através do e-mail: cpligrejanova@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 23 de dezembro de 2025

DIEGO MALTA MOREIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:5E9DFC13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025 SEC. M. DE SAÚDE

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250721005** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECER JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025.**
AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de modelagem, fornecimento e instalação de próteses dentárias
CONTRATADO(S): Empresa FABRICIO DA SILVA GOMES-ME, inscrita no CNPJ: 11.234.332/0001-57, com sede na Rua Cônego José Bulhões, 504, Centro, CEP: 57.442-000, Olho D'água das Flores/AL

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência até 12 (doze) meses contados a partir da divulgação da assinatura do contrato com validade após a publicação no Diário Oficial do Municípios Alagoanos na forma do inciso I do art. 176 da Lei n° 14.133, de 2021. forma do artigo 105 da Lei de Licitações
VALOR TOTAL ADJUDICADO: **R$ 62.550,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **062/2025.**
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Inhapi-AL, em, 19 de dezembro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:91B28DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 028-2021

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **ALBUQUERQUE E VITAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.722.347/0001-22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **028/2021.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **028/2021.** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **31/12/2025** data de expiração do contrato original prorrogado pelo 4º termo aditivo, vigorando até o dia **06/09/2026.**

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **028/2021**, permanece inalterado.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **028/2021** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. CÍCERO ALBUQUERQUE MELO pela Contratada.

Celebrado em: 19 de dezembro de 2025

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:B0252234

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AOS 70% DESTINADOS À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PROVENIENTES DO PRÊMIO ESCOLA 10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.694, de 17 de outubro de 2025, que instituiu o Prêmio Escola 10, estabelecendo que 70% (setenta por cento) dos valores repassados aos municípios devem ser destinados à valorização dos profissionais da educação em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a legislação federal (LDB e Novo Fundeb) define como profissionais da educação não apenas os docentes, mas todos aqueles que atuam no processo pedagógico, administrativo ou de apoio, vinculados ao projeto educacional da escola;

CONSIDERANDO a importância da atuação dos profissionais da educação e colaboradores para o funcionamento das unidades escolares e para a melhoria dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação contribui diretamente para o fortalecimento da qualidade do ensino e para o cumprimento das metas estabelecidas pelos sistemas de avaliação, como IDEB e SAVEAL;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer o esforço dos profissionais que atuam diretamente nos anos avaliados pelos sistemas oficiais de avaliação educacional;

DECRETA:

Art. 1º. Esse Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Jacuípe, a forma de distribuição dos 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos pelo Prêmio Escola 10, disposto na Lei Estadual nº 9.694, de 17 de outubro de 2025, destinados à valorização dos profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º. Serão beneficiários da distribuição dos valores todos os profissionais da educação, conforme definidos na legislação federal, estadual e municipal, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – estejam lotados e em efetivo exercício na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;
II – estejam formalmente vinculados ao Município, por contrato temporário ou nomeação efetiva;
III – desempenhem funções relacionadas ao processo educacional, incluindo, entre outros:
a. docentes em exercício;
b. diretores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos pedagógicos, diretor de ensino e assessor técnico pedagógico;
c. auxiliares de sala e profissionais de apoio pedagógico;
d. agentes administrativos e demais profissionais enquadrados como profissionais da educação;
e. colaboradores do sistema municipal de ensino.
§ 1º Consideram-se em efetivo exercício, para fins deste Decreto, os profissionais que se encontrem afastados por licenças legais remuneradas, incluindo licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho, licença para mandato classista e demais afastamentos previstos na legislação municipal.
§ 2º Os profissionais afastados receberão 50% (cinquenta por cento) do valor da bonificação prevista neste Decreto.
§ 3º Para fins deste Decreto, consideram-se colaboradores os trabalhadores que atuam nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação sem enquadramento como profissionais da educação, mas que contribuem para o funcionamento das atividades escolares.
§ 4º Os servidores readaptados por motivo de saúde farão jus ao recebimento, desde que desempenhem funções compatíveis com sua condição e vinculadas ao processo educacional.
§ 5º Não farão jus ao benefício os servidores afastados por licenças não remuneradas, suspensões disciplinares ou afastamentos incompatíveis com o conceito de efetivo exercício.

Art. 3º. Os valores destinados à valorização dos profissionais e colaboradores da educação serão distribuídos conforme os seguintes critérios:
I – professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos pedagógicos, diretor de ensino e assessor técnico pedagógico receberão bonificação no valor de R$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais);
II – os profissionais dos demais cargos enquadrados como profissionais da educação receberão bonificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
III – os colaboradores receberão bonificação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);
IV – os professores que atuaram especificamente nos anos avaliados pelo IDEB (5º e 9º anos) e pelo SAVEAL (2º ano) receberão bônus adicional no valor de R$ 506,65 (quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).
§ 1º O pagamento será realizado por servidor, independentemente do número de vínculos, salvo disposição legal em contrário.
§ 2º Aos profissionais afastados aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 2º, recebendo 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos nos incisos deste artigo.

Art. 4º. O pagamento será efetuado em folha suplementar, tendo os valores caráter eventual, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, de vantagens permanentes ou de cálculo de férias e décimo terceiro salário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura de Jacuípe/AL.

Jacuípe/AL, 18 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

MAYARA CRISTINA CAVALCANTE DE FREITAS
Prefeita

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:F9CB85D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 777/2025

Lei nº 777/2025.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Crédito Adicional, do Tipo Suplementar, e Dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPARATINGA/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Créditos Adicionais, do Tipo Suplementar, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, na referida Lei.
Art. 2º A autorização solicitada no art. 1º visa reforçar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento, sem prejuízo das autorizações orçamentárias anteriormente concedidas.
Art. 3º A abertura dos créditos de que trata esta Lei fica condicionada à demonstração, nos referidos decretos dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 19 de dezembro de 2025

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:DC2B1965

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NA LEI Nº 498/2025 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Administração, setor responsável pela publicação de atos oficiais do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, em atenção ao princípio da publicidade e da fidelidade dos atos normativos, torna pública a seguinte correção na Lei nº 498, de 15 de junho de 2025, publicada em 15 de junho de 2025.
ONDE SE LÊ:
"Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 432/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A verba de custeio terá um valor máximo em **5.000,00 (cinco mil reais)** para cada Vereador.""
LEIA-SE:
"Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal 432/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A verba de custeio terá um valor máximo em **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** para cada Vereador.""
Jaramataia-AL., 19 de dezembro de 2025.

GILVANDO MOURA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:075078AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Jequiá da praia torna pública a conveniência e necessidade de aquisição de EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 18h do dia 29/12/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: Email: compras.jequia@gmail.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação estará disponível no sítio eletrônico do Município: compras.jequia@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequiá da praia, 23 de dezembro de 2025

LAINE MARIA OLIVEIRA MONTEIRO
Diretora de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:7676DEC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2025 – Processo nº 0515002/2025 – Concorrência nº 01/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: JFN ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ; 18.158.844/0001-20 – Objeto: Obra de engenharia referente a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de Espaço Recreativo da Escola José Calazans de Medeiros no Município de Jequiá da Praia/AL, mediante o regime de empreitada por preço global– Valor global: R$ 97.320,00 (noventa e sete mil, trezentos e vinte reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:8436C518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2025 – Processo nº 0612010/2025 – Concorrência nº 02/2025 – 2º – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ; 11.035.491/0001-22 – Objeto: Obra de engenharia referente a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da Creche FNDE Tipo 1 no município de Jequiá da Praia/AL, mediante o regime de empreitada por preço global – Valor global: R$ 6.030.782,34 (SEIS MILHÕES TRINTA MIL, SETESSENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0A9E9037

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2025 – Processo nº 0701007/2025 – Concorrência nº 03/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: *ADVANCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA34.131.228/0001-32* – Objeto: Obra de engenharia referente a Construção de Escola em Tempo Integral - Escola 5 salas - Padrão FNDE localizada no Centro no município de Jequiá da Praia/AL, mediante o regime de empreitada por preço global – Valor global: *R$ 8.355.194,61 (oito milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos)* – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0DA274AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho de Homologação e Adjudicação

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA 01/2025, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao Processo nº**0515002/2025 -Obra de engenharia referente a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de Espaço Recreativo da Escola José Calazans de Medeiros no Município de Jequiá da Praia/AL, mediante o regime empreitada por preço global**, HOMOLOGO, com fundamento noArt. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ato contínuo,ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa***JFN ENGENHARIA EIRELLI(18158844000120) com os lotes: 1 no valor total de R$ 97.320,00 (noventa e sete mil e trezentos e vinte reais)*.**

Jequiá da Praia/AL, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7D627C8D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 8.142/1990 e pela Resolução CNS nº 453/2012,
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da existência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde como instância de controle social do SUS;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde se encontra desativado/com mandato expirado;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocado o processo eleitoral para a reinstalação do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Joaquim Gomes para o dia 30/01/2026.
Art. 2º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, publicidade, paridade e participação social.
Art. 3º A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral, a ser instituída por Portaria específica.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Janielle Maria da Silva
Código Identificador:8B6B685D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável por organizar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio de 2026/2028.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:
I – Segmento do Usuário: **Vênus Maria da Silva**
II - Segmento do Usuário: **Cícero Aurino Ceabra**
III – Segmento do Trabalhador: **Francisco Paulino dos Santos**
IV – Segmento Gestor: **Fernando Antônio Torres Lins**

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:
I – Elaborar e publicar o edital de convocação da eleição;
II – Regulamentar o processo eleitoral;
III – Habilitar entidades e instituições;
IV – Conduzir a assembleia eleitoral;
V – Julgar recursos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Janielle Maria da Silva
Código Identificador:0006BEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Joaquim Gomes informa que está recebendo cotações para AQUISIÇÃO DE MOVELARIA.
O Termo de Referência encontra-se disponível mediante solicitação pelo e-mail: comprasjoaquimgomes@hotmail.com.
O prazo para solicitação do referido termo é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Joaquim Gomes/AL, 24 de Dezembro de 2025.

SETOR DE COMPRAS
Município de Joaquim Gomes/AL

Publicado por:
Klauysla Kaylane Geronimo Freitas
Código Identificador:121BDC36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de nº 01 - 07300001/2025 – Processo de nº 07300001/2025 – Procedimento de Contratação: Credenciamento n° 01/2025 SMS. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021– CONTRATADA: J.R. DA SILVA PRÓTESE DENTÁRIA – CNPJ nº 41.171.466/0001-37 – Objeto: prestação dos serviços complementares de saúde para confecção de Prótese Dentária destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Jundiá-AL, bem como aqueles pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI, tendo como referência a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e as normas previstas em Portarias do Ministério da Saúde. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E1F38D3F

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo Administrativo nº**10280005/2025**
Pregão Eletrônico**: 06/2025**
Assunto: Homologação de Licitação
Objeto:**Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento geral.**

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade**Pregão Eletrônico sob o nº 06/2025**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento geral**, em favor da empresa:**CONLICS COMERCIAL EIRELI(38072514000125) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7**

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Jundiá/AL, 10 de dezembro de 2025.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:675BFC28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2025 - Ref. ARP nº 035/2024 – PE 017/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: DIOGO DE MATOS SANTOS ADUBOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.772.090/0001-58**. **Objeto:** Contrato de saldo restante de ata de registro de preços nº 035/2024 – PE 017/2024, para contratação de empresa para aquisição de tubos e bombas, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, conforme especificações e quantitativos restantes no saldo disponível na Ata de Registro de Preços Nº 035/2024 – PE 017/2024. Data de assinatura: 10/12/2025**. Vigência:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: EDILZA ALVES DE SOUZA
Pela Contratante e

DIOGO DE MATOS SANTOS
Pela Contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:24615CD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 143/2025 - Ref. ARP nº 043/2024 – PE 018/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: J B LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.932.366/0001-62**. **Objeto:** Contrato de saldo restante de ata de registro de preços nº 043/2024 – PE 018/2024, para contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos em geral, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), mediante sistema de registro de preços, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, conforme especificações e quantitativos restantes no saldo disponível na Ata de Registro de Preços Nº 043/2024 – PE 018/2024. Data de assinatura: 11/12/2025**. Vigência:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela contratante e JAILSON BEZERRA LIMA pela contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:504B749A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 141/2025 - Ref. ARP nº 036/2024 – PE 017/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: J B LIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.932.366/0001-62**. **Objeto:** Contrato de saldo restante de ata de registro de preços nº 036/2024 – PE 017/2024, para contratação de empresa para aquisição de tubos e bombas, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil), visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, conforme especificações e quantitativos restantes no saldo disponível na Ata de Registro de Preços Nº 036/2024 – PE 017/2024. Data de assinatura: 09/12/2025**. Vigência:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: Edilza Alves de Souza pela contratante e Jailson Bezerra Lima pela contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:6577CBEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº: 145/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025, 152/2025, 153/2025, 154/2025, 155/2025, 156/2025, 157/2025, 158/2025, 159/2025, 160/2025, 161/2025, 162/2025, 163/2025, 164/2025, 165/2025, 166/2025, 167/2025, 168/2025, CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 20250618.001/2025.
OBJETO: Chamamento público para Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria. Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00. Contratados:
CONTRATO Nº 145-2025 - Associação de Mulheres Produtoras de Derivados da Mandioca e outros produtos Alimentícios da Agricultura Familiar de Chã do Pau D'arco – AMPRODEM – CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-60, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); CONTRATO Nº 146-2025 - Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição – XX.XXX.XXX/0001-11, no valor de R$ 62.409,50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos); CONTRATO Nº 147-2025- GRUPO INFORMAL - Carlos Serapião da Silva – CPF: XXX.XXX.554-67, Giliarde Lima da Silva – CPF: XXX.XXX.194-52, Tiago Lima da Silva – CPF: XXX.XXX.984-30 e Gilvan Lima da Silva – CPF: XXX.XXX.464-12, no valor de R$ 64.338,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais); CONTRATO Nº 148-2025 - Júlio Cesar Ferreira de Almeida – CPF: XXX.XXX.794-10, no valor de R$ 14.584,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); CONTRATO Nº 149-2025 - Elizama Bispo dos Santos – CPF: XXX.XXX.034-18, no valor de R$ 9.148,00 (nove mil, cento e quarenta e oito reais); CONTRATO Nº 150-2025 - José Silvio Crispiniano de Gois – CPF: XXX.XXX.434-20, no valor de R$ 12.906,68 (doze mil, novecentos e seis reais e sessenta e oito centavos); CONTRATO Nº 151-2025 Maria Salete da Silva Felix – CPF: XXX.XXX.674-81 – CAF Feira Grande/AL, no valor de R$ 12.412,00 (doze mil, quatrocentos e doze reais); CONTRATO Nº 152-2025 - José Josimar Ferreira da Silva – CPF: XXX.XXX.834-70, no valor de R$ 11.412,68 (onze mil,

quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos); CONTRATO Nº 153-2025 -Josivan da Silva Santos – CPF: XXX.XXX.004-60, no valor de R$ 14.426,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais); CONTRATO Nº 154-2025 - Nicolau Tomaz dos Santos – CPF: XXX.XXX.694-53, no valor de R$ 11.134,00 (onze mil, cento e trinta e quatro reais); CONTRATO Nº 155-2025 -Ednaldo Pereira Lima – CPF: XXX.XXX.484-53 – CAF Traipu/AL, no valor de R$ 10.878,00 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais); CONTRATO Nº 156-2025 - Mailton Pereira de Souza Júnior – CPF: XXX.XXX.744-03, no valor de R$ 12.510,00 (doze mil, quinhentos e dez reais); CONTRATO Nº 157-2025 - Gilvan Clovis da Silva – CPF: XXX.XXX.644-20 - CAF Girau do Ponciano/AL, no valor de R$ 17.527,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais); CONTRATO Nº 158-2025 - Arthur Pereira de Paula – CPF: XXX.XXX.814-70, no valor de R$ 16.192,00 (dezesseis mil, cento e noventa e dois reais); CONTRATO Nº 159-2025 - Anderson Luis de Franca – CPF: XXX.XXX.064-00, no valor de R$ 39.456,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); CONTRATO Nº 160-2025 - Pedro Celestino Neto – CPF: XXX.XXX.304-34, no valor de R$ 38.490,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais); CONTRATO Nº 161-2025 - Climério Tavares de Freitas – CPF: XXX.XXX.364-00, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); CONTRATO Nº 162-2025 - Genisvaldo Vieira Sampaio – CPF: XXX.XXX.764-87, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais); CONTRATO Nº 163-2025 - Rodrigo Almeida da Silva – CPF: XXX.XXX.444-79, no valor de R$ 25.820,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais); CONTRATO Nº 164-2025 - Luiz Sebastião de França – CPF: XXX.XXX.058-49 – CAF Feira Grande/AL, no valor de R$ 33.184,00 (trinta e três mil, cento e oitenta e quatro reais); CONTRATO Nº 165-2025 - José Lima Guabiraba – CPF: XXX.XXX.314-49, no valor de R$ 12.352,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais); CONTRATO Nº 166-2025 - Maria Lima de Almeida – CPF XXX.XXX.974-53, no valor de R$ 11.932,00 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais); CONTRATO Nº 167-2025 - João Gustavo Barbosa Leite Silva – CPF: XXX.XXX.534-50, no valor de R$ 10.467,35 (dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos); CONTRATO Nº 168-2025 - Manoel Messias Barbosa Leite – CPF: XXX.XXX.384-72, no valor de R$ 27.165,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco reais).

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:F54682E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Adesão de ARP **04/2025** – Fundamentação Legal: no art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, a adesão à Ata de Registro de Preços nº **04/2025, ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250605002QHEJ, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO/AL**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos impressos, e livros didáticos em plataformas digitais educacional offline, para os alunos da rede municipal do município de Major Izidoro/AL**, mediante Adesão ARP** 04/2025**,** Autorizo e Ratifico o objeto do certame, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa **SEJA + EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.805.083/0001-24 – valor do contrato é de **R$ 2.911.725,06 (Dois milhões novecentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Extrato do Contrato
Contrato nº 088/2025 – Processo Licitatório nº 002.008.250325– Contratação: Adesão de ARP **04/2025** – Fundamentação Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023 – Contratante: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL – Contratada: **SEJA + EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.805.083/0001-24. Objeto: **C** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos impressos, e livros didáticos em plataformas digitais educacional offline, para os alunos da rede municipal do município de Major Izidoro/AL**, mediante Adesão ARP** 04/2025 – valor do contrato é de **R$ 2.911.725,06 (Dois milhões novecentos e onze mil setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos)**.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:ED5FA41C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2111.001/2025

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do **CONTRATO Nº 2111.001/2025,** com a empresa **JC ABRIGOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, cujo objeto é a aquisição e manutenção de abrigos metálicos.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Sendo assim torna-se público somente a alteração visando corrigir erro de digitação a publicação realizada ao dia 11/12/2025 sob a Edição de nº 2701.

Resolve:

Onde ler:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2411.001/2025
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2025.

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2111.001/2025
Data de Assinatura: 21 de novembro de 2025.

Marechal Deodoro/AL, 23 de dezembro de 2025.

MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS PEIXOTO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:75721A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2111.001/2025

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do 1º Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 2111.001/2025,** com a empresa **JC ABRIGOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.186.434/0001-06, cujo objeto é a aquisição e manutenção de abrigos metálicos.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Sendo assim torna-se público somente a alteração visando corrigir erro de digitação a publicação realizada ao dia 19/12/2025 sob a Edição de nº 2707.

Resolve:

Onde ler:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 2411.001/2025
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2025.

Leia-se:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 2111.001/2025
Data de Assinatura: 21 de novembro de 2025.

Marechal Deodoro/AL, 23 de dezembro de 2025.

MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS PEIXOTO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:531B79CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2510.001/2022

Partes: PMMD e **FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.549.909/0001-29.
Fundamento Legal: Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 09 de outubro de 2025.
Signatários:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI – ME – CONTRATADA
Fanuel Sampaio Romão – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:05D16615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 01/2025

CONTRATO Nº **2212.001/2025.**
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **PAULO HENRIQUE DA SILVA NOBRE,** inscrito sob o CPF nº **118.***.***-47.**
Objeto: Contratação de DJ NOBRII na categoria: DJ para prestação de serviços de apresentação artística no evento que será realizado no Povoado Imperial no dia 26 de dezembro de 2025 em Marechal Deodoro.
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.
Valor total: **R$800,00** (oitocentos reais).
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Paulo Henrique da Silva Nobre
DJ NOBRII – CONTRATADO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:9B8A00D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVENIO Nº 1012.002/2025

Partes: PMMD e a empresa **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS – ARCO/AL,** sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº02.021.050/0001-80.
Fundamento Legal: Artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira mútua entre o Município de Marechal Deodoro e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS – ARCO/AL, visando à utilização da estrutura física do Clube (quadras, auditórios, salões, campos esportivos etc.) pelos servidores públicos municipais, nas condições estabelecidas neste instrumento.
Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e demonstração de conveniência administrativa. Caso seja necessário prorrogar o prazo para cumprimento do objeto em curso, a extensão deverá ser formalizada por escrito, sempre respeitando-se as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, incluindo eventual readequação do valor a ser repassado.
Preço: Fica fixado o valor mensal de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** a ser pago pelo Município de Marechal Deodoro à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS – ARCO/AL, independentemente da quantidade de servidores beneficiados ou do número de eventos realizados
Data de Assinatura: 10 de dezembro de 2025.
Signatários:
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONCEDENTE
André Luiz Barros da Silva – Prefeito
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS – ARCO/AL – CONVENETE
Edelmir Lisboa do Nascimento– Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:8DA1E588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2025

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, através da comissão de contratação, torna público o resultado do credenciamento de bandas e artistas locais para os eventos de 2025 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mediante edital de credenciamento nº 01/2025 na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	CATEGORIA
1	PROPONENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA CPF/CNPJ: 295. ***.***-01 BANDA: PAULINHO VAQUEIRO	TECLADO E VOZ

JEFFERSON SILVA DE ALCÂNTARA
Fundação Municipal de Ação Cultural– Contratante

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:FC807A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2407.001/2025

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- **Uchôa Construções LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.276.767/0001-12

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços do contrato nº 2407.001/2025, proveniente da Concorrência Eletrônica nº

03/2025, cujo objeto é a execução das obras/serviços de implantação de pavimentação e drenagem das Ruas do Muro, no município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 186.667,18 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), que corresponde a 24,337312% sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 953.667,18 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Munic. de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano

Unidade: 0770 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Programa: 0011 – Melhoria da Infraestrutura Urbana

Ação - Projeto atividade: 1048 - Pavimentação e Drenagem - Programa Pró Estrada

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações

DATA DA ASSINATURA:

18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2297287F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1507.002/2024

PARTES:

- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Telesil Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.593/0001-64

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As prescrições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato nº 1507.002/2024, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 09/2024, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção do prédio administrativo e refeitório do Condomínio Industrial Eustáquio Toledo, no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas. Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por 09 (nove) meses, ou seja, até 28 de agosto de 2026, contado do encerramento do prazo de execução do primeiro termo aditivo. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 15 de dezembro de 2026, contado do encerramento do prazo de vigência do primeiro termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0012 – ATRAÇÃO E INVESTIMENTO

AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1042 – IMPLANTAÇÃO DO POLO MULTISETORIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 22 – INDÚSTRIA

SUBFUNÇÃO: 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – OBRAS E INSTRAÇÔES

DATA DA ASSINATURA:

24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:A53D3471

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 060/2025

Tipo: Menor preço por lote

Processo n.º 20251204.005

Disponibilidade / Plataforma: http://www. licitanet.com.br

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos tipo ônibus rodoviários e vans, motorista e combustível incluso, para a romaria de ida e volta entre Mata Grande/AL e Juazeiro do Norte/CE

Data de realização: 09 de janeiro de 2026, às 09h00min.

Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:B3FFB1DA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO: 20251024.010

Nº LICITAÇÃO: 056/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, cesta básica para a demanda de distribuição para a população carente durante o final do ano no Município de Mata Grande/AL

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 18/12/2025 – Edição 2706

FORNECEDOR: OLHOS D'AGUA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ: 53.964.859/0001-87

Lote 1 – R$ 240.993,90 (duzentos e quarenta mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos);

Lote 2 – R$ 26.777,10 (vinte seis mil setecentos e setenta e sete reais e dez centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 267.771,00 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e um reais).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 23 de dezembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:B8E48528

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
AVISO DE COTAÇÃOS DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL – IPREVMATRIZ - informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo o prazo, a administração classificará a oferta de menor preço. OBJETO: contratação de uma empresa para a Prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária técnica e especializada. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte e-mail: iprevmatriz.al@gmail.com. A proposta deverá ser encaminhada ao mesmo e-mail. Maiores informações no endereço: Rua Saturnino de Souza, nº 100, Centro, Matriz de Camaragibe–AL - CEP: 57965-000 ou pelo e-mail informado.

Matriz de Camaragibe/AL, 22 de dezembro de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente – IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:B5144D69

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
AVISO DE COTAÇÃOS DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL – IPREVMATRIZ - informa que está recebendo cotações no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo o prazo, a administração classificará a oferta de menor preço. OBJETO: contratação de uma empresa para a Prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária técnica e especializada na regularização de processos de aposentadoria. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte e-mail: iprevmatriz.al@gmail.com. A proposta deverá ser encaminhada ao mesmo e-mail. Maiores informações no endereço: Rua Saturnino de Souza, nº 100, Centro, Matriz de Camaragibe–AL - CEP: 57965-000 ou pelo e-mail informado.

Matriz de Camaragibe/AL, 22 de dezembro de 2025.

NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS
Diretor Presidente – IPREVMATRIZ

Publicado por:
Vanessa Maria Santos da Silva
Código Identificador:8092C196

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Município de **Matriz de Camaragibe/AL**, por intermédio da autoridade competente, **torna público** para conhecimento dos interessados que, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o procedimento licitatório abaixo descrito:
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 005/2025
Processo Administrativo: nº 0217/2025
Objeto: Construção da Creche Municipal Padrão FNDE – Tipo I, no Município de Matriz de Camaragibe/AL.
Empresa Adjudicatária: Solar Construções Ltda
CNPJ: 46.108.926/0001-04
Valor Global: R$ **5.170.000,00** (cinco milhões, cento e setenta mil reais).
Data da Adjudicação: 16/12/2025
Data da Homologação: 16/12/2025
A presente adjudicação e homologação foram realizadas após a regular tramitação do certame, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. **71 e 72 da Lei nº 14.133/2021**.
Matriz de Camaragibe/AL, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Autoridade Competente

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C0B9048E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº079 DE 22 DEDEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre ponto facultativo nasrepartições públicas municipais no dia 26 de dezembro de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro é feriado nacional em razão da celebração do Natal;

CONSIDERANDO que o dia 26 de dezembro de 2025 recai em sexta-feira, justificando, por conveniência administrativa, a decretação de ponto facultativo para melhor organização das atividades públicas e familiares;

CONSIDERANDO que o presente decreto está em conformidade com o Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2025, que estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Messias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 26 de dezembro de 2025 (Sexta-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, cujo funcionamento deverá ser garantido pelas respectivas secretarias e órgãos competentes, especialmente as unidades de urgência e emergência, os serviços de coleta de lixo e outras atividades que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Messias/AL, 22 de dezembro de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:E5EAE3F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 080 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de janeiro de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 1º de janeiro é feriado nacional, em razão da Confraternização Universal, conforme legislação federal;

CONSIDERANDO que o dia 02 de janeiro de 2026 recai em sexta-feira, ficando naturalmente intercalado entre o feriado nacional e o final de semana subsequente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar o funcionamento das atividades públicas, tendo em vista que o retorno regular ao trabalho ocorrerá apenas na segunda-feira, dia 05 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que este decreto está em conformidade com o Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2025, que estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Messias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, cujo funcionamento deverá ser garantido pelas respectivas secretarias e órgãos competentes, especialmente as unidades de urgência e emergência, os serviços de coleta de lixo e outras atividades que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Messias/AL, 22 de dezembro de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:B3AA0546

GABINETE DO PREFEITO
LEI

Lei no 442 de 18 de novembro de 2025 "Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Messias com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025". O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Messias, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025. § 1º. O parcelamento e o reparcelamento a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025. § 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados: e I - À adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e II - Às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT. Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento. Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento. Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento. Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. § 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas. § 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais. Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes. Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere. Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento Previdenciária. do Programa de Regularidade Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis. Art. 9º. A Unidade Gestora do RPPS do Município de Messias deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei: I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS. Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Messias/AL, 18 de novembro de 2025. Marcos Jose Herculano da Silva Prefeito ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 105/2025 "Promulga o Projeto de Lei nº 018/2025, cujo fora aprovado no rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do poder Executivo; REOSOLVE: Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº442/2025 oriunda do projeto de Lei nº018/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação. Art. 2º - Publique-se e registre-se. Messias – AL, 18 de novembro de 2025. MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA Prefeito Ofício nº 158/2025/GPM Messias/AL, 18 de novembro de 2025. Exmo. Sr. Geraldo dos Santos DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL. Assunto: Ato de Promulgação 105/2025. Senhor presidente, Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o Ato que promulga a Lei nº 442/2025, oriunda do projeto de Lei nº 018/2025 de autoria do Poder Executivo, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL. Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço. Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:71F4E899

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA 222/2025

Institui o Grupo Técnico Municipal de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida e define suas atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°Instituir o Grupo Técnico Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida vinculado à Vigilância em Saúde.

Art. 2ºO Grupo Técnico, ora instituído, tem como finalidade:

Parágrafo único.O Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida tem natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente de assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3ºO Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida receberá treinamento específico e seus componentes serão indicados pelo gestor Municipal do Sistema Único de Saúde.

Art. 4ºO Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida deverá se reunir em local específico e apropriado a cada ocorrência de óbito infantil e/ou materno.

Art. 5°Ao Grupo Técnico de Vigilância dos Óbitos Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida compete:
Consolidar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município;
Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes;
Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher;
Encaminhar a ficha síntese e relatório em período oportuno para o Comitê Municipal de Redução da Mortalidade Materna e Infantil e Área Técnica Estadual de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil, Infantil, Fetal e com Causa Mal Definida;
Promover discussão de caso clínico entre os envolvidos.

Art. 6°DA COMPOSIÇÃO:O Grupo Técnico de Vigilância de Óbitos Maternos e Infantis será composto será composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância epidemiológica, Coordenação de Atenção Primária, Enfermeira, Médico, Agente Comunitário de Saúde (que compõem a equipe de Saúde da Família/ESF onde o óbito ocorreu), membro do Conselho Municipal de Saúde, e integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria Municipal.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Município de Messias/AL, em 22 de dezembro de 2025.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Registrado na Secretaria de Administração e Finanças e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Messias/AL, aos22 dias do mês de dezembro de 2025.

HUGO FERNANDES PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:FCE2ACD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 537, de 11 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Minador do Negrão/AL para o período de 2026 a 2029, e a Lei Municipal nº 538, de 11 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Minador do Negrão/AL para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026), foram regularmente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA.
Certifico, ainda, que os respectivos anexos, quadros, tabelas e demonstrativos integrantes das referidas leis, ante a impossibilidade técnica de publicação integral na plataforma do Diário Oficial dos Municípios – AMA, foram devidamente publicados na íntegra no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL, bem como disponibilizados no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial do Município, nos seguintes endereços eletrônicos:

Lei Orçamentária Anual – LOA 2026:
http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/25/Lei-Orcamentaria-Anual---LOA

Plano Plurianual – PPA 2026–2029:
http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/27/Plano-Plurianual---PPA

Dessa forma, restam assegurados os princípios da publicidade e da transparência, bem como a plena eficácia jurídica dos atos normativos.

Minador do Negrão/AL, 23 de dezembro de 2025.

MICAELE BARBOSA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:AE79C19A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 19/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E) no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Minador do Negrão, revogando disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Minador do Negrão ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestorda NFS-e;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 04, de 18 de dezembro de 2024 (Código Tributário do Município), ao disciplinar as obrigações tributárias acessórias e autorizar a regulamentação da legislação tributária por meio de decreto, permite a exigência da emissão de documentos fiscais no interesse da arrecadação e da fiscalização, bem como a definição dos meios e procedimentos operacionais para o seu cumprimento, nos termos dos arts. 11, §2º, 14 e 3º;
CONSIDERANDO, ainda, que a regulamentação ora promovida possui natureza estritamente operacional, não implicando criação ou majoração de tributo, limitando-se a estabelecer procedimentos administrativos e tecnológicos para a emissão de documentos fiscais no âmbito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).
Art. 2º Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Minador do Negrão a partir de 01/01/2026.
Art. 3º O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:
I) emissorPúblicoNacionalNFS-e- WEB;
II) emissorPúblicoNacionalNFS-e- MÓVEL;
III) emissorPúblicoNacionalNFS-e–API (Interface de Programação de Aplicações).
Art. 4º A situação padrão será "habilitada" para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB.
Art.5º O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.
Art. 6º O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.
Art. 7º A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.
§1º O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.
§ 2º É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.
Art. 8º A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 30 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.
§ 1º Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.
§2º É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.
Art. 9º A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e, fica vedada a emissão de Notas Fiscais Conjugadas e cupom fiscal.
Art. 10. Fica revogada toda e qualquer disposição infra legal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional nas fases de obrigatoriedade.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.
Minador do Negrão/AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Darliton Barbosa da Silva
Código Identificador:B27B407B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2025.

*"*ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, ESTADO DE ALAGOAS, LEONOR MELO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 010, de 09 de abril de 2025, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 010, de 09 de abril de 2025, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal; e
CONSIDERANDO a conveniência de remanejar o ponto facultativo alusivo à véspera de Natal, a fim de otimizar a prestação de serviços à comunidade e o planejamento das atividades dos servidores públicos.
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 010, de 09 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - **...**
VII – Dezembro
Dia 25 – Quinta-feira - Natal (Feriado Nacional)
Dia 26 – Sexta-feira (Ponto Facultativo)
Dia 31 – Quarta-feira - Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo)"
Art. 2º - Fica, portanto, revogado o ponto facultativo do dia 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira), que se trataria da véspera de Natal, passando a ser dia útil nas repartições públicas municipais.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 010/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Monteirópolis/AL, 23 de dezembro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO
Certifico, para os devidos fins, que o Decreto Municipal n.º 028/2025, de 23 de dezembro de 2025, foi publicado e registrado nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 23 de dezembro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:635FB1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 37.676.047/0001-80, Valor Global Registrado R$: 298.283,75.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: DANIEL FERREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.483.565/0001-91, Valor Global Registrado R$: 2.569.636,90
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.483.565/0001-91, Valor Global Registrado R$: 90.064,77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.538.349/0001-10, Valor Global Registrado R$: 31.599,60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.753.718/0001-07, Valor Global Registrado R$: 203.845,44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.287.699/0001-01, Valor Global Registrado R$: 251.886,75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.860.605/0001-81, Valor Global Registrado R$: 178.300,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: GR DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.902.127/0001-08, Valor Global Registrado R$: 204.102,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34770156/0001-73, Valor Global Registrado R$: 12.285,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: ALLSET TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.149.591/0002-36, Valor Global Registrado R$: 48.984,50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: SANDRO VILMAR PIRES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.253.952/0001-91, Valor Global Registrado R$: 157.400,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: SJS EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.462.984/0001-59, Valor Global Registrado R$: 43.199,52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: 18TEC INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.056.239/0001-09, Valor Global Registrado R$: 49.380,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.043.075/0001-89, Valor Global Registrado R$: 41.580,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.935.697/0001-84, Valor Global Registrado R$: 69.238,80
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: CH3 ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.581.101/0001-39, Valor Global Registrado R$: 47.999,20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0003-09, Valor Global Registrado R$: 346.311,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2025, firmada em 14/11/2025, com a empresa: 56.003.950 KAYKY DA CONCEICAO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.003.950/0001-24, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0003-09, Valor Global Registrado R$: 12.600,00

Objeto: aquisição de Eletro eletrônicos destinados a atender as necessidades da Secretarias Municipais de Monteirópolis/AL. Amparo: Pregão Eletrônico nº 15/2025; Processo Administrativo nº: 09220012/2025; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Registrante, Leonor Melo Monteiro e, pela Registrada, Joãozinho Pereira Medanha/Daniel de Jesus Ferreira/Viviane Lopes Fraga/Breno Marques Assunção/Paulo Henrique Andreani Araújo/André Felipe Estevan de Lima/Lucas Ricardo Manieri de Almeida/Gladson da Costa Nazaro/José aparecido Bernadineli/Aline Franco dos Santos/Sandro Vilmar Pires/Mirian Rose Darcin/Lucas Igor silva Nunes/Hugo Franzaglia Barillari Lollato/Frederico da Costa Batista/Haiston Queiros Alves e Kayky da Conceição Ferreira.

Monteirópolis/AL, 12 de dezembro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:80172A2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
PORTARIA-INC. N.º 001/2025

Processo Administrativo n.° 10130030/2025
Objeto: Pedido de Incorporação de Gratificação
Interessado(a): **GLEIDE BEZERRA DA SILVA** Matrícula: **641** CPF n.º **026.908.464-97**
Data de Nascimento: **03/03/1978** Admissão: **10/05/2013**

PORTARIA-Inc. N.º 001/2025

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS AOS VENCIMENTOS, PARA TODOS OS FINS.

A Prefeito do Município de Monteirópolis, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora **Gleide Bezerra da Silva**, com vistas à incorporação definitiva de gratificação percebida desde **março de 2015,** portanto há mais de dez anos, aos seus vencimentos;
CONSIDERANDO que a ficha financeira da servidora informar a percepção de gratificação/complementação salarial por mais de dez anos pela servidora;

CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pelo Procuradoria Jurídica Municipal, favorável à incorporação definitiva da gratificação/complementação salarial aos vencimentos, com base no disposto no Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002 (criou as gratificações) Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal (garantia de incorporação), com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal (irredutibilidade de vencimentos).;
CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº **10130030/2025**;

RESOLVE, DEFERIR, o pedido formulado pela servidora **GLEIDE BEZERRA DA SILVA,** ocupante do cargo de **Almoxarife**, Lotada na Prefeitura Municipal, Matrícula 641, CPF n.º 026.908.464-97, determinando que seja **incorporada para todos os fins, a gratificação/complementação salarial por ela percebida desde março de 2015, portanto há mais de dez anos, em seus vencimentos**, nos termos do Art. 42, § 2º da lei Municipal n.º 188/98 (Estatuto dos servidores municipais), Art. 2º da Lei Municipal n.º 215/2002, Art. 48, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, com redação de 2012, Art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se.
Monteirópolis – AL, 23 de outubro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Portaria-Inc. n.º 001/2025, de 23 de outubro de 2025 foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.
Monteirópolis – AL, 23 de outubro de 2025.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:36262A6C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 020/2025
Tipo: Menor preço.
Processo n.º 20250805062 AVFG
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado a atender às demandas das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública do Município de Olho d'Água das Flores – AL.
Data de realização: 13 de janeiro de 2026, às 09h15min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D75D37A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação, referente à prestação de serviços com base no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na **Lei Municipal nº 1.037/2025**. Objeto: **procedimento cirúrgico de lensectomia via vitrectomia posterior em ambos os olhos sem implante de lente intra,** para atendimento do paciente **BENTO OTAVIO VIEIRA SILVA SOUZA.** As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail: **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 horas**, contadas a partir do recebimento deste aviso.

Olho d`Água das Flores – AL, 23 de dezembro de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:68E9F4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação, referente à prestação de serviços com base no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na **Lei Municipal nº 1.037/2025**. Objeto: **aquisição de fórmula infantil aptamil pepti pelo período de 06 (seis) meses,** destinada a menor **HELENA GABRIELA DA SILVA.** As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail: **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 horas**, contadas a partir do recebimento deste aviso.

Olho d`Água das Flores – AL, 23 de dezembro de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:B7D72C0F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 031/2025;
Tipo: menor preço por grupo de itens;
Processo n.º 1107.0006/2025;
Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br;
Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 12 de janeiro de 2026, às 09h (horário de Brasília);
Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de dezembro de 2025.

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:567784B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Leilão Público n.º 001/2026 – Objeto: Leilão Público de materiais e veículos, da Prefeitura de Olho D'Água Grande/AL.

Data/Hora: 14/01/2026, às 11:00.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:AE7ED4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI

LEI Nº 440/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA E AGENTE POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'Água Grande/AL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei autoriza os poderes, EXECUTIVO e LEGISLATIVO, deste município, a **CELEBRAR CONVÊNIOS,** individuais, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para **consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos** realizados pelos **servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos**, vinculados a estes Poderes, bem como outras instituições que necessite de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Direta do Município de Olho D'Água Grande, Estado de Alagoas, ou seja, **Prefeitura e suas Secretarias, Câmara de Vereadores e o Procuradoria do Município**, além de, **Autarquias ligadas ao poder Executivo Municipal**, obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos funcionários citados no artigo 1º.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- **Consignatário:** Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
- **Consignado:** Servidor público ativo, inativo, pensionista e Agente Político, vinculados a órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica do Município de Olho D'Água Grande, Estado de **Alagoas**; - **Interveniente Consignante:** Órgão, entidade ou autárquica, **conforme artigo 2º**, que procede

aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores e agentes políticos, **conforme artigo 1º**, em favor da consignatária;
- **Margem Consignável:** parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;
IV- Servidores Públicos Ativos: São aqueles que estão em exercício de suas funções no serviço público;
V - Servidores Públicos Inativos: São aqueles que se aposentaram do serviço público;
VI- Pensionistas: São os beneficiários de pensão concedida aos dependentes de servidores públicos falecidos;
- **Agentes Políticos:** Os ocupantes de cargos eletivos, **Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores**, no âmbito dos **Poderes Executivo e Legislativo**;
- **Verbas Rescisórias:** Valores devidos ao trabalhador no momento da rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- Mensalidade a favor de entidade sindical;
- Mensalidade a favor de entidade associativa;
- Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo, pensionista e agente político.

Artigo 5º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:
Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
Cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a **40% (Quarenta por cento)** aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos, pensões e subsídios percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem como, as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º - O valor da remuneração, vencimentos, salários, proventos, pensões
e subsídios mensal, conforme artigo 6º, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de
margem de consignação facultativa.
§ 2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:
- Diárias;
- Salário-família;
- Décimo terceiro salário;
- Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- Adicional noturno;
- Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- Funções gratificadas;
- Horas extras;
- Abonos;
- Demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º - As Consignatárias poderão ofertar/realizar operações de consignado no prazo máximo de **144 meses,** exceto, para **agentes políticos,** para estes o prazo máximo deverá ser **48 meses** ou o **prazo restante do mandato, o que for menor.**

Artigo 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam responsabilidade do Interveniente Consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, aos 18 de dezembro de 2025.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSINAIDE NASCIMENTO BÓIA LADISLAU
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:14D08B3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Chamamento Público n.º 04/2025
Tipo: Chamamento Público.
Processo administrativo n.º11170009/2025
Disponibilidade:https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao
Objeto: Credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de ALAGOAS, para a eventual realização de leilões online/presencial simultaneamente, mediante demanda, destinados a alienação de veículos, bem móveis inservíveis e imóveis de propriedade municipal.
Envio da Documentação: A documentação deverá ser enviada no período de 24 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, exclusivamente para o e-mail: cpl@olivenca.al.gov.br
Informações: cpl@olivenca.al.gov.br

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:D61A035C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025 120251812002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025 120251812002, cujo objeto versa sobre a **Contratação do cantor VITINHO DO BREGA, para apresentação de Show Artístico musical no dia 31 de dezembro de 2025, durante os tradicionais festejos de final de ano, nomeado OUROFEST no município de Ouro Branco/AL.**
Considerando a regularidade e legalidade do processo, com a devida observância dos princípios constitucionais;
RESOLVE:
HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2025, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da pessoa jurídica: **DS MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.921.222/0001-99.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Ouro Branco/AL, 23 de dezembro de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:7F0E2760

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSANº 028/2025

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **028/2025**, referente ao Processo Administrativo nº **1202007/2025**. Objeto: Contratação para Aquisição de Fogos de Artifício para o Município de Palestina/Al. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **CLAUDIA MARIA ELOY SILVA – ME** (CNPJ nº **24.065.123/0001-79**). Valor Total: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para que se produzam os devidos efeitos legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº **062/2025**. Processo Licitatório nº **0121003/2025**. Contratação: **Dispensa 028/2025**. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **CLAUDIA MARIA ELOY SILVA – ME** (CNPJ nº **24.065.123/0001-79**). Objeto: Contratação para Aquisição de Fogos de Artifício para o Município de Palestina/Al. Valor do Contrato: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).** Vigência: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: **José Djalma Gonçalves da Silva** e **Claudia Maria Eloy Silva**.

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:8488B6FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2024.

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL;
CONTRATADA: **A.C. SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.065.969/0002-04;**
Objeto: Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS FUNERÁRIOS,** para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passo de Camaragibe/AL.
Vigência: **12 (doze) meses;**
Celebração: **19/12/2025;**
Signatários: **Ellisson Santos da Silva e Cristiano José Correia Vasconcelos.**

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:37D102E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE ATA P.E 18.2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.2025
Processo Adm.: Nº 10.20.0007/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DESTINADO A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.045.960,00 (um milhão e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta reais): NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
(11453341002425) com os lotes: 2 no valor total de R$ 477.980,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e oitenta reais). GAMA AUTOS LTDA (18579356000197)
com os lotes: 1 no valor total de R$ 567.980,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULO JACINTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve
HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Autoridade Competente

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.20.0007/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025;
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
Fornecedor Beneficiário: GAMA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº.18.579.356/0001-97, Vencedora do item 1, com valor unitário R$ 283.290,00.
PRAZO: 12 (doze) meses
PAULO JACINTO/AL, 15 de dezembro de 2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024;
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.
Fornecedor Beneficiário: NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.453.341/0024-25, Vencedora do item 2, com valor unitário R$ 238.990,00.
PRAZO: 12 (doze) meses
PAULO JACINTO/AL, 15 de dezembro de 2025

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:CB75FA15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 2 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**, Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, RETIFICA o Edital do Processo Seletivo nº. 001/2025, do dia 16 de dezembro de 2025.

O Edital Normativo na íntegra e todas as publicações referentes ao processo seletivo estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.institutoindec.org.br/.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:AB6499DD

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 98/2025

- DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR** - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como **LOCATÁRIO** e **SRA. SEBASTIANA CANDIDO DOS SANTOS** como LOCADOR. – DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA JOAQUINA ROSA DA SILVA, QUADRA AH, NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL, INSCRITO SOB A MATRICULA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL Nº 21567 E OBJETO DA MATRÍCULA N° 14499, DO CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE PILAR, COM ÁREA TOTAL DE 930 M². PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO INFANTIL. – DO VALOR: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anual e valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). - DOS PRAZOS: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de dezembro de 2025 até 18 de dezembro de 2026, em conformidade com a previsão legal e na cláusula oitava do contrato. – DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Funcional Programática: 08.244.0004.8016 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Projeto/Atividade: 8016 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. – DOS SIGNATÁRIOS: A Sra. MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA – CPF nº 111.450.214-68 pelo LOCATÁRIO e Sra. SEBASTIANA CANDIDO DOS SANTOS – CPF n° 352.152.084-68 pelo LOCADOR.

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:5C8D9FFA

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1212-0020/2025

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como **INTERVENIENTE** e a empresa L C DE OLIVEIRA CAVALCANTE FESTAS - CNPJ sob nº 26.438.292/0001-32 como **CONTRATADA**. **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA TURMA DA LALÁ NA CERIMÔNIA DE FORMATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FORMAÇÃO ABC 2025 **DO VALOR**: O valor do contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; 13.122.0001.2005; 2034 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;12.122.0002.4001;4001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.DOS SIGNATARIOS: pela **CONTRATANTE**, a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica - CPF nº 111.450.214-68 e o Sr. Tasso Ramon Duarte – CPF: 094.067.544-88, e pela **CONTRATADA**, Sr. Lais Correia de Oliveira Cavalcante - CPF nº XXX.709.994-64.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:91C332E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAAR)

DADOS DO PLANO DE AÇÃO
Código do plano de Ação: 30882120250002-024704
UF do ente recebedor: AL
Ente recebedor: 12.225.546/0001-20 - Município de Piranhas
Órgão repassador: Minc - Ministério da Cultura
Valor total do Plano de Ação: R$ 191.580,68 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos);

PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Forma de participação: Audiência Pública;
Quantidade de participantes: 36 participantes;
Associações e/ou grupos culturais envolvidos: Academia Piranhense de Letras (APLA), Associação Tudo a Mão; Associação de Músicos, Xaxado Estrelas do Sertão, Associação dos Artesãos em Couro de Tilápia; Associação dos Quilombolas do Sítio Lajes.
Local da Audiência Pública: Auditório do Centro Cultural Miguel Arcanjo;
Dia e horário: 12/08/2025, às 19h;
Meios de divulgação: Instagram da Prefeitura de Piranhas e do instagram da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Piranhas - https://www.instagram.com/p/DMIOtMnRg1j/?igsh=MzAzOHJmOXI3dTlm

METAS:

Ação	Valor total	Objeto	Quantidade de projetos	Valor unitário	Modalidade
Fomento Cultural, conforme lei	R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)	seleção de projetos artístico-culturais para receberem fomento à sua realização.	20	R$ 7.000,00 (sete mil reais)	Edital de Chamamento Público
Subsídio a manutenção de espaços culturais.	R$ 51.580,68 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)	Dispõe sobre a seleção de espaços artístico-culturais para receberem subsídio/subvenção social a manutenção dos respectivos equipamentos culturais.	7	R$ 7.368,66 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos)	Edital de Chamamento Público

ÁREAS PERIFÉRICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS
Nos termos do inciso II do art. 7° da Lei n° 14.399/2022, o município deve detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como, em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitosamente, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7° da Lei n° 14.399/2022).
Desta forma, serão adotadas nos editais de chamamento público, políticas de cotas e reservas de vagas para negros, comunidades tradicionais e pessoa com deficiência, da mesma forma, serão acrescentadas bonificações ou critérios diferenciados e o protagonismo de mulheres, de negros, de indigênas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de pessoas do segmento LGBTQIAPN+.

INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE CULTURA LOCAL:
Possui Conselho de Cultura? Sim, está em processo de formalização.
Possui Plano de Cultura? Não.
Possui Fundo de Cultura? Em processo de formalização.

EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA CLEMENTE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 08/2025 - GAB/PREF
Prefeitura de Piranhas
Estado de Alagoas

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:F274177A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados à construção da sede do PIRANHASPREV, consoante especificação a seguir:

1100	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**
1112	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRANHAS – PIRANHASPREV**
09	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**
272	**PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATURÁRIO**
0002	**GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS**
XXXX	**CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PIRANHASPREV**

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
4490.51	Obras e Instalações	2802.00.000	R$ 600.000,00
TOTAL			**R$ 600.000,00**

Art. 2º. A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º. A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranhas – AL, 23 de dezembro de 2025

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:A2C76974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2025 – GABPREF

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar a composição da Mesa Diretora do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (CMMA),
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a composição da Mesa Diretora do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (CMMA), com os seguintes membros:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Presidente: José Roseno da Silva Junior – CPF nº 106.841.254-20;
Vice-Presidente: Julhe Caroline Farias da Costa – CPF nº 017.463.142-14;
1º Tesoureiro: Luis Eduardo Aquino Feitosa – CPF nº 094.850.954-65;
2º Tesoureiro: Evilazio Alves de Brito Junior – CPF nº 085.282.604-45;

1º Secretário Executivo: Luana Barros dos Santos – CPF nº 086.780.474-29;
2º Secretário Executivo: Samuel Porfírio Silva – CPF nº 140.007.324-39;
Representante da Câmara Municipal: Marta Michelle Freire da Cunha – CPF nº 030.881.714-10.
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Associação dos Barqueiros: Josymar Silveira Tavares – CPF nº 072.215.354-69;
Conselho Municipal de Turismo: Rafael Figueira Clemente – CPF nº 042.133.994-27;
Conselho Municipal de Turismo: Celso Rodrigues Rego Neto – CPF nº 072.941.954-12;
ONG Anjos de Patas: Ana Bezerra Silva Ferreira – CPF nº 032.262.604-80;
ONG Anjos de Patas: Ailza Ventura Fernandes – CPF nº 075.638.784-16;
Associação dos Recicladores e Catadores de Piranhas: Maria Gomes da Silva – CPF nº 097.622.594-83;
Associação de Recicladores Capiá: Sandileuza da Silva dos Santos – CPF nº 062.547.424-46.
Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções conforme as normas internas do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (CMMA), sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portarias anteriores que tratem da mesma composição.
Piranhas/AL, 23 de dezembro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:9A5D2EDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, torna público a necessidade de **Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Computadores (Desktop e Notebook) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços, em conformidade com a Planilha disponibilizada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 29/12/2025 (segunda-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. A Planilha com as Especificações e Quantitativos do objeto da contratação será disponibilizada aos interessados por meio de solicitação via e-mail: licitacaocmpt@gmail.com e deverá ser enviada para o mesmo e-mail citado a priori até a data limite.

ROBERTA ROCHA DA SILVA LIMEIRA WANDERLEY
Agente de Contratação

Publicado por:
Romario Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:62014618

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade/Nº: Concorrência nº 04/2025 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de obra de construção de 25 unidades habitacionais do MCMV FNHIS – Data/Horário: 13 de janeiro de 2026 às 10:00hs (dez horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com.

LUANA CRUZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:5703E4ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E) no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Poço das Trincheiras, revogando disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Poço das Trincheiras ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestorda NFS-e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 298 de 28 de dezembro de 2017, já instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e previu a possibilidade de utilização de sistema provido pelo Poder Executivo Federal, amparando a presente regulamentação de natureza operacional;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).
Art. 2º Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Poço das Trincheiras a partir de 01/01/2026.

Art. 3º O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:
I – emissorPúblicoNacionalINFS-e WEB;
II - emissorPúblicoNacionalINFS-e MÓVEL;
III - emissorPúblicoNacionalINFS-e API (Interface de Programação de Aplicações).

Art. 4º A situação padrão será "habilitada" para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB.

Art.5º O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.
Art. 6º O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.
Art. 7º A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 30 dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

§1º O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.

§ 2º É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.

Art. 8º A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 30 dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

§ 1º Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.

§2º É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.

Art. 9º A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e, fica vedada a emissão de Notas Fiscais Conjugadas e cupom fiscal.

Art. 10. Fica revogada toda e qualquer disposição infra legal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional nas fases de obrigatoriedade.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2026.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 23.12.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 24 dias do mês de dezembro de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2025
Sec. Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:2F677801

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 09/2025 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2025
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

COMPÕE A INSTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, PARA O BIÊNIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Porto Real do Colégio, Al, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Municipal 183/95 e sua Alteração Lei Municipal nº 178/2018, e;

Considerando a Resolução nº 18/2013 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Considerando a Lei Municipal nº 178/2018 em seu Art. 2º Incisos XVII e XXVII, que regulariza o CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Real do Colégio, com Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 202/2025, que orienta os conselhos de assistência social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, bem como quanto à aplicação obrigatória dos percentuais dos índices de gestão descentralizada destinados ao controle social;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Representantes Governamentais e Sociedade Civil do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que comporão a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, em consonância ao Art. 2º Incisos XVII e XXVII da Lei Municipal nº 178/2018, para o Biênio 2025/2027:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR – GILMARA NERES VIEIRA
SUPLENTE – ADRYAH BORGES EVARISTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR – ISABELLA DE SANTANA SIMÕES
SUPLENTE – LÍCIA MARIA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR – JOSÉLIA ELIAS SANTOS REIS
SUPLENTE – JILVÂNIA ALVES DO NASCIMENTO

II – REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTE DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA
UNIÃO NORDETE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
TITULAR – ROBERTO LUIZ DA SILVA
SUPLENTE- VAGNO ISIDORIO RODRIGUES

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR – GILMARQUES ALVES DOS SANTOS
SUPLENTE – IRAILDA MARTIRES DA COSTA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
TITULAR: MÁRCIA MARIA EDUARDA SANTOS
SUPLENTE: DARLYN ALVES DE OLIVEIRA

Art. 2º - SÃO PRINCÍPÍOS DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DO PBF E DO CADÚNICO

I - o reconhecimento e a garantia da participação social e democrática como direito da(o) cidadão usuária(o) do SUAS, bem como das suas organizações e entidades, conforme a Resolução CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023;
II - a complementariedade e integração entre processos, procedimentos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
III - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade e a garantia de acessibilidade, visando à construção de valores de cidadania e do acesso igualitário e universal aos bens e serviços;
IV - o direito à informação e à transparência na gestão;
V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, processos, mecanismos e instâncias de controle social e participação social; e
VI - a valorização da educação para a cidadania ativa e popular como um de seus elementos constitutivos.
Art. 3º- DAS DIRETRIZES;

I - Incentivar e apoiar a mobilização das(os) cidadãos usuários(os) do PBF, do CadÚnico e da rede de serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar do controle social e das atividades dos conselhos de assistência social nos âmbitos estadual, municipal e do Distrito Federal;
II - zelar pelo caráter público das reuniões dos conselhos de assistência social, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
III - prezar pelo direito à proteção de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
IV - promover a disseminação de informações às(aos) cidadãos usuárias(os) sobre seus direitos e corresponsabilidades, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do PBF e do CadÚnico; e
V - fortalecer e estimular a organização e espaços de participação das(os) cidadãos usuárias(os) do PBF e do CadÚnico por meio de fóruns e espaços coletivos, especialmente conferências, entre outros.
Art.. 4º - DO FINANCIAMENTO DO CONTROLE SOCIAL
I - O financiamento do controle social quanto às ações voltadas para a gestão do PBF e do CadÚnico ocorrerá por meio de aplicação de no mínimo 10% do valor repassado mensalmente pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social - IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, destinados ao controle social, conforme as normas vigentes, sem prejuízo de outras fontes de financiamento.
§ 1º Os conselhos de assistência social deverão:
I - fiscalizar a aplicação obrigatória dos percentuais mínimos dos IGDs, conforme as normas vigentes, destinados ao desenvolvimento das atividades do controle social no âmbito do PBF e do CadÚnico;
II - acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS, no âmbito da gestão municipal, estadual e do Distrito Federal, conforme o disposto nas normas que regulamentam os IGDs; e
III - planejar e emitir recomendações sobre recursos dos IGDs destinados aos conselhos de assistência social para a sua estruturação, formação de conselheiras (os) e o fortalecimento da participação social, especialmente de usuárias(os).
§ 2º Os recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao controle social deverão ser explicitados no sistema de acompanhamento da execução financeira e de prestação de contas a partir da apuração de contas de 2026.
§ 3º As Secretarias responsáveis pela gestão do IGD/PBF e do IGD/SUAS apresentarão prestação de contas à Comissão de Financiamento do CNAS a cada quatro meses, detalhando o processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de recursos.
§ 4º As gestões municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão incluir no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD uma dotação orçamentária específica de fortalecimento do controle social (CMAS) a partir do ano de 2026.
§ 5º As gestões municipais, estaduais e do Distrito Federal deverão apresentar prestação de contas a cada 4 meses para os respectivos conselhos de Assistência Social, contendo o detalhamento do processo de monitoramento da execução dos recursos e as medidas que têm sido tomadas em caso de acúmulo de saldo.
§ 6º Cabe ao Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social monitorar o cumprimento referente à aplicação mínima dos 10% do repasse dos IGDs para fortalecimento do controle social e, em caso de descumprimento, o ente federado terá seus repasses bloqueados até que comprovem o cumprimento da norma.
§ 7º Os entes que tenham saldos em conta devem fazer a reprogramação de acordo com o disposto nesta resolução.
Art. 5º - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO, SEM PREJUIZO DE OUTRAS FIXADAS POR SUA NORMA DE CRIAÇÃO, ESPECIALMENTE:
I – Quanto à gestão e operação do CadÚnico:
a) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e operação do CadÚnico, subsidiados pelos órgãos gestores com as informações necessárias;
b) acompanhar e fiscalizar o acesso das famílias e pessoas em situação de desproteção social às unidades do CadÚnico, de forma a observar a cobertura adequada das unidades de atendimento e o número de profissionais em relação ao tamanho da população que demanda acesso à proteção social, especialmente do SUAS; e
c) acompanhar, avaliar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa no SUAS, de potenciais beneficiários do PBF e de outros programas usuárias(os) do CadÚnico, bem como a qualidade nas informações das famílias, sobretudo das famílias em maior situação de desproteção social e daquelas que integram cadastramento diferenciado, como os Grupos Populacionais Tradicionais e específicos - GPTE, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e a Portaria MDS nº 810, de 14 de setembro de 2022;
II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios do PBF, executados nos âmbitos da competência do município, zelando para que as normas que disciplinam o PBF sejam observadas em âmbito local;
III - Quanto à gestão e ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:
a) estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, para acompanhar e fiscalizar a oferta, pela gestão municipal, dos serviços públicos de educação e saúde, avaliando a garantia do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos direitos básicos, para o cumprimento das condicionalidades do Programa;
b) acompanhar, avaliar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para a inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF, especialmente as que não acessam as condicionalidades e estejam em situação de não cumprimento e com benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados;
c) solicitar os dados de condicionalidades para identificação de variáveis que impedem o acesso das famílias aos outros direitos da assistência social e aos direitos básicos de saúde e educação;
d) acompanhar e fiscalizar a gestão das condicionalidades, no sentido de contribuir para o aprimoramento e a ampliação da rede de proteção social e o trabalho intersetorial, estimulando o Poder Público a dar condições às famílias para o cumprimento das condicionalidades; e
e) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelos municípios, zelando para que não haja sujeição das famílias a condições vexatórias e violadoras de direitos, para que as condicionalidades se constituam como estratégias para o rompimento do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações;
IV - Quanto às ações intersetoriais do PBF:
a) fiscalizar, junto aos órgãos gestores, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de desproteção social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, com os outros entes federativos e com a sociedade civil; e
b) fiscalizar, junto aos órgãos gestores, e solicitar dados sobre a existência de trabalho intersetorial e ações integradas no território que atue para reduzir os indicadores de desproteção, expressos especialmente nos dados de condicionalidades.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio, AL, 21 de novembro de 2025

_____
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:B2E4A1C3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO INEX 89/2025

EXTRATO DO CONTRATO n° INEX.11.26.0001.2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2025
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO CARNAÍBAS, inscrita no CNP.J sob o n° 02.174.722/0001-98.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no Povoado Carnaíbas, Zona Rural, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionamento da associação de moradores do povoado Carnaíbas, para fins de funcionamento do Centro Digital e atender as crianças e adolescentes inseridas no SCFV.

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.122.0001.7013 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 26 de novembro de 2025.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:B706A155

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PE 15/2025 -ADM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº PE. 12.22.0001/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICIPIO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202422890003
CONTRATADO: NOVA MAX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-EIRELI-ME
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 15/2025 – ADM.
VALOR TOTAL: R$336.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS
MIL REAIS)
TERMO INICIAL: 22/12/2025 - 12 MESES
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unid. Orçamentária: 0902 SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0008 MELHORIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação: 1033 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Natureza de Despesa: 449052000
000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SubElemento:
Fonte: 27063110 Transferência Especial da União

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wilker Rodrigues Lima
Código Identificador:218F1C68

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PE 14/2025 ADM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº PE. 12.22.0002/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICIPIO, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 202442850001
CONTRATADO: PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 14/2025 – ADM.
VALOR TOTAL: R$ 483.900,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E
TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)
TERMO INICIAL: 22/12/2025 - 12 MESES
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Unid. Orçamentária: 0902 SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0008 MELHORIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação: 1033 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Natureza de Despesa: 449052000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 27063110 Transferência Especial da União.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Jeffesson Bezerra Anjos
Código Identificador:7EA905AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE: FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS ALAGOANO – AMA, DE CÓDIGO IDENTIFICADOR: CDF8E201, EDIÇÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, Nº 2684, QUE TEM COMO OBJETO RESCISÃO CONTRATO DE Nº 103/2025.
RIO LARGO/AL, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:FAE87394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025 – 2ª CHAMADA – SRP OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, ÁRVORES NATIVAS E INSUMOS AGRÍCOLAS.** Abertura: 08 de Janeiro de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão

Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 23 de Dezembro de 2025.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:34785405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2025 – SRP OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.** Abertura: 08 de janeiro de 2026 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:254E9968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, edição n° 2706, do dia 18/12/2025, Código identificador: 38892557, ONDE SE LÊ: Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. **LEIA-SE:** Vigência: 12 (doze) meses, a celebração é do dia 12/12/2025, contudo, a vigência será contada a partir da data de 25/01/2026. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
Rio Largo, 23 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:3DF71371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90061/2025 – 008.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de correlatos.
Contratada:
ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 520.035.686/0001-63, R$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais);
CELEBRAÇÃO: 11/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 23 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:B8903D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90067/2025 – 001, 90067/2025 – 003, 90067/2025 – 005, 90067/2025 – 006, 90067/2025 – 008, 90067/2025 – 010 e 90067/2025 – 011.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais para manutenção.
Contratadas:
VANESSA M LIMA (ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME), inscrita no CNPJ sob n° 45.828.606/0001-58, R$ 265.820,35 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos);
TRAJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.007.350/0001-27, R$ 7.433,50 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);
TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 48.754.707/0001-10, R$ 19.010,20 (dezenove mil, dez reais e vinte centavos);
LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 18.641.075/0001-17, R$ 64.054,32 (sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);
MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 42.810.782/0001-74, R$ 12.518,00 (doze mil, quinhentos e dezoito reais);
AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.134.879/0001-43, R$ 8.638,64 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
CARLOS ALEXANDRE GOMES CAMPOS, inscrita no CNPJ sob n° 41.623.742/0001-50, R$ 49.613,72 (quarenta e nove mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos);
CELEBRAÇÃO: 22/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 23 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:1149CCD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90067/2025 – 013 e 90067/2025 – 014.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de ferramentas, equipamentos e materiais para manutenção.
Contratadas:
BEST HYDRO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 52.919.905/0001-63, R$ 23.627,67 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);
C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 42.152.392/0001-54, R$ 23.159,68 (vinte e três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos);
CELEBRAÇÃO: 22/12/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 23 de dezembro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:3481CA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90018/2024 – 003.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **FRP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 38.504.819/0001-69. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90018/2024 – 003, referente a Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 20/12/2025, estendendo-se até 20/12/2026. CELEBRAÇÃO: 19/12/2025. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 23 de dezembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:C7FC1801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cumprimentando-os cordialmente, por meio deste, NOTIFICAMOS o fornecedor PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.310.685/0001-99, em razão do descumprimento do prazo de entrega referente ao pedido vinculado à ATA nº 90037/2025-001, Nota de Empenho nº 2025082600011, encaminhada em 27 de agosto de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
Conforme disposto no item 7.2.6 da Ata e em observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, a entrega do objeto contratado deveria ter ocorrido no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do envio da ordem de fornecimento, o que não foi cumprido até a presente data.
Ressalta-se que, apesar das reiteradas tentativas de comunicação, inclusive com o envio de dois e-mails formais à empresa, não houve qualquer manifestação ou justificativa quanto ao atraso, configurando inadimplemento contratual.
Diante do exposto, intimamos essa empresa a regularizar a entrega no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência desta notificação. O não atendimento ao prazo estabelecido ensejará a abertura de processo administrativo, com a adoção das medidas cabíveis e aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.
Sem mais para o momento, aguardamos as providências necessárias.
Atenciosamente,

Gestão de Contratos PMRL

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A418737D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO:	12010086/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO:	Dispensa de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação, processo administrativo nº 12010086/2025, cujo objeto é contratação de empresa para prestação dos serviços de cabelo e maquiagem destinados às gestantes atendidas pelos programas sociais: CRAS e Criança feliz, da SECADESH. CONTRATADA: ACERIL – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE RIO LARGO, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.972.390/0001-27, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à secretaria solicitante para demais providências que se fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 23 de dezembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:791F7888

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº112 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Gestora do Grupo de Trabalho referente ao Projeto "Alagoas Sem Fome na Infância" no Município de Santana do Mundaú/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Projeto Alagoas Sem Fome na Infância, instituído por meio do Processo Administrativo nº E:38000.0000001026/2024, com vistas à celebração de parceria entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Primeira Infância – SECRIA, e a Associação de Combate à Desnutrição – NUTRIR, Organização da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora MARCIA FERNANDA GOMES PEREIRA – Assistente Social representante da Secretaria Municipal de Assistencia Social, como Gestora do Grupo de Trabalho Municipal do Projeto Alagoas Sem Fome na Infância, com a finalidade de acompanhar, apoiar e monitorar a implementação do Projeto no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO
Prefeito Municipal

A portaria nº 112/2025 foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, registrada e arquivada no setor de Documentação legal da Secretaria de Administração desta Municipalidade aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D4EF6563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a contratação de empresa especializada em Transmissão, Cobertura e Divulgação em rádio, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Diretor do Departamento e Suprimento de Compras e Contratos

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FDF30A3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001120400032025

PROCESSO: 1001120400032025
InteressadO: secretaria municipal de COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW Do CANTOR "MARCYNHO SENSAÇÃO" NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2026 PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO REVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE São josé da laje/ALAGOAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXI GIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa MDB SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.019.646/0001-62 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação do cantor Marcynho Sensação para animação das festividades alusivas ao Reveillon 2025/2026 do município de São José da Laje/Alagoas, no dia 01 de janeiro de 2026, no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

São José da Laje/AL, 19 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001120400032025 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001120400032025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: MDB SHOWS LTDA, CNPJ nº 13.019.646/0001-62.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística do artista MARCYNHO SENSAÇÃO, no dia 01 de janeiro de 2025, para animação das festividades alusivas ao Reveillon 2025/2026 do município de São José da Laje/Alagoas, com duração de 1h 30min.
VALOR: R$ 350.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje (AL), 22 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita
Contratante

MDB SHOWS LTDA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:396B5C38

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1001121000042025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: contratação de empresa para aquisição de material de sinalização e lombadas A SEREM INSTALADAS EM AVENIDAS E DEMAIS PONTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico por este termo, com vistas ao pronunciamento exarado pela Procuradoria Municipal de Licitação, a qual verificou todos os meios administrativos adotados pela Administração Pública, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação direta por dispensa em razão do valor a empresa **SAFE PARK - GF BIANCHI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.296.759/0001-88, no valor total de R$ 62.716,00 (sessenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais),** de acordo com as melhores propostas de preços, segundo cotação prévia apresentada pelo setor de compras, para contratação de empresa para aquisição de material de sinalização e lombadas a serem instaladas em avenidas e demais pontos públicos do município.

São José da Laje/AL, 18 de dezembro de 2025.

RAVENA GRAZYELLE VALENÇA CALDEIRA DE ARAÚJO
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:29885DBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 22/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Aquisição de veículo zero km tipo ambulância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.
O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório a Empresa vencedora: **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**(29987662000189) com os lotes: 1 no valor total de **R$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).**

São Miguel dos Milagres, 22 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:744E38BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 22/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Aquisição de veículo zero km tipo ambulância para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Empresa vencedora: **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**(29987662000189) com os lotes: 1 no valor total de **R$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais).**

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 22 de dezembro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:FA86035D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº 124/2025 – Termo de Colaboração nº 002/2025
Objeto: Chamamento público para celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil visando à promoção de ações para execução do Projeto Saúde em Movimento: Campanha de conscientização da saúde e prevenção de doenças no Município São Sebastião/AL, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação anexo ao Processo Administrativo nº 124/2025.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ENTIDADE PARCEIRA: INSTITUTO SANTA BÁRBARA DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n° 11.204.751/0001-46, estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Cohim, nº116, Recanto do Lago, Município Teixeira de Freitas/BA.
Valor total de R$ 2.993,496,63 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos). A ser pago conforme cronograma financeiro disponibilizado no processo administrativo em epígrafe.
Conforme dispositivo legal: A Lei nº 13.019/2014; Lei 13.204/2015; Decreto nº 8.726/2016; Lei Regulamentar Municipal nº 610/2021 e demais normas aplicáveis.
Vigência: O presente Termo de Colaboração vigerá de acordo com a execução total do objeto deste chamamento público para a consecução de seu objeto.
Data da Assinatura: 22/12/2025

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:0A915834

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025-2ª CHAMADA

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 18/2025-2ª chamada, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 1783/2025, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 16 de dezembro de 2025. Juvenil Lopes de Oliveira/Prefeito
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 18/2025 -1; Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos** , para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor **IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 60.173.263/0001-24;** totalizando o **valor de R$ 11.943,90 (onze mil novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 18/12/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Dudilyan Rafael Padilha.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 18/2025 -2; Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos** , para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 24.675.507/0001-03;** totalizando o **valor de R$ 155.927,00 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 18/12/2025. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Diego Luiz Martinelli.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:6D059E00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. LUIZ CORREIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Luiz Correia da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 37XXX1, expedida pela SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o n° 140.XXX.XXX-72, residente e domiciliado na Rua. Cel. José Pacheco, n°326, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0109059/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 002/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 002/2023, oriunda da Dispensa de Licitação nº 002/2023, aluguel do imóvel situado na Rua Pedro Macário, nº 112, Bairro Centro, no Município de Teotônio Vilela- AL, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 2.663,50 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 31.962,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 002/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 29000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Unidade Orçamentária: 29001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Dotação: 24.122.003.2534- VIABILIZAR MANUETENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 002/2023, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0109059/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 002/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

LUIZ CORREIA DA SILVA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:7BBB3F48

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA ALDA MARIA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Alda Maria da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº 036.XXX.XXX-73, portadora do RG nº 18XXXX4, residente e domiciliada na Rua Vereador Miguel de Tavares, nº 584, centro, município de Teotônio Vilela/AL, doravante designada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105003/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 007/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 007/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 005/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Vereador Miguel Tavares, nº 514, Lote 39, Setor 01, Centro, conforme dados da Escritura Particular de Compra e Venda do Imóvel Localizado no Município de Teotônio Vilela/AL, para instalação da residência do Chefe do Exército.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 894,77 (oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 10.737,24 (dez mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 007/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato para Gestor do Contrato o Sr.

Thiago de Souza Santos, Servidor Público, inscrito no CPF sob o n° 143.232.174-98, matrícula municipal sob o n° 304310047, e como Fiscal do Contrato o Sr. José Henrique Conceição dos Santos, Servidor Público, inscrito no CPF sob o n° 184.061.284-37, matrícula municipal sob o n° 304312921., ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
Unidade Orçamentária: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
Dotação: 04.122.0003.2037 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 007/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105003/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 007/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ALDA MARIA DA SILVA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:6B8E2279

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. GENIVALDO INÁCIO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Genivaldo Inácio dos Santos, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob n° 153.XXX.XXX-91, portador do RG n° 24XXX8 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Salete Cardoso de Oliveira, nº 150, Bairro Centro, CEP: 57.265-051, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0103003/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 009/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 009/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 007/2022, aluguel do imóvel situado na aluguel do imóvel situado na Rua Professora Maria Salete Cardoso de Oliveira, nº 98, Bairro Centro, CEP: 57.265-051, Cidade de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.677,69 (Um mil, seiscentos e setenta e sete reais, sessenta e nove centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 20.132,28 (Vinte mil, cento e trinta e dois reais, vinte e oito centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 009/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Dotação: 04.122.0003.2012 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 009/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0103003/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 009/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

GENIVALDO INÁCIO DOS SANTOS
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:350CDBB5

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA. ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **Sra**. Isabela Faustino Leite de Cerqueira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade no 3519829-0, expedida pela SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o no 105.267.624-38, seu esposo Sr. Danilo Cesar Oliveira de Cerqueira, brasileiro, casado, professor, portador do RG. N° 2002001265371 – SSPL/AL, CPF: N° 072.729.824-03, ambos residentes e domiciliados, na Rua Pedro Macário, nº 99, Bairro Centro, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL,, doravante designado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0103005/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 010/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 010/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 008/2022 aluguel do imóvel situado no Rua Vereador Miguel Tavares, n° 451, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.744,79 (mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 20.937,48 (vinte mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 010/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Dotação: 04.122.0003.2012 – viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito a Cidadania.
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15010000 OUTROS Recursos não vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 010/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0103005/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 010/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:68377B6A

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 011/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA. ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Isabela Faustino Leite de Cerqueira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade no 3519829-0, expedida pela SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 105.267.624-38, e seu esposo Sr. Danilo Cesar Oliveira de Cerqueira, brasileiro, casado, professor, portador do RG. N° 2002001265371 – SSPL/AL, CPF: N° 072.729.824-03, ambos residentes e domiciliados, na Rua Pedro Macário, nº 99, Bairro Centro, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0103006/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 011/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 011/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 009/2022 aluguel do imóvel situado no Rua Nice de Silveira, nº 217, Bairro Alto da Rosa, para instalação do Abrigo Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.342,15 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 16.105,80 (dezesseis mil, cento e cinco reais e oitenta centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 011/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 009/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Dotação: 04.122.0003.2012 – viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito a Cidadania.
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15010000 OUTROS Recursos não vinculados
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 011/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0103006/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 011/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:CAC4157D

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E **SR. REGIS FERREIRA BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Regis Ferreira Barbosa, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n° 1.2XX.XX3 SSP/AL, inscrito no CPF n° 030.XXX.XXX-90, residente e domiciliado Rua. Teófilo Pereira, n° 683, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, representado por sua procuradora Sr. Raquel Ferreira Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua. Teófilo Pereira, nº 683, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105001/2022,, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 015/2022, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 015/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 012/2022 aluguel do imóvel situado na Rua Paulo Rolemberg, nº 142, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Trânsito.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.398,07 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 16.776,84 (dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 015/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 012/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretário Municipal de Trânsito do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Unidade Orçamentária: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Dotação: 04.122.0003.2385 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
Elemento de Despesa: 339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 015/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105001/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 015/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

REGIS FERREIRA BARBOSA
Proprietário/ Locador

RAQUEL FERREIRA BARBOSA
Procuradora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:0E2FD6C1

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRRROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. MANOEL HENRIQUE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Manoel Henrique da Silva, portador do RG n° 18XXXX7 SSP/AL, inscrito no CPF n° 145.XXX.XXX-53, residente e domiciliado no Povoado Gerais, S/N, Residência Chinês, Bairro Gerais, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105016/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 025/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 025/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Antônio Ubaldo dos Anjos, nº 1.527, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Central de Recebimento do Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.118,46 (Um mil, cento e dezoito reais, quarenta e seis centavos) formando o valor total anual do aluguel R$ 13.421,52 (Treze mil, quatrocentos e vinte e um reais, cinquenta e dois centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 025/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO
Unidade Orçamentária: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO
Dotação: 04.122.0003.2061 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 025/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105016/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 005/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 19 de dezembro de 2025

Município de Teotônio Vilela

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

MANOEL HENRIQUE DA SILVA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:D15D3DC3

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E **SRA. JOSEFA FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Josefa Ferreira, brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob nº 032.XXX.XXX-25, portador do RG n° 16XXXX7 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Lauro Delfino, nº 124, Bairro Centro, Cidade de Teotônio Vilela/AL,, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105010/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 019/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 023/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 019/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Vereador Miguel Tavares, n° 559, Bairro Inhumas, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Sede para Apoio as Ações da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.677,69 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 20.132,28 (vinte mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 019/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Sr. Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n° 704.856.551-

95 como Gestor do Contrato e Sr. Cleverton Ulisses dos Santos, inscrito no CPF n° 144.622.764-26 como Fiscal do Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 023/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105010/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 019/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

JOSEFA FERREIRA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:372DED1D

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E **SRA. ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Isabela Faustino Leite de Cerqueira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade no 3519829-0, expedida pela SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o no 105.267.624-38, e seu esposo Sr. Danilo Cesar Oliveira de Cerqueira, brasileiro, casado, professor, portador do RG. No 2002001265371 – SSPL/AL, CPF: No 072.729.824-03, ambos residentes e domiciliados, na Rua. Deputado Benedito de Lyra, Lt. Jairo Leandro, no15 - QD M, CEP: 57265-000, no município de Teotônio Vilela - AL, na Rua Pedro Macário, nº 99, Bairro Centro, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL,, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 1221002/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 020/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 020/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 001/2022, aluguel do imóvel situado no Rua Loteamento Jairo Leandro, Quadra M, Bairro Deputado Benedito de Lyra, no 15, Município de Teotônio Vilela/AL, para instalação do Projeto Semente do Futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.453,99 (mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 17.447,88 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 020/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA

Dotação: 04.122.0003.2012 – viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito a Cidadania.

Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de recurso: 15010000 OUTROS Recursos não vinculados

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 020/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 1221002/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 020/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ISABELA FAUSTINO LEITE DE CERQUEIRA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:94BD6737

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. PEDRO FLORENTINO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Pedro Florentino dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 209.XXX.XXX-00, portador do RG n° 49XXX2 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Sebastião Vilela, n° 501 A, Bairro Centro, município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105009/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 021/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 021/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 017/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Afrânio Matias dos Santos, s/n, Bairro Gerais, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Oficia de Equipamentos da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do R$ 1.398,07 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 16.776,84 (dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 021/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 021/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Sr. Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n° 704.856.551-95 como Gestor do Contrato e Sr. Cleverton Ulisses dos Santos, inscrito no CPF n° 144.622.764-26 como Fiscal do Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SADE
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 021/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105009/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 021/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

PEDRO FLORENTINO DOS SANTOS
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:092A7B8E

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E **SRA. SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Sandra Cristina Pereira da Silva, brasileira, divorciada, comerciante, inscrito no CPF sob n° 776.XXX.XXX-72, portador do RG n° 1.0XX.XX3 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Pedro Cavalcante, nº 717 A, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designada LOCADORA,, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0505001/2022,, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 082/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 082/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 027/2022, aluguel do imóvel situado aluguel do imóvel situado na Rua Vereador Miguel Tavares, nº 538, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Sede do Cadastro Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.677,69 (um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 20.132,28 (vinte mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 082/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 027/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Joana Pereira da Silva, inscrita no CPF nº 046.671.414-92, como gestora e Patrícia Carla de Lima Lopes, inscrita no CPF nº 078.690.244-22, como fiscal, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA Unidade

Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
Dotação: 04.122.0003.2012 – viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito a Cidadania.
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15010000 OUTROS Recursos não vinculados
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 082/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0505001/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 082/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

SANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:031E6AD1

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E **SRA. ELIZETE BARBOSA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado LOCATÁRIO, e Sra. Elizete Barbosa de Souza, brasileira, viúva, inscrito no CPF sob n° 397.XXX.XXX-20, portador do RG n° 46XXX7 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua. Loteamento Tabuleiro novo, nº 478, Bairro Tabuleiro dos Martins, município de Maceió/AL, doravante designado LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105014/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 022/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 022/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Firmina Pacheco, n° 53, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 2.022,24 (dois mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 24.266,88 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Até que a atualização do Índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 022/2022, proveniente da Dispensa de Licitação nº 018/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Sr. Carlos Henrique dos Santos, inscrito no CPF no 143.105.914-50 como Gestor do Contrato e Sr. Arthur Henrique Silva Alves, inscrito no CPF n° 095.453.814-50 como Fiscal do Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 18000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO Unidade Orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO Dotação: 04.122.003.2024 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMPERCIO E TURISMO Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 022/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105014/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 013/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ELIZETE BARBOSA DE SOUZA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:CB1108A1

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. ADILSON ANTÔNIO DOS SANTOS AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº

12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado LOCATÁRIO, e Sr. Adilson Antônio dos Santos Amorim, brasileiro, casado, profissional de educação física, portador do RG nº 31XXXXX7 SCJDS/AL, inscrito no CPF nº 064.XXX.XXX- 28, residente e domiciliado no Pov. Gerais, nº 36, Bairro Gerais, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designada LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105006/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de reajuste e prazo ao Contrato nº 013/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 010/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 013/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 010/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Afrânio Matias dos Santos, s/n, Bairro Gerais, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações do Telecentro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.118,46 (Um mil, cento e dezoito reais, e quarenta e seis centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 13.421,52 (Treze mil, quatrocentos e vinte um reais, e cinquenta e dois centavos). Até que a atualização do Índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 013/2022, proveniente da Dispensa de Licitação nº 010/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pela servidora Sr. Denys Clebyson Santos Silva, inscrita no CPF nº 079.690.054-79, como gestor e Sr. José Aldo Pereira da Rocha, inscrito no CPF nº 130.076.074-50, como fiscal, lotados na Secretaria Municipal de Educação do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Dotação: 12.122.0003.2384 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 013/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0103003/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 013/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ADILSON ANTÔNIO DOS SANTOS AMORIM
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:8862BE4A

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA. VERÔNICA GONZAGA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Verônica Gonzaga da Silva, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Carteira de Identidade n° 48XXX4, expedido por SESP/AL, inscrita no CPF sob N° 319.XXX.XXX-68, representada por sua procuradora Sra. Viviane Tomé da Silva, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira de identidade RG n° 1.9XX.XX5 SSP/AL, CPF N° 055.XXX.XXX-85, ambas residentes e domiciliadas na Rua. Macário José B. dos Santos, nº 75, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105001/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 001/2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 001/2023, oriunda da Dispensa de Licitação nº 001/2023 aluguel do imóvel situado na Rua Miguel Fernandes da Silva Tavares, Centro, nº 94, Município de Teotônio Vilela/AL, destinado a instalação do arquivo central da Secretaria de Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), formando o valor total anual do aluguel R$ 30.360 (Trinta mil, trezentos e sessenta reais). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 001/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2394 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS ELEMENTO: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 001/2023, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105001/2023.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 001/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

VERÔNICA GONZAGA DA SILVA
Proprietária/ Locadora

VIVIANE TOMÉ DA SILVA
Procuradora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:195AEF8C

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRRROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. GILVAN ARAÚJO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Gilvan Araújo de Lima, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG. Nº 2505.534 – SSPL/AL, inscrito no CPF: Nº 776.794.588-04, e sua esposa Sra. Cassia Maria Rodrigues de Jesus Silva, portadora do RG nº 357251 SSPL/AL, inscrita no CPF sob nº 325.973.474-00, ambos residentes e domiciliados na Rua. Pe. Antônio Procópio, nº68, Centro, CEP: 57.270-000, Município de Junqueiro/AL, doravante designada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105002/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 016/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 013/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 016/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 013/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Pedro Cavalcante, nº 165, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações do Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal – PAV.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.118,46 (um mil, cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 13.421,52 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 016/2022 oriundo da Dispensa de Licitação nº 013/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato para Gestor do Contrato o Sr. Thiago de Souza Santos, Servidor Público, inscrito no CPF sob o n° 143.232.174-98, matrícula municipal sob o n° 304310047, e como Fiscal do Contrato o Sr. José Henrique Conceição dos Santos, Servidor Público, inscrito no CPF sob o n° 184.061.284-37, matrícula municipal sob o n° 304312921., ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela/AL, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
Dotação: 04.122.0003.2037 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio
Elemento de despesa 339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 016/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105002/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 016/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 19 de dezembro de 2025

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

GILVAN ARAÚJO DE LIMA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:193E24C0

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA. JOANA DE FARIAS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Joana de Farias Santos, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 033.XXX.XXX-02, portadora do RG nº 1.XXX.XX7 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Maria Augusta, nº 1770, Bairro Sebastião Vilela, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, doravante designado **LOCADORA**, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105012/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 018/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 018/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 015/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Maria Augusta da Silva, Nº 188, Bairro Sebastião Vilela, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, que abriga as Instalações da Sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.845,45 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 22.145,40 (vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 018/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 015/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Sr. Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n° 704.856.551-95 como Gestor do Contrato e Sr. Cleverton Ulisses dos Santos, inscrito no CPF n° 144.622.764-26 como Fiscal do Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de SAÚDE
Elemento de Despesa: 339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 018/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105012/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 018/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

JOANA DE FARIAS SANTOS
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:D9AF4F33

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. ISMAEL ELIAS CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Ismael Elias Correia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 023.XXX.XXX-52, portador do RG nº 10XXXX4 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua 46, PRG dos Faróis, nº 231, casa A, Povoado Palestina D. Fora, CEP: 49.160-000, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105011/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 019/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 019/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 016/2022, aluguel do imóvel situado na Rua Manoel Ferreira Xavier – Manoel Anacleto, nº 213, Bairro São Miguel, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, para abrigar as instalações do Arquivo Morto do Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 894,77 (Oitocentos e noventa e quatro reais, e setenta e sete centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 10.737,24 (Dez mil, setecentos e trinta e sete reais, e vinte e quatro centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 019/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2022 pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Sr. Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n° 704.856.551-95 como Gestor do Contrato e Sr. Cleverton Ulisses dos Santos, inscrito no CPF n° 144.622.764-26 como Fiscal do Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 019/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105011/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 019/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ISMAEL ELIAS CORREIA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:DBC7A313

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024
INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SR. SAMUEL GERALDO NOLASCO SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Samuel Geraldo Nolasco Sampaio, inscrita no CPF de nº 483.XXX.XXX-04 e RG de nº 68XXX1 SSP/AL, brasileiro, casada, residente e domiciliada à Rua Pauline Maria de Mendonça, nº 310, Edif. Évora, APT. 602, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57035-557, doravante denominado LOCADOR, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0129053/2024, e em Considerações do artigo 107, c/c art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e das seguintes cláusulas, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 004/2024, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 004/2024, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, locação de um imóvel rural de propriedade do LOCATÁRIO, situado na Parte Integrante da Fazenda São Mateus, Município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 3.728,90 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 44.746,80 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 004/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 16000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16001 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO
DOTAÇÃO: 04.122.0003.2033 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ELEMENTO: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 15000000 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 004/2024, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0129053/2024.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 004/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

SAMUEL GERALDO NOLASCO SAMPAIO
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:9BB648A3

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO MELO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo

senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Josefa da Conceição Melo de Almeida, brasileira, inscrita no CPF sob n° 619.XXX.XXX-20, portadora do RG n° 83XXX11 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Maria Jeane Moreira Sampaio, nº 1058, Centro, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0131040/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 004/2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 004/2023, oriunda da Dispensa de Licitação nº 003/2023, aluguel do imóvel situado na Rua Oséias Fernandes da Silva Tavares, Loteamento Planalto, Quadra A, Bairro José Quincas Vieira da Silva, Cidade de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), formando o valor total anual do aluguel R$ 42.000 (Quarenta e dois mil reais). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 004/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretaria Municipal de Habitação do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Dotação: 04.122.0003.2017 – GARANTIR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ELEMENTO: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 004/2023, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0131040/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 004/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

JOSEFA DA CONCEIÇÃO MELO DE ALMEIDA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:99BCAD4D

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 005/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO MELO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Josefa da Conceição Melo de Almeida, brasileira, viúva, autônoma, portadora do RG nº 839.911 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 619.612.214--20, residente e domiciliada na Maria Jeanne Moreira Sampaio, nº 1058, Centro, CEP: 57265-000, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105017/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 005/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2023, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 005/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2023, Locação de Imóvel, localizado na Rua. Antônio Jacinto da Silva, Loteamento Planalto, QD. "A", Bairro Vereador José Quincas Vieira da Silva, nesta cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) formando o valor total anual do aluguel R$ 42.000 (Quarenta e dois mil reais). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 005/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO
Unidade Orçamentária: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO
Dotação: 04.122.0003.2061 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 005/2023, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0105017/2022.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 005/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 19 de dezembro de 2025

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

JOSEFA DA CONCEIÇÃO MELO DE ALMEIDA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:EDDC1DCE

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRA. MARINEIDE DOS SANTOS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Marineide dos Santos Silva, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade n° 10XXXX8, expedida pela SEDS/AL e inscrita no CPF sob nº 776.XXX.XXX-53, e seu esposo Sr. Alessandro Francisco da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 14X.XXX4 SSP/AL, portador do CPF n° 030.XXX.XXX-65, ambos residentes e domiciliados na Rua Pedro Cavalcante, n° 313, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0131059/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, alterar o valor de acordo ao índice de reajuste da locação, constante nas Cláusulas Oitava – DA VIGÊNCIA, e Cláusula décima – DO REAJUSTE, do Contrato nº 006/2023, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 006/2023, oriunda da Dispensa de Licitação nº 005/2023, aluguel do imóvel situado na Rua Vereador Manuel Firmino, nº 108, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Com o valor mensal do aluguel R$ 1.491,56 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais cinquenta e seis centavos), formando o valor total anual do aluguel R$ 17.898,72 (dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos). Até que a atualização do índice Mercadológico acumulado dos últimos doze meses seja divulgado no início do próximo ano.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 006/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2025, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 006/2023, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0131059/2023.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 006/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela–AL, 19 de dezembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

MARINEIDE DOS SANTOS SILVA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:BBAC14EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DECRETO Nº 275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, em razão das festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo, tradicionalmente celebradas em todo o país;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Viçosa/AL.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana e segurança pública, que deverão funcionar normalmente, assegurada a continuidade da prestação dos serviços à população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:B1D7F6D5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024– CARGOS DE PROFESSORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar Municipal nº 619/1996, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024;

CONSIDERANDO que os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital possuem direito subjetivo à nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados, para fins de nomeação e posse, exclusivamente os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas no Edital nº 01/2024, para os cargos de professores, conforme relação constante do **Anexo I** deste Edital.

Art. 2º A presente convocação não alcança candidatos classificados além do número de vagas previsto no edital, os quais permanecem em cadastro de reserva, conforme disposições expressas do edital quanto ao respectivo cadastro, detendo mera expectativa de direito.

Art. 3º Os candidatos convocados deverão comparecer ao setor de pessoal, situado na Rua do Centenário, n° 02, Centro- Viçosa/AL, CEP 57.700-000 prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital, para apresentação da documentação exigida.

Art. 4º A documentação exigida observará o disposto no Edital nº 01/2024 e na Lei Complementar Municipal nº 619/1996, devendo o candidato apresentar, dentre outros documentos legalmente exigidos:

I – Documento oficial de identificação e CPF;
II – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
III – Certificado de reservista, quando aplicável;
IV – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
V – Registro no conselho de classe, quando houver exigência legal;
VI – Declaração de bens e valores;
VII – Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
VIII – Exames laboratoriais e de imagem determinados pela junta médica oficial do Município de Viçosa, tais como: Lista de exames admissionais gerais: ***Hemograma completo; Glicemia de Jejum; Hemoglobina glicada; Lipidograma; Creatinina; Uréia; Potássio; Sódio; Cálcio; TGO; TGP; Sumário de urina; Radiografia de Tórax PA e Perfil; Eletrocardiograma.***
IX – Número do Pis/Pasep/Nit;
X – Certidões negativas de antecedentes criminais (Federal e Estadual);
XI – Foto 3x4;
XII – Atestado médico que comprove ser PCD e estar apto ao exercício do cargo;
XIII – Certidão negativa cível em improbidade administrativa com trânsito em julgado;
XIV – Declaração de disponibilidade de jornada semanal.

Art. 5º - Após a análise dos exames do artigo 4º, a junta médica oficial do Município emitirá atestado de aptidão física e mental.

Art. 6º - A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato de nomeação, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 619/1996, sob pena de tornar-se o ato automaticamente sem efeito.

Art. 7º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo estabelecido, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará renúncia à vaga, autorizando a Administração Pública a convocar o próximo candidato classificado dentro do número de vagas para o respectivo cargo.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

***Republicado por incorreção** Viçosa/AL, 22 de dezembro de 2025.

Obs: Este Edital foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Viçosa em 22 de dezembro de 2025, data a partir da qual, passará a surtir seus efeitos legais.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:9FF99532

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090031/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90040/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 065/2025, de 02 de janeiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 90040/2025 cuja vencedoras foram as empresas:

J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.253.522/0001-05, vencedora dos itens: 1, 4, 7 e 29 com um valor total de **R$ 57.617,00 (**cinquenta e sete mil seiscentos e dezessete reais**)**;
CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 03.016.072/0001-15, vencedora do item 23 com um valor total de **R$ 6.956,00** (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais);
M FELIPE GALVAO, inscrita no CNPJ: 24183988000130, vencedora dos itens: 16, 19, 24 e 25 com um valor total de **R$ 221.980,00** (duzentos e vinte e um mil novecentos e oitenta reais)**.**
GR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 52.902.127/0001-08, vencedora dos itens: 9 e 21 com um valor total de **R$ 55.592,25** (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**.**
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.942.831/0001-36, vencedora dos itens: 3 e 13 com um valor total de **R$ 106.153,13** (cento e seis mil cento e cinquenta e três mil e treze centavos)**.**
WDCL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 39.436.640/0001-84, vencedora dos itens: 14, 17 e 18 com um valor total de **R$ 98.548,00** (noventa e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais)**.**
TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.613.975/0001-65, vencedora dos itens: 5, 6, 20, 26 e 27 com um valor total de **R$ 244.693,00** (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais)**.**
YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS, inscrita no CNPJ: 53.307.127/0001-14, vencedora dos itens: 8, 10, 11 e 12 com um valor total de **R$ 92.059,16** (noventa e dois mil e cinquenta e nove reais e dezesseis reais)**.**

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 90040/2025 para o Registro de preços futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viçosa - AL.

Viçosa/AL, 23 de dezembro de 2025

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:4119FF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2025, PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AOS BLOCOS DE RUA, CARNAVAL 2026 VIÇOSA/AL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2025, PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO AOS BLOCOS DE RUA, CARNAVAL 2026 VIÇOSA/AL

1ª RETIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Viçosa/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo – SECULTE, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes retificações ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

5. DA INSCRIÇÃO

ONDE SE LÊ:
5.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos
deste Edital.
5.2. Serão aceitas as inscrições entres os dias 15 a 23 de dezembro de 2025, na Sede da Secretaria
de Cultura, Esporte e Turismo de Viçosa/AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
LEIA-SE:
5.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos
deste Edital.
5.2. Serão aceitas as inscrições entres os dias 15 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026,
na Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Viçosa/AL, no horário das 08:00 às 12:00
horas.

8. DO CRONOGRAMA
ONDE SE LÊ:
Publicação do Edital – 10 de dezembro de 2025
Período de Inscrição – 15 a 23 de dezembro de 2025.
Publicação do Resultado – 16 de Janeiro de 2026.

LEIA-SE:
Publicação do Edital – 10 de dezembro de 2025
Período de Inscrição – 15 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.
Publicação do Resultado – Até o dia 23 de Janeiro de 2026.
Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Viçosa/AL, 19 de dezembro de 2025.

JÉSSICA V. PEDROSA B. CALHEIROS
Secretária de Cultura, Esportes e Turismo
Portaria: 08/2025

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:74B5CAEE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21267/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 21267/2024
Termo de Apostilamento ao contrato **21267/2024,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapiraca e a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, com CNPJ n° 06.121.325/0001-09, que tem como objeto coletar, transportar,
tratar por incineração e destinar resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução CONAMA 358/05. O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a readequação do objeto do contrato, visando ao acréscimo do recolhimento de 02 (duas) bombonas na Unidade Básica de Saúde do Agreste e de 03 (três) bombonas na Unidade Básica de Saúde do Planalto. Desta forma, a Cláusula quarta do contrato nº 21267/2024, onde descreve os objetos de contrato:
Onde se lê:
CLÁUSULA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais relacionados na tabela abaixo e conforme a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo fiscal.

UNIDADE	QUANTITATIVO DE BOMBONAS	RECOLHIMENTO MENSAL
1º CENTRO	02	08

2º CENTRO	02	08
3º CENTRO	02	08
4 ºCENTRO	02	08
5° CENTRO	01	02
UBS Primavera	02	08
UBS Cacimbas / Dr. Judá Fernandes Lima	02	08
UBS Brisa do Lago	02	08
UBS Manoel Teles	03	12
UBS Zélia Barbosa	01	02
UBS Cavaco	02	04
UBS Bom Sucesso/ Dr. Carlos José Lima Aldeman de Oliveira	03	12
UBS Jardim das Paineiras/ Dr. José Pereira Mendes	02	04
UBS Planalto 1	02	08
UBS Boa Vista	03	12
UBS Daniel Houly	02	08
UBS Baixão	01	04
UBS Canaã	02	04
UBS Capim	01	02
UBS Vila São Francisco	02	04
UBS Vila Aparecida	01	04
UBS Poção	02	04
UBS Cangandú	02	04
UBS Bananeiras/ Dra. Célia Maria Barbosa Rocha	02	04
UBS Pau D'arco	02	04
UBS Baixa da Onça/ Serapião José da Silva	02	04
UBS Vila São José	02	08
UBS Carrasco/ Antônio Félix da Silva	01	01
UBS Bom Jardim	02	04
UBS Pé Leve	01	01
UBS Laranjal	02	04
UBS Sítio Fernandes/ Pau Ferro	02	04
UBS Batingas/ Erasmo Galdino	03	06
UBS Canafístula	03	12
UBS Teotônio Vilela	02	04
UBS Senador Arnon de Melo	02	08
UBS Nossa Senhora Aparecida	03	06
UBS Nilo Coelho/ Manoel Valeriano Sobrinho	03	12
UBS João Paulo II	02	08
UBS Verdes Campos	02	04
ESPAÇO NASCER – Unidade de Referência à Gestante de Alto risco e Pediatria	01	01
CRIA – Centro de Referência Integrado e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	05	20
Laboratório Municipal	01	04
CCZ	05	20
CTA/SAE	01	04
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	01	01
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	01	02
CAF	03	12
Rede de Frio	01	02
Complexo multiprofissional	10	40
BHL – Banco de Leite Humano	01	04
	COLETAS TOTAIS MENSAIS	350

Leia-se:

CLÁUSULA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais relacionados na tabela abaixo e conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo fiscal.

UNIDADE	QUANTITATIVO DE BOMBONAS	RECOLHIMENTO MENSAL
1º CENTRO	02	08
2º CENTRO	02	08
3º CENTRO	02	08
4 ºCENTRO	02	08
5° CENTRO	01	02
UBS Primavera	02	08
UBS Cacimbas / Dr. Judá Fernandes Lima	02	08
UBS Brisa do Lago	02	08
UBS Manoel Teles	03	12
UBS Zélia Barbosa	01	02
UBS Cavaco	02	04
UBS Bom Sucesso/ Dr. Carlos José Lima Aldeman de Oliveira	03	12
UBS Jardim das Paineiras/ Dr. José Pereira Mendes	02	04
UBS Planalto 1	02	08
UBS Boa Vista	03	12
UBS Daniel Houly	02	08
UBS Baixão	01	04
UBS Canaã	02	04
UBS Capim	01	02
UBS Vila São Francisco	02	04
UBS Vila Aparecida	01	04
UBS Poção	02	04
UBS Cangandú	02	04
UBS Bananeiras/ Dra. Célia Maria Barbosa Rocha	02	04
UBS Pau D'arco	02	04
UBS Baixa da Onça/ Serapião José da Silva	02	04
UBS Vila São José	02	08
UBS Carrasco/ Antônio Félix da Silva	01	01
UBS Bom Jardim	02	04

UBS Pé Leve	01	01
UBS Laranjal	02	04
UBS Sítio Fernandes/ Pau Ferro	02	04
UBS Batingas/ Erasmo Galdino	03	06
UBS Canafístula	03	12
UBS Teotônio Vilela	02	04
UBS Senador Arnon de Melo	02	08
UBS Nossa Senhora Aparecida	03	06
UBS Nilo Coelho/ Manoel Valeriano Sobrinho	03	12
UBS João Paulo II	02	08
UBS Verdes Campos	02	04
UBS Agreste	02	08
UBS Planalto	03	08
ESPAÇO NASCER – Unidade de Referência à Gestante de Alto risco e Pediatria	01	01
CRIA – Centro de Referência Integrado e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	05	20
Laboratório Municipal	01	04
CCZ	05	20
CTA/SAE	01	04
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	01	01
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas	01	02
CAF	03	12
Rede de Frio	01	02
Complexo multiprofissional	10	40
BHL – Banco de Leite Humano	01	04
	COLETAS TOTAIS MENSAIS	366

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO N° **21267/2024**, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo.

Arapiraca, 19 de dezembro de 2025

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6E8047DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 04/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 04/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Divulga o Resultado da Classificação com base na análise curricular do Processo Seletivo Simplificado.

A Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados o resultado da classificação com base na análise curricular do Processo Seletivo Simplificado, após análise da Comissão Técnica, designada pela Portaria nº 0800/2025, conforme dispõe o Edital nº 01/2025 do PSS que tem por finalidade a contratação de profissionais para o desenvolvimento de atividades junto às ações da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.
O candidato poderá interpor recurso, observando o prazo do Anexo I do Edital nº01/2025 PSS,EXCLUSIVAMENTE por meio da internet, através do site oficial da Prefeitura de Delmiro Gouveia, indicando as razões que ampararam a suairresignação.
Não será admitida, em nenhuma hipótese, a juntada de documentos na interposição de recursos sobre a classificação.
A Comissão apreciará todos os recursos interpostos na forma do item 6.2 do Edital nº 01/2025 PSS, podendo reconsiderar a decisão sobre a classificação, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de classificação de acordo com a pontuação.

RELAÇÃO DE INSCRITOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

OFICINEIRO (ARTE) - CENTRO DE CONVIVÊNCIA (RURAL E URBANO) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - SEVERINA IZABEL LIMA	###.877.1##-##	17/03/1968	**CLASSIFICADO**	59,50
2 - LUENE MELO DA SILVA	###.210.1##-##	09/02/1998	**DESCLASSIFICADO**	12,50

OFICINEIRO (ESPORTE) - CENTRO DE CONVIVÊNCIA (RURAL E URBANO) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - SHIRLEM DE ARAUJO CORREIA	###.283.4##-##	31/05/1992	**CLASSIFICADO**	78,00
2 - JOSÉ RYAN SILVA PESSOA	###.837.1##-##	04/09/2001	**DESCLASSIFICADO**	14,00

OFICINEIRO (MÚSICA) - CENTRO DE CONVIVÊNCIA (RURAL E URBANO) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - ERIVELTON DA SILVA SOUZA	###.078.2##-##	26/08/1988	**DESCLASSIFICADO**	39,00
2 - RODRIFO DE CARVALHO LUCENA	###.469.1##-##	11/11/1994	**DESCLASSIFICADO**	39,00
3 - ALUCIMAR FEITOSA DOS SANTOS	###.477.2##-##	02/03/1980	**DESCLASSIFICADO**	30,00
4 - EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	###.005.8##-##	07/07/1982	**DESCLASSIFICADO**	26,50

ORIENTADOR SOCIAL - CENTRO DE CONVIVÊNCIA (RURAL E URBANO) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - EDENILZA FEITOZA CORREA	###.909.2##-##	12/12/1974	**CLASSIFICADO**	82,00
2 - SARA ALVES DE SÁ	###.554.4##-##	24/11/1988	**CLASSIFICADO**	72,50
3 - OLGA MARIA BRITO TEIXEIRA DO	###.554.9##-##	23/11/1965	**CLASSIFICADO**	69,00

NASCIMENTO				
4 - MAITÊ CRISTINA DA SILVA SOUZA MELO	###.233.9##-##	29/03/1993	**CLASSIFICADO**	53,50
5 - KEZIA WALERIA ARAUJO SANTOS	###.271.8##-##	04/12/2001	**CLASSIFICADO**	53,00
6 - ALLISON DE ANDRADE DUARTE	###.661.1##-##	21/08/1993	**DESCLASSIFICADO**	46,00
7 - MICAELA FIRMO GOMES	###.450.3##-##	08/05/1989	**DESCLASSIFICADO**	40,00
8 - INGRID TAYMARA NASCIMENTO PEREIRA	###.273.5##-##	11/12/1996	**DESCLASSIFICADO**	35,00
9 - JOAO ALVES DA SILVA	###.686.7##-##	24/06/1992	**DESCLASSIFICADO**	14,00
10 - CAROLYNE CARLA SANTOS NASCIMENTO BRANDÃO	###.127.3##-##	13/01/1995	**DESCLASSIFICADO**	14,00

TÉCNICO DO SUAS I - PAIF - CRAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - ANA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	###.890.4##-##	26/11/1970	**CLASSIFICADO**	82,50
2 - ELKE LIDIANE LIMA DE SOUZA BRITO	###.985.2##-##	19/08/1986	**CLASSIFICADO**	81,00
3 - DENIZE CARVALHO SANTIAGO	###.432.0##-##	28/03/1988	**CLASSIFICADO**	69,50
4 - TARCISO GOMES BARBOSA	###.788.5##-##	19/07/1992	**CLASSIFICADO**	66,00
5 - MARIA APARECIDA MENDES CARDOSO	###.064.7##-##	09/03/1958	**CLASSIFICADO**	62,00
6 - LINDINALVA TAYNAN LEMOS FERREIRA	###.698.4##-##	19/08/1996	**CLASSIFICADO**	51,00
7 - RIKELLY TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERRO	###.091.1##-##	19/07/1984	**DESCLASSIFICADO**	49,00
8 - ERIMAR AMARA DE CARVALHO PEREIRA	###.103.6##-##	05/06/1995	**DESCLASSIFICADO**	41,00
9 - MARIA VANDA ROCHA DOS SANTOS	###.600.4##-##	26/08/1973	**DESCLASSIFICADO**	36,00
10 - GISLENE NERIS DOS SANTOS	###.748.9##-##	17/11/1974	**DESCLASSIFICADO**	36,00
11 - GEISA CRISTINA ALVES DA SILVA	###.782.3##-##	28/03/1981	**DESCLASSIFICADO**	36,00
12 - LEILA MARIANO BENTO	###.737.2##-##	17/08/1976	**DESCLASSIFICADO**	20,00
13 - LEIDE JANE SOUZA DOS SANTOS	###.913.0##-##	03/10/1984	**DESCLASSIFICADO**	16,00
14 - JULIANA SOARES FREIRE LISBOA	###.854.2##-##	05/09/1995	**DESCLASSIFICADO**	15,00
15 - ANIMEYRE VIEIRA DO NASCIMENTO LIMA	###.393.6##-##	12/09/1985	**DESCLASSIFICADO**	13,00

TÉCNICO DO SUAS I - PAEFI / MSE-PSC - CREAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - LOREN RODRIGUES DIAS	###.879.4##-##	27/01/1986	**CLASSIFICADO**	89,50
2 - ALINE DOS SANTOS SILVA	###.953.8##-##	20/05/1982	**CLASSIFICADO**	84,50
3 - BRUNA LETICIA FERREIRA DA SILVA	###.696.9##-##	01/05/2002	**CLASSIFICADO**	54,00
4 - LILIANE ALVES DE FREITAS	###.668.4##-##	10/01/2000	**CLASSIFICADO**	53,50
5 - EVELINE ALMEIDA ALVES LIMA	###.477.2##-##	16/11/1987	**DESCLASSIFICADO**	43,50
6 - GEORGELE DE ALMEIDA FERREIRA	###.310.2##-##	30/10/1986	**DESCLASSIFICADO**	36,50
7 - ZENILTON ROCHA DA SILVA	###.571.9##-##	02/09/1984	**DESCLASSIFICADO**	23,50
8 - JOSEILMA LIRA FERREIRA	###.524.8##-##	27/12/1993	**DESCLASSIFICADO**	17,50

TÉCNICO DO SUAS I - CADASTRO ÚNICO / BOLSA FAMÍLIA (URBANO E RURAL) - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - JOSÉ DOS SANTOS SILVA	###.286.2##-##	24/05/1980	**CLASSIFICADO**	76,50
2 - LUCIANA FERREIRA GOMES	###.104.5##-##	26/11/1993	**CLASSIFICADO**	76,00
3 - UILIANE DA SILVA ALMEIDA	###.297.5##-##	06/09/1989	**DESCLASSIFICADO**	16,00

TÉCNICO DO SUAS I - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL - SEASIMDH - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - LIDYA BANDEIRA DE MIRANDA	###.384.5##-##	26/02/1986	**CLASSIFICADO**	70,00
2 - NYEDJA SAMARA SANTANA SOUZA	###.458.7##-##	01/05/1991	**DESCLASSIFICADO**	21,00

TÉCNICO DO SUAS I - GESTÃO DO TRABALHO - SEASIMDH - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - ANDRESSA SALVADOR ATAMANCHUKE	###.848.5##-##	09/06/1988	**CLASSIFICADO**	64,50
2 - MIRIAM CECILIA DE MORAIS ALBUQUERQUE LIMA	###.398.9##-##	29/08/1985	**DESCLASSIFICADO**	8,00

TÉCNICO DO SUAS I - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS - CRAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - KATIA VALERIA DOS SANTOS SILVA	###.730.5##-##	06/12/2013	**CLASSIFICADO**	64,00
2 - SHELYDHA JANINE CARNEIRO DE OLIVEIRA	###.832.5##-##	24/05/1994	**DESCLASSIFICADO**	10,00

TÉCNICO DO SUAS II - CRAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - MARIA TAÍS NUNES DA SILVA	###.369.4##-##	26/11/1996	**DESCLASSIFICADO**	32,00
2 - KECIANY DA SILVA BARROS	###.970.2##-##	04/09/1984	**DESCLASSIFICADO**	16,00
3 - GEISIANE DE LIMA FIGUEIREDO	###.547.5##-##	14/09/1998	**DESCLASSIFICADO**	4,00

TÉCNICO DO SUAS II - CREAS - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - IVANDESON ALVES DE SOUSA	###.649.5##-##	16/02/1997	**DESCLASSIFICADO**	46,50

TÉCNICO DO SUAS II - CASA DE ACOLHIMENTO - 30H - R$ 2.200,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - DANIELLE ARAÚJO BEZERRA	###.668.2##-##	27/01/1998	**DESCLASSIFICADO**	22,50
2 - JAIZE DE ANDRADE ARAUJO	###.934.7##-##	28/11/2000	**DESCLASSIFICADO**	21,50
3 - JULIA VARJAO SILVA	###.001.3##-##	04/08/1997	**DESCLASSIFICADO**	18,00
4 - BEATRIZ DE ARAUJO MONTEIRO	###.399.6##-##	11/01/1999	**DESCLASSIFICADO**	16,00

TÉCNICO DO SUAS II - CEAM - 30H - R$ 2.200,00				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - BRUNNA LUISE DO NASCIMENTO BARBOZA	###.054.4##-##	01/01/1999	**DESCLASSIFICADO**	41,00

TÉCNICO DO SUAS III - CREAS - 30H - R$ 2.200,00				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - EDGAR ALFREDO ANEZ WOUTERS	###.818.2##-##	22/08/1984	**CLASSIFICADO**	50,00
2 - LAIANE PEREIRA DE MENEZES	###.522.8##-##	23/09/1995	**CLASSIFICADO**	50,00
3 - JOSÉ MIKAEL DE GOIS CARDOSO	###.382.8##-##	07/07/2002	**CLASSIFICADO**	50,00
4 - GIDEONI ALVES DA SILVA RODRIGUES	###.378.5##-##	06/06/1990	**DESCLASSIFICADO**	30,00
5 - KEYLA MACHADO DE CARVALHO	###.773.7##-##	27/05/1980	**DESCLASSIFICADO**	23,50
6 - WILLIAM BRITO DE SA	###.896.3##-##	07/01/1998	**DESCLASSIFICADO**	22,50

RELAÇÃO DE INSCRITOS - CARGOS COM VAGAS PCD

CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A) - CASA DE ACOLHIMENTO - PLANTÃO: 12x36 - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE + ADICIONAL NOTURNO - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	###.991.6##-##	17/04/1979	**CLASSIFICADO**	79,00
2 - ADLA YEDA DE SOUSA	###.008.3##-##	04/03/1992	**CLASSIFICADO**	66,50
3 - EDIANE MORAES DE LIMA	###.579.1##-##	03/03/1983	**CLASSIFICADO**	63,00
4 - CLARICE FURTADO DE FREITAS LIMA	###.939.3##-##	19/06/1985	**CLASSIFICADO**	56,50
5 - ANTONIA JEANE DA SILVA	###.074.1##-##	14/09/1995	**CLASSIFICADO**	55,00
6 - ARTEMIS RODRIGUES	###.861.3##-##	17/07/1986	**CLASSIFICADO**	53,50
7 - FELIPE ANTONIO FERREIRA COSTA	###.171.7##-##	08/05/1990	**CLASSIFICADO**	53,00
8 - ANA MÁRCIA GOMES DA SILVA	###.248.6##-##	13/09/1981	**CLASSIFICADO**	50,50
9 - SERGIO LUIS FERREIRA ALVES	###.798.8##-##	14/09/2011	**DESCLASSIFICADO**	49,00
10 - IOLANDA DOS SANTOS DA SILVA GOMES	###.789.7##-##	17/12/1986	**DESCLASSIFICADO**	42,50
11 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS	###.153.0##-##	18/04/1981	**DESCLASSIFICADO**	39,00
12 - WUANDA MYCIELQUE DA SILVA	###.466.8##-##	04/05/1990	**DESCLASSIFICADO**	39,00
13 - RUAN FIGUEIREDO SOARES	###.006.9##-##	06/10/1990	**DESCLASSIFICADO**	39,00
14 - MARIA RENEILMA DOS SANTOS	###.574.1##-##	13/03/1996	**DESCLASSIFICADO**	39,00

CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A) - CASA DE ACOLHIMENTO - PLANTÃO: 12x36 - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE + ADICIONAL NOTURNO - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
15 - EDINALDA MARINHO	###.058.1##-##	28/06/1984	**DESCLASSIFICADO**	37,50
16 - CINTIA MARIA DA SILVA	###.010.0##-##	01/04/1985	**DESCLASSIFICADO**	33,00
17 - PALOMA DA SILVA FEITOZA	###.609.4##-##	04/10/1995	**DESCLASSIFICADO**	32,00
18 - MAGNAILMA OLIVEIRA DA SILVA	###.669.4##-##	20/05/1977	**DESCLASSIFICADO**	30,00
19 - RANIELY FERREIRA DOS SANTOS	###.823.7##-##	18/08/2003	**DESCLASSIFICADO**	27,00
20 - MARIA CICERA DA CONCEICAO	###.724.6##-##	25/01/1975	**DESCLASSIFICADO**	26,50
21 - DANUBIO BARBOSA DE ARAÚJO SILVA	###.119.1##-##	22/07/1980	**DESCLASSIFICADO**	26,50
22 - MYLLENE DANIELLE ARAUJO SILVA	###.942.9##-##	31/10/2004	**DESCLASSIFICADO**	25,00
23 - MIKAELE GONZAGA SOARES	###.071.5##-##	01/08/1994	**DESCLASSIFICADO**	24,00
24 - DAMILLY TENORIO ALVES	###.626.7##-##	17/11/2003	**DESCLASSIFICADO**	22,00
25 - PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA	###.744.6##-##	22/02/1988	**DESCLASSIFICADO**	21,50
26 - EMANUELA NOBRE DE FREITAS	###.315.6##-##	15/03/1988	**DESCLASSIFICADO**	20,50
27 - MARIA EDUARDA HOLANDA COLOMBO CAMARÃO	###.364.9##-##	02/01/2004	**DESCLASSIFICADO**	17,00
28 - MARÍLIA DOS SANTOS GOMES	###.904.5##-##	19/01/2005	**DESCLASSIFICADO**	17,00
29 - MARCÍLIO BEZERRA RIBEIRO	###.085.5##-##	29/12/1990	**DESCLASSIFICADO**	16,50

CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A) - CASA DE ACOLHIMENTO - PLANTÃO: 12x36 - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE + ADICIONAL NOTURNO - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
30 - CLEANE MARIA SILVA SANTOS VITAL	###.010.4##-##	12/02/1985	**DESCLASSIFICADO**	14,00
31 - JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA FERNANDES	###.373.2##-##	17/05/1991	**DESCLASSIFICADO**	14,00
32 - EDJANE DIAS BARBOSA	###.053.8##-##	26/11/1991	**DESCLASSIFICADO**	13,00
33 - MABIAVAN MARTA DA SILVA	###.599.6##-##	16/02/1985	**DESCLASSIFICADO**	12,50
34 - YAN DOUGLAS SOUZA DE LIMA	###.242.6##-##	12/05/1997	**DESCLASSIFICADO**	11,00
35 - MARIA GABRIELA DA SILVA LIMA	###.610.6##-##	20/05/1995	**DESCLASSIFICADO**	7,50
36 - EDVALDO CLEMENTE DOS SANTOS	###.571.7##-##	10/12/1990	**DESCLASSIFICADO**	6,00

CUIDADOR (A) / EDUCADOR (A) - CASA DE ACOLHIMENTO - PLANTÃO: 12x36 - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE + ADICIONAL NOTURNO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - ANA PAULA BRITO DE SOUZA GOES	###.632.0##-##	23/10/1974	**CLASSIFICADO**	50,00

EDUCADOR SOCIAL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS - CRAS - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - ELIELMA ALVES GONÇALVES OLIVEIRA	###.085.5##-##	20/12/1983	**CLASSIFICADO**	96,00
2 - JOILDES DE MOURA BERNARDINO SANDES	###.206.6##-##	13/05/1985	**CLASSIFICADO**	72,00
3 - RITA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	###.895.0##-##	29/03/1999	**CLASSIFICADO**	72,00
4 - MILLENY DE MENEZES LIMA	###.913.1##-##	21/01/2001	**CLASSIFICADO**	70,00
5 - DANILE VIEIRA GOMES	###.068.2##-##	23/07/2002	**CLASSIFICADO**	59,00
6 - KLÉCIO FERNADES MONTEIRO	###.477.9##-##	02/02/1979	**CLASSIFICADO**	58,00
7 - MAYLA SAFIRA DE LIMA MALTA	###.228.7##-##	18/02/2004	**DESCLASSIFICADO**	40,00
8 - ÁDILA SIMONELLE DA SILVA COSTA	###.411.2##-##	19/11/1991	**DESCLASSIFICADO**	30,00
9 - CARLA EDUARDA BARROS DOS SANTOS	###.613.6##-##	23/12/2003	**DESCLASSIFICADO**	27,00
10 - MARIA CLARA OLIVEIRA SILVA	###.501.1##-##	15/02/2001	**DESCLASSIFICADO**	25,00
11 - LUANA VANESSA SILVA CAVALCANTI	###.147.0##-##	28/01/1997	**DESCLASSIFICADO**	20,50
12 - ELIZABETE RODRIGUES DE SOUZA	###.356.4##-##	30/11/1982	**DESCLASSIFICADO**	18,00

13 - EDUARDA SILVA BERNARDINO	###.357.0##-##	15/06/2005	**DESCLASSIFICADO**	15,00
14 - PRISCILA CARVALHO RAMOS CRISTO	###.783.5##-##	18/06/1994	**DESCLASSIFICADO**	11,00
15 - AMANDA PEREIRA ALVES DA SILVA	###.704.2##-##	14/03/1997	**DESCLASSIFICADO**	8,50

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO (URBANO E RURAL) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - EDUARDO AFONSO RODRIGUES LIMA	###.340.1##-##	17/12/1993	**CLASSIFICADO**	75,50
2 - LUIZ EDUARDO GOMES DE SOUZA	###.631.4##-##	11/07/1995	**CLASSIFICADO**	73,50
3 - MARIA THAYSE LIMA DANTAS	###.695.8##-##	05/02/1997	**CLASSIFICADO**	70,00
4 - LÍVIA ALVES MONTEIRO DE MELO	###.058.2##-##	28/11/1993	**CLASSIFICADO**	69,50
5 - WILLAMS BATISTA	###.147.8##-##	21/06/1983	**CLASSIFICADO**	66,50
6 - JOAN GINO CORREIA DA SILVA	###.981.6##-##	17/04/2002	**CLASSIFICADO**	64,00
7 - JOAO PEDRO DA SILVA SERAFIM	###.383.9##-##	06/03/1999	**CLASSIFICADO**	60,50
8 - FERNANDA GOMES DOS SANTOS	###.373.5##-##	03/04/1988	**CLASSIFICADO**	59,50
9 - JOÃO VICTOR BRITTO DE OLIVEIRA SANTOS	###.733.7##-##	11/11/1997	**CLASSIFICADO**	57,00
10 - RÚBIA LAUANDA DA COSTA ALVES	###.992.1##-##	16/11/2005	**CLASSIFICADO**	55,00
11 - DULCINEIA MONTEIRO DE OLIVEIRA MELO	###.212.2##-##	04/03/1979	**CLASSIFICADO**	54,00
12 - MARIA RENILDA DOS SANTOS ARAUJO	###.403.1##-##	08/03/1999	**CLASSIFICADO**	54,00
13 - TACIANA LIMA DOS SANTOS	###.437.1##-##	13/06/1999	**CLASSIFICADO**	53,50
14 - AMANDA LUIZA DA SILVA FAUSTO	###.133.1##-##	20/03/1994	**DESCLASSIFICADO**	40,50
15 - ÉRICA JAMILE DA SILVA E SILVA	###.587.1##-##	20/09/1989	**DESCLASSIFICADO**	39,00

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO (URBANO E RURAL) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
16 - ANA CARLA BERNARDO FERREIRA	###.026.1##-##	05/07/1993	**DESCLASSIFICADO**	39,00
17 - RIAN PAULO DOS SANTOS RIBEIRO	###.697.2##-##	06/03/2004	**DESCLASSIFICADO**	39,00
18 - CLAUDENICE VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA	###.601.9##-##	12/06/1982	**DESCLASSIFICADO**	34,00
19 - ISABELA LORRAINE DA SILVA SOARES	###.547.3##-##	30/11/1995	**DESCLASSIFICADO**	34,00
20 - BÁRBARA BERNARDO FERREIRA	###.025.8##-##	18/08/1999	**DESCLASSIFICADO**	34,00
21 - ROBERLANE SILVA DE LIMA FREIRE	###.923.2##-##	08/11/1985	**DESCLASSIFICADO**	32,50
22 - THIAGO SILVA DE ARAÚJO	###.264.1##-##	08/11/2004	**DESCLASSIFICADO**	29,00
23 - JAMILLY CARVALHO RAMOS	###.833.3##-##	24/03/2002	**DESCLASSIFICADO**	26,50
24 - MARIA EDUARDA NUNES DA CONCEIÇÃO	###.927.1##-##	26/05/2003	**DESCLASSIFICADO**	26,50
25 - JULLY CRISTINA LACERDA SERAFIM	###.714.4##-##	24/02/1997	**DESCLASSIFICADO**	24,00
26 - ALICIA DE LACERDA DA SILVA	###.790.6##-##	29/10/2001	**DESCLASSIFICADO**	22,00
27 - RAÍSSA MARIANE COSTA NUNES	###.621.1##-##	13/09/2006	**DESCLASSIFICADO**	20,00
28 - CIRO ROBÉRIO SILVA DE LIRA	###.990.1##-##	15/10/1998	**DESCLASSIFICADO**	19,50
29 - JOSIANE MERE RIBEIRO DE BARROS	###.734.3##-##	07/04/1974	**DESCLASSIFICADO**	19,00
30 - LUANA PRISCILA DE SOUZA SANTOS	###.031.4##-##	18/04/1987	**DESCLASSIFICADO**	18,50

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO (URBANO E RURAL) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
31 - RAQUEL DA SILVA SANTOS	###.586.4##-##	30/07/1990	**DESCLASSIFICADO**	18,50
32 - PEDRO ANTONI LIRA DE ARAUJO	###.069.8##-##	20/05/1996	**DESCLASSIFICADO**	17,50
33 - EVELYN STEFANI GOMES SANTOS	###.492.5##-##	31/01/2005	**DESCLASSIFICADO**	17,00
34 - MARCELO FEITOZA NUNES	###.325.9##-##	02/04/1965	**DESCLASSIFICADO**	16,50
35 - MARINEZ DA SILVA RODRIGUES	###.296.9##-##	23/07/1988	**DESCLASSIFICADO**	16,50
36 - LETÍCIA ALVES DA SILVA	###.064.3##-##	06/01/1993	**DESCLASSIFICADO**	16,50
37 - ANA LUIZA BERNARDO SANTOS	###.527.1##-##	15/03/2002	**DESCLASSIFICADO**	16,50
38 - NATIELLE DOS SANTOS	###.471.5##-##	27/03/1999	**DESCLASSIFICADO**	16,00
39 - ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA MENEZES	###.982.1##-##	18/12/1989	**DESCLASSIFICADO**	14,50
40 - EDUARDO SOARES DE FARIAS	###.649.8##-##	18/10/1972	**DESCLASSIFICADO**	14,00
41 - AMANDA SILVA DE SOUZA	###.361.6##-##	22/12/1993	**DESCLASSIFICADO**	14,00
42 - ANTONIO SOUZA SANTANA NETO	###.259.0##-##	28/12/1993	**DESCLASSIFICADO**	14,00
43 - FERNANDA SANTOS DE SOUZA	###.488.0##-##	22/02/1997	**DESCLASSIFICADO**	14,00
44 - JULIA THALINE FEITOZA DOS REIS	###.775.0##-##	09/04/1997	**DESCLASSIFICADO**	14,00
45 - LUCAS ANDRÉ GONÇALVES DE MELO	###.913.0##-##	11/02/2006	**DESCLASSIFICADO**	12,50

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO (URBANO E RURAL) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
46 - WELLIDAYANDE GOMES SANDES	###.980.5##-##	08/12/1988	**DESCLASSIFICADO**	12,00
47 - EDUARDO DOS SANTOS CAMILO	###.373.8##-##	03/09/2002	**DESCLASSIFICADO**	10,00
48 - PAULO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	###.194.2##-##	17/08/2005	**DESCLASSIFICADO**	8,50
49 - IARA JANIELY RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA	###.627.1##-##	13/09/1996	**DESCLASSIFICADO**	7,50
50 - EMANUELLI SILVA GALDINO	###.579.6##-##	27/09/2001	**DESCLASSIFICADO**	7,00
51 - MARIA LAURA VIDAL DE SOUZA AQUINO	###.143.9##-##	08/09/2004	**DESCLASSIFICADO**	7,00
52 - ADENILSON DA SILVA SANTOS	###.195.6##-##	23/06/1991	**DESCLASSIFICADO**	6,00
53 - NATHÁLIA LIMA COSTA	###.502.7##-##	05/05/1997	**DESCLASSIFICADO**	6,00
54 - MAURO GUSTAVO ARAUJO RENOVATO	###.119.2##-##	01/05/2003	**DESCLASSIFICADO**	6,00
55 - EVENY DE SOUZA DOS SANTOS SILVA	###.351.1##-##	22/05/2004	**DESCLASSIFICADO**	6,00
56 - LARA MAYZA BATISTA DE ARAÚJO	###.480.9##-##	24/08/2004	**DESCLASSIFICADO**	6,00
57 - VITORIA VIEIRA NUNES	###.986.3##-##	17/07/2002	**DESCLASSIFICADO**	3,50

OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO - CADASTRO ÚNICO (URBANO E RURAL) - 40H - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)				
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1 - RACKEL DAYSIANNE BARBOSA SANTOS	###.882.2##-##	20/07/1999	**CLASSIFICADO**	50,00

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8479DFC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 778/2025

Lei nº 778/2025.

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPARATINGA/AL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:
LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei, denominada Código Tributário do Município de Japaratinga, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A legislação tributária do Município de Japaratinga compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3° Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4° Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Japaratinga e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5° Esta Lei tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6° Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7° Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9° Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1°. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2°. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Japaratinga.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

I - da notificação direta;

II - da remessa do aviso por via postal;

III - da publicação de edital.

§1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4°. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para pagamento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5°. Considera-se feita a notificação:

I - se direta, na data do respectivo ciente;

II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

III - por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5.° Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou parcial;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 53. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

Art. 54. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 55. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 56. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 58. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas corrigidas monetariamente, condicionando-se a eficácia do Negócio Jurídico ao efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

I - Pessoa Física – R$: 50,00;
II - Microempresa – R$: 150,00;
III - Empresa de Pequeno Porte – R$: 350,00;
IV - Empresa de Médio Porte – R$: 500,00;
V - Empresa de Grande Porte – R$: 1.000,00.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. Para efeito de enquadramento da empresa nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser considerada os seguintes limites de receita bruta anual por ela efetivamente percebida no ano civil imediatamente anterior ao do pedido de parcelamento:

I - Microempresa – igual ou inferior a R$360 mil;
II - Empresa de Pequeno Porte – igual ou inferior a R$ 4,8 milhões e superior a R$ 360 mil;
III - Empresa de Médio Porte – igual ou inferior a R$ 20 milhões e superior a R$ 4,8 milhões;
IV - Empresa de Grande Porte – superior a R$ 20 milhões.

§4º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§5º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 98, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§6º. O deferimento do parcelamento, de acordo com as regras estipuladas neste artigo, não exclui a incidência de juros, multas, honorários, custas e emolumentos judiciais.

§7º. Não será permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo.

§8º. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento, a critério exclusivo da Fazenda Municipal e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente ser observada a situação econômico-financeira do sujeito passivo e ao pagamento da inicial na ordem de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. O depósito prévio será necessário:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - **pelo fisco, nos casos de:**

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - **pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:**

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 65. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais;

IV - fica a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA e levar a protesto no cartório competente, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes inadimplentes.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 66. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 68. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 69. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 71. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 72. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 73. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 74. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 75. Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo único. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo titular da Fazenda Pública Municipal, ou pela Procuradoria do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controversa;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 76. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 77. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;

VI - demais condições fixadas em lei.

§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§ 2º. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 79. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 80. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VI
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS

Art. 81. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, e os critérios desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta validada pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município.

§ 2º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Japaratinga que se objetiva extinguir, sua aceitação poderá ter à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 3º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 4º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ter o seu valor avaliado pelo órgão ou unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, e, no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.

§ 5º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§ 6º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§ 8º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§ 9º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

Art. 81-A. A hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito devido, a Procuradoria Geral do Município, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de créditos tributários devidos ao Município de Japaratinga.

§ 1º Se o devedor não solicitar a emissão deste certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizada.

§ 2º O prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado é de 30 (trinta) dias após a admissão da dação em pagamento.

§ 3º O prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado é de 05 (cinco) anos após a contar da data da emissão.

Art. 81-B. Quando se tratar de pagamento parcial de tributo mediante o certificado constante do art. 81-A, o valor do saldo residual remanescente deverá ser pago de uma só vez, sob pena de ineficácia do ato.

Art. 81-C. Os requerimentos de dação em pagamento deferidos ou aceitos não poderão ultrapassar 0,1% (um décimo por cento) do orçamento municipal estimado para o ano.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 52.

Art. 83. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 85. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 86. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e à contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 87. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 88. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 89. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 90. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV - multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 92. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se o seguinte:

I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2023, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2023 serão atualizados pela legislação então vigente;

III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA

Art. 93. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;

De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;

De 91 a 150 de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;

Acima de 150 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devida, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DOS JUROS DE MORA

Art. 94. Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal estarão sujeitos, na esfera administrativa ou judicial, a incidência de juros, tomando-se como base a Taxa Média de Captação de Recursos do Governo Federal, através dos títulos da dívida mobiliária federal interna, especialmente a Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco do Brasil ou a utilização de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 95. Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, sobre o valor do principal atualizado.

SEÇÃO IV
DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 96. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 97. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - multa de lançamento de ofício de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP retida ou descontada pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, quando apurado em procedimento fiscal, que:

a) o sujeito passivo não recolheu o tributo devido, na forma ou no prazo previsto na legislação;

b) o contribuinte deixou de declarar, por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou de Declarações apresentadas em software disponibilizado pela administração tributária, informações referentes ao crédito tributário ou as tenha declarado de forma inexata, incompleta ou com erro de qualquer natureza;

c) o substituto ou responsável tributário deixou de efetuar a retenção do tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo, na forma ou no prazo previsto na legislação;

d) o sujeito passivo estabeleceu ou iniciou qualquer atividade econômica, construção, ocupação em áreas e logradouros públicos, sem prévia licença do órgão municipal competente;

III - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando na integralização de capital em procedimento fiscal tenha sido apurado que o sujeito passivo não cumpriu os requisitos previstos para fazer jus ao benefício constitucional, bem como não recolheu espontaneamente o tributo devido antes da abertura da ordem de serviço;

IV - multa de lançamento de ofício de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando apurado em procedimento fiscal, que o sujeito passivo da obrigação tributária praticou quaisquer das situações elencadas nos incisos dos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990, ou da Lei federal nº 4.729, de 1965;

V - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e jurídicas que exploram atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que não cumprirem as obrigações principais e acessórias previstas nesta Lei Complementar, dificultando a identificação do sujeito passivo à época da ocorrência do fato gerador e a verificação quanto ao recolhimento do imposto;

VI - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e jurídicas que deixarem de escriturar livros fiscais e controles instituídos em regulamento.

VII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Mobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Imobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

c) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar ao órgão municipal de administração tributária, qualquer alteração em sua situação fática ou jurídica, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

d) R$ 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica;

e) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, o início, a paralisação e/ou a suspensão temporária ou definitiva das atividades, ou o cancelamento da inscrição cadastral, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

VIII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relativas a documentos, livros fiscais e contábeis, arquivos digitais, sistemas e registros:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada a cada mês, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando apurada omissão de receitas no mês;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada por exercício, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando não apurada omissão de receitas no mês;

c) R$ 2.000,00 (dois mil reais), por documento, aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

d) R$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apresentação, à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo ou apresentação em desacordo com a legislação tributária do Município de Japaratinga;

e) R$ 800,00 (oitocentos reais), aos que deixarem de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perda, extravio, furto ou roubo de livros e outros documentos fiscais ou contábeis;

f) R$ 1.000,00 (mil reais), as administradoras de cartões de crédito ou débito que deixarem de registrar junto à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito ou débito por cada registro não efetuado.

IX - por descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

a) R$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, declaração eletrônica, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como, informarem dados inexatos ou incompletos;

b) R$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, quando constatada divergência entre a informação declarada junto ao Município e a declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS, quanto ao crédito tributário do Município de Japaratinga;

c) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, aos que, mesmo não tendo movimento econômico ou tendo recolhido o imposto, deixarem de apresentar a declaração de serviços bancários, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

d) A não apresentação da Declaração de Operações de Cartões de Crédito – DECRED ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a administradora de cartão de crédito às seguintes penalidades:

1. R$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

2. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I deste artigo, na hipótese de atraso na entrega da DECRED;

e) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da Declaração Mensal de Operações Imobiliárias - DMOI ou declaração eletrônica que a substitua, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

f) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, do Relatório de Operações e Transações Imobiliárias - ROTI ou declaração eletrônica que o substitua, ou apresentá-lo com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

g) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da declaração dos imóveis edificados que tiverem o serviço de fornecimento de energia elétrica;

h) R$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao hotel, pousada ou similar que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Ocupação Hoteleira ou similar que a substitua;

i) R$ 800,00 (oitocentos reais), ao estabelecimento de ensino que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de alunos matriculados ou similar que a substitua;

j) R$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao contribuinte ou responsável que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE ou similar que a substitua;

k) R$ 800,00 (oitocentos reais), ao Conselho Profissional que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Profissionais Liberais Inscritos ou similar que a substitua;

l) R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação da Declaração de Deduções de Agências de Viagens – DTUR, na forma e no prazo estabelecido no regulamento, ou pela sua apresentação de forma inexata ou incompleta;

m) R$ 500,00 (quinhentos reais) pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, de quaisquer declarações previstas na legislação tributária deste município e não relacionada nas alíneas “a” a “l” do inciso IX deste artigo.

X – R$ 800,00 (oitocentos reais) por recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

XI – R$ 500,00 (quinhentos reais) por iniciar atividade ou ocupar logradouro público sem a devida licença.

TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente as multas e juros, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 58 desta Lei:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 10 (dez) parcelas;
b) Desconto de 30% (trinta por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 99. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 100. Constituem agravantes de infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 101. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 102. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 103. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 104. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 105. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 106. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 109. O Cadastro Fiscal do Município de Japaratinga é composto:

I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;

II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 111. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 112. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1°. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3°. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 113. O Município de Japaratinga, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 114. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1°. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2°. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3°. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 115. É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1°. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2°. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3°. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5°. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6°. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7°. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8°. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9°. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

Art. 116. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 117. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 118. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 119. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 120. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
7.15 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas

de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
17.08 – Franquia (**franchising**).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.
§1°. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei, o ISSQN será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do artigo 120, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação dos serviços;

Art. 121. Para os efeitos do ISS, considera-se:

I - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

II - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do art. 120 desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 122. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei.
§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 5º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços constante no art. 120 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 6º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no art. 120 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 8º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no art. 120 desta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 9º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços constante no art. 120 desta Lei, o tomador é o cotista.
§ 10. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 11. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 123. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 122, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicilio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§4º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§5º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§6º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§7º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º- A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art.124. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 125. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§1º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Japaratinga.

I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art. 127. Independentemente da responsabilidade tributária determinada no artigo 128, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 122, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 128. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

I - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:

a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal,
estadual, distrital federal ou municipal;
d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
f) seguradoras de qualquer natureza;
g) administradoras de cartão de crédito;
h) administradoras de consórcios;
i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do art. 120 desta Lei;
j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

II - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos
serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;

III - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

IV - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;

V - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não,
inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

VII - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação;
c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea "i", inciso I, deste artigo;
d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
e) tinturaria e lavanderia;
f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

IX - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação.

X - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

XI - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

XII - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XIII - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Japaratinga;
b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Japaratinga.

XIV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

XV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Japaratinga;

XVI - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Japaratinga na atividade em que o serviço for prestado;
b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.

XVII - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

XVIII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

a) nome, firma, razão social ou denominação;
b) endereço completo;
c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

XIX - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.09, 17.05, 17.10 do art. 120 desta Lei.

XXI - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §8º do art. 122 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do art. 120 desta Lei.

XXII - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do art. 122 desta Lei.

§1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2º. No regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§3º. A responsabilidade de que trata este artigo:

I - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;

II - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

III - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;

IV - é solidária, não comportando benefício de ordem;

V - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Japaratinga.

§4º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

§5°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§6º. Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere o §5° deste artigo, na forma do regulamento.

§7º. O sujeito passivo a que refere o "caput" deste artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 129. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

I - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

II - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais,
observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III - comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

IV - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda atestando a respectiva situação.

§1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

§2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§3º. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

§4º. O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito, para fins de retenção do imposto.

§5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

§6º. Na hipótese do prestador de serviços não cumprir a formalidade prevista no §4º deste artigo, o tomador deverá efetuar a retenção do imposto com base na alíquotas prevista no art. 136 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 120, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução do valor dos materiais, prevista no inciso I deste artigo, condiciona-se à comprovação por meio de notas fiscais de venda distintas das notas fiscais de serviço, que demonstrem a produção externa ao canteiro de obras e a submissão à tributação pelo ICMS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra;

II - Adquiridos:

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;
d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art.132. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 120 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art.133. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I - exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;

II - o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

III - observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

IV - regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;

V - sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

VI - quando o contribuinte for pessoa física.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;
Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;
A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120.

Art. 134. Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos que permitam apurar a receita tributável e o montante do ISSQN devido, inclusive com base nos elementos relacionados a seguir, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito:

I - preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II - média aritmética da receita auferida pelo contribuinte em períodos anteriores ao período em questão, atualizada monetariamente;

III - receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

IV - informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

V - informações e dados obtidos através de relatórios e/ou documentos comerciais, fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros;

VI - o montante das despesas mensais do contribuinte, incluindo-se dentre elas:

a) valor dos materiais, matérias primas, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) valor total dos salários pagos a empregados;
c) valor total das remunerações, retiradas ou pró-labores de diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
d) valores pagos a título de empréstimos e financiamentos em geral;
e) valor das despesas com fornecimento de água, energia, gás, telefone e internet;
f) o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imóvel, das máquinas e
equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, desde que tais bens sejam de propriedade do contribuinte;
g) valor pago pelo aluguel ou arrendamento do imóvel, caso este não seja de propriedade do contribuinte;
h) valor pago pelo aluguel ou comodato de máquinas e equipamentos, caso tais bens
sejam de propriedade de terceiros;
i) encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e demais contribuições parafiscais; e

j) outras despesas gerais e operacionais não especificadas nas alíneas anteriores.

VII - índices nacionais ou regionais de construção civil e/ou valores fixados mensalmente nas Planilhas CUB – Custos Unitários Básicos de Construção Civil, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Alagoas – SINDUSCON – AL, suas classificações e valores, no caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei e, em especial, quando se tratar do arbitramento a que se refere o §1º, alínea 'd', do art. 191 desta Lei;

VIII - informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais.

§1º. O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

§2º. A receita bruta, arbitrada para fins de cálculo do ISSQN, não poderá ser inferior ao somatório das despesas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º. Do imposto resultante do arbitramento, para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

§4º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar termo circunstanciado do que for apurado, no qual serão indicados, de modo claro e preciso, os critérios e procedimentos adotados para a realização do arbitramento.

Art. 135. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 136. O ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, referente aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 120.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo.

§2º. Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso I do art. 121, de acordo com os valores previstos no Anexo XIV desta Lei.

§3º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial;

II - sócio pessoa jurídica;

III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI - caráter empresarial;

VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

SEÇÃO III
ESTIMATIVA

Art. 137. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 138. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;
O valor dos materiais e combustíveis consumidos;
O total dos salários pagos;
O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;
Outros elementos devidamente identificados.

Art. 139. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 149 desta Lei.

Art. 140. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Art. 141. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 142. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 140.

§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 143. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no “caput” deste artigo;

II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art. 144. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade, independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO

Art. 145. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

Art. 146. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 147. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. 148. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal da Fazenda, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 149. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 150. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

Art. 151. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 152. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 137 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 153. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

Art. 154. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal da Fazenda que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 155. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º. O Secretário Municipal da Fazenda poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 156. São isentos do imposto:

I - concertos, recitais, “shows”, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;

II - os pequenos artífices, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuge ou filhos do contribuinte.

§1º. Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

§2º. A isenção prevista no inicio I deste artigo, deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 157. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1o As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 158. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1°. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2°. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 159. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1°. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§2°. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§3°. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§4°. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 160. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO IX
DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 161. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Japaratinga, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Japaratinga, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 162. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 163. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante “termo de abertura”.

§1°. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2°. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado à fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05(cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Art. 164. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.

Art. 165. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

Art. 166. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1°. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.
§2°. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.
Art. 167. Fica instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores - Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.
§1º. Caberá ao regulamento:
I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**;**
II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.
§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.
Art. 168. Nos termos desta Lei, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:

I - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF: destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:

a) ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;

b) à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Declaração de Ocupação Hoteleira: destina-se a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, que deverão encaminhar o Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH em meio eletrônico;

III - Declaração de Alunos Matriculados: destina-se aos estabelecimentos de ensino, a ser caminhada por meio eletrônico;

IV - Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos: os proprietários, os titulares de domínio, os locatários, os cessionários, os possuidores a qualquer título, os responsáveis, bem como os administradores de estabelecimentos de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, de buffets e congêneres deverão encaminhar Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE;

V - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais domiciliados no Município de Japaratinga com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;

VI - Declaração de Vinculação do Salão Parceiro e Prestador de Serviço: ficam os salões de beleza que tiverem aderido à contrato de parceria, no formato de salão parceiro, obrigados a apresentar declaração de vinculação do salão parceiro, em meio eletrônico, preferencialmente via web service, a qual conterá, no mínimo, os nomes dos profissionais parceiros, a respectiva inscrição municipal, o percentual de partilha e o contrato registrado em sindicato;

VII - Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda - DPUB: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as agências de publicidade e propaganda deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

VIII - Declaração das Agências de Turismo - DTUR: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as Agências de Turismo deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

IX - Declaração das Empresas de Planos de Saúde - DMED: as empresas de plano de saúde deverão apresentar, em meio eletrônico, a relação dos valores pagos, a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos.

§1º. Em relação às obrigações contidas neste artigo, fica a fiscalização tributária autorizada a solicitar a documentação referente a períodos anteriores, desde que dentro do período decadencial do lançamento do imposto.

§2º. A declaração de que trata o inciso V, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais do profissional, endereço, data da abertura da inscrição e, se for o caso, data do cancelamento do registro.

§3º. A obtenção das declarações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária

§4º. Fica assegurada a manutenção do sigilo sobre as declarações contidas nesta Lei.

§5º. As informações consideradas sigilosas pelo declarante serão transmitidas através da transferência do sigilo para a administração tributária.

Art. 169. Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata o artigo 168 desta Lei.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 170. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 171. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 172. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 173. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 174. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 175. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - em que não existir edificação;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 177. O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 178. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 179. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 180. O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.

§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§4º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 181. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do “habite-se”, ou quando do cadastramento “ex-offício”, sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do “habite-se” ou cadastramento “ex-offício”.

Art. 182. A notificação do lançamento de que trata o art. 180 desta Lei será realizada pela publicação do calendário de pagamento em Diário Oficial ou em outro meio de comunicação em massa.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Japaratinga.

§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico ou com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local de correspondência indicado pelo sujeito passivo.

Art. 183. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 184. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano far-se-á por meio de edital, observado o disposto no artigo 182.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

I – o contribuinte que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área territorial, excetuados flats e apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário mínimo;

II – o proprietário do imóvel cedido, total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

III – os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estados ou do Município, inclusive de suas autarquias;

IV – Aplica-se ao genitor ou genitora de pessoa com deficiência física, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) – seja proprietário(a) de um único imóvel no Município;
b) – aufira renda mensal comprovada de até dois salários mínimos;
c) – o cônjuge não seja proprietário de outro imóvel;
d) – a deficiência física do filho esteja devidamente comprovada mediante laudo médico atualizado a cada dois anos.

V – os contribuintes com idade acima de 60 (sessenta anos), possuidores de único imóvel e que o mesmo não ultrapasse 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, com a devida escrituração imobiliária cartorial e que perceba remuneração mensal comprovada igual a um salário mínimo e desde que outro imóvel não possua o cônjuge;

§ 1º As isenções previstas neste artigo serão concedidas mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal da Fazenda, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e que somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão.

§ 2º Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração de suas dimensões ou quaisquer outras modificações em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação, sob pena de perda do direito a isenção no exercício fiscal que ocorrer a alteração.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 186. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados neste Capítulo, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta Genérica de Valores.

Art. 187. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores;

II - Tratando-se de terreno, corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo único. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

Art. 188. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel será arbitrado pela autoridade fiscal e o tributo lançado, com base nos elementos de que dispuser a Administração Tributária, especialmente quando:

I – o Sujeito Passivo impedir o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessário à apuração do seu valor venal;

II – o imóvel edificado se encontrar permanentemente fechado e o Sujeito Passivo não for localizado.

Art. 189. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Imóveis prediais – 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

Art. 190. Os imóveis situados em área urbana que não estejam edificados, sujeitar-se-ão ao IPTU progressivo no tempo, conforme dispõe os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 191. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única;

II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 192. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Art. 193. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 194. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 195. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 196. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Art. 197. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 198. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 91.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 200, bem como à comunicação exigida no artigo 203, aplicar-se-á a multa por infração prevista no inciso VII do artigo 97, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 199. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 200. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Japaratinga, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de Japaratinga promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 201. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 202. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 203. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 204. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de área;

III - aprovação de plantas.

Art. 205. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

II - reclamação contra lançamento;

III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 206. O ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;

V - arrematação, adjudicação e remição;

VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

VII - uso e usufruto;

VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;

X - cessão de direitos à sucessão;

XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;

XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XIII - instituição e extinção do direito de superfície;

XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;

XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;

XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;

XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

§3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Japaratinga, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.

§4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 207. O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no §2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.

§4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.

§5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.

§7º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.

§8º O disposto nos incisos I e II deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 208. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cessionário, nas cessões de direito;

III - cada um dos permutantes, nas permutas;

IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV, §1º, do art. 206 desta Lei.

Art. 209. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:

I - o alienante;

II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;

IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 210. A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

§1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, definido nos termos do art. 186 e 187 desta Lei.

§2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício da transmissão.

§3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.

§5º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).

§6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.

§7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante impugnação e/ou recurso, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 211. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação;

1,0% (um por cento), em relação à parcela financiada limitada ao valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
3,0% (três por cento), sobre o valor restante;

II - 3% (três por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 212. O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

§1º. O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação.

§2º. O prazo para recolhimento do imposto será de 30 (trinta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.

§3º. Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos nesta Lei, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 213. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:

I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;

III - permitir ao Fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;

IV - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do Fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via web service, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;

VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 214. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Japaratinga ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.

§1º. O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.

§2º. O preenchimento das declarações deverá ser feito:

I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;

II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;

c) emitido por autoridade judicial:

1. adjudicação;

2. herança;

3. legado;

4. meação;

d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou

e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

§3º. Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.

§4º. A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

Art. 215. Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:

I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;

II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;

III - descrição do imóvel.

Art. 216. Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

TÍTULO V
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

I - licença;

II - expediente e serviços diversos;

III - serviços urbanos.

§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

Art. 218. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício regular do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

a) licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;

b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

c) licença para exploração de meios de publicidade;

d) licença para o exercício de atividades econômicas em áreas públicas;

e) licença para abate de animais;

f) licença para execução de obras, loteamentos e “habite-se”;

g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;

h) licença ambiental;

j) inspeção sanitária;

k) para funcionamento de diversões públicas provisórias.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) serviços urbanos;

b) expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 219. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:

I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;

b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Japaratinga e demais normas cabíveis;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 220. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Japaratinga.

Art. 221. A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 222. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - no ato de licenciamento;

II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Art. 223. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 224. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.

Art. 225. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art. 226. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§1º. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

§2º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os Microempreendedores Individuais, que ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 227. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante no Código de Posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o requerimento e pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II - local do estabelecimento;

III - ramo de negócio ou atividade;

IV - horário de funcionamento, quando houver;

V - data de emissão e assinatura do responsável;

VI - prazo de validade;

VII - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.

b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 228. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 229. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 230. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 236.

Art. 231. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 232. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 233. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 234. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 235. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 236. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, outdoor, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 237. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 238. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §3º do artigo 231.

Art. 239. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura, sob pena de multa e remoção da publicidade.

Art. 240. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 241. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Japaratinga e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;

II - autorização para o exercício de atividade de feirante, realizada em logradouro ou áreas públicas, em feira livre ou especial;

III - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como pit-dogs, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;

IV - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.

Art. 242. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 241 desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.

Art. 243. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas será calculada de acordo com a **Anexo IV** desta Lei.

Art. 244. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.

Art. 245. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 246. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 247. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

Art. 248. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

Art. 249. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 250. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 251. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e “habite-se” é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

Parágrafo Único: Para a renovação da licença de execução de obras incidirá o pagamento de uma taxa de 20% sobre o valor da licença já concedida.

Art. 252. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 257, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Japaratinga;

III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

Art. 253. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

Art. 254. O requerimento da licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

I - nome do contribuinte;

II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;

III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;

IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização;

V- inscrição imobiliária municipal.

Art. 255. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo “Habite-se”, mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de “habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 50% (cem por cento) do valor da taxa.

Art. 256. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

IV - a construção de imóvel residencial único de até 70m², de contribuintes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 257. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 258. O fato gerador da taxa descrita nesta Seção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

§1º. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com o Anexo VII desta Lei.

§2º. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).

Art. 259. Sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 258 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

Art. 260. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 261. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Art. 262. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

Art. 263. A taxa será arrecadada de acordo com a **Anexo XI** desta Lei.

Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

SEÇÃO X
DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 264. A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 265. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 264 desta Lei.

Art. 266. A Taxa de Inspeção Sanitária será arrecadada de acordo com o **Anexo XIII** desta Lei.

Art. 267. A Taxa será devida integraleanualmente.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

Art. 268. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - feiras de exposições;

III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art. 269. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art. 270. A Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias será calculada de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 271. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

Art. 272. O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 273. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

II – Taxa de Expediente;

III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 274. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

§1º. O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

§2º. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 litros (cem litros) de resíduos por dia.

Art. 275. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos em regulamento.

§3º. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 276. Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Metro quadrado de construção, para imóveis edificados;
b) Tipo de uso, dividido em residencial, atividade pública, assistencial, comercial, serviços e industrial;
c) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 275, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 278. O lançamento e a cobrança da TMRS será anual ou mensal, a critério do Poder Executivo Municipal, e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

VBR**TMRS** = CETSMRS / QTIMÓVEIS / 12 (R$/imóvel), onde:

VBR**TRMS**: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CET**SRMS**: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QT**IMÓVEIS**: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR**TMRS** será apurado para o mês de janeiro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses do mesmo ano.

Art. 279. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do **Anexo IX** desta Lei considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior a do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 280. A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 100 litros (cem litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§2º. A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 281. A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

a) exclusivo e específico;
b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico ou de distribuição de energia elétrica, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§1º. Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§2º. Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviço público, destinado a cobrança da TMRS.

§4º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as condições que deverão ser cumpridas pelas concessionárias de serviço público, relativas a TMRS.

Art. 282. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

Art. 283. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 284. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

SEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS
SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 285. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 286. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

Art. 287. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 288. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 289. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 290. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I - numeração e renumeração de prédios;

II - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

III - alinhamento e nivelamento;

IV - cemitérios;

Art. 291. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 292. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 293. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 294. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 295. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 296. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 297. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 298. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 299. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 300. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 301. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 302. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 303. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 304. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 305. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 306. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 91 a 95 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 307. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 308. A Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio:

I – da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum;
II – da instalação, manutenção, melhoramento, ampliação, modernização, gestão e eficiência energética da rede pública de iluminação;
III – da implantação, manutenção e operação de sistemas de videomonitoramento urbano, desde que relacionados à infraestrutura da iluminação pública e integrados à política municipal de segurança pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

§1º. A receita oriunda da CIP terá destinação exclusiva para os fins de que trata o caput deste artigo.

§2º. No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

Art. 309. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

Art. 310. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado em Lei específica.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores da CIP devida pelos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados na Zona Urbana:

I – área de até 50 m²: 36,60 por ano;

II – área de 50,1 m² até 120 m²: R$ 40,40 por ano;

III - área de 120,1 m² até 250 m²: R$ 58,40 por ano;

IV – área de 250,1 m² até 500 m²: R$ 74,40 por ano;

V - área de 500,1 m² até 1.000 m²: R$ 98,40 por ano; e

VI – área superior a 1.000 m²: R$ 117,20.

§2º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 311. Fica eleita substituta tributária da CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

§3º. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 91.

§4º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput, deste artigo, quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§5º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput deste artigo quando se tratar de contribuinte de imóvel edificado que não tenha fornecimento de energia elétrica, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

Art. 312. O recolhimento de que trata o art. 308 desta Lei, deverá ser realizado pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em favor do Tesouro Municipal em seu valor bruto, ficando proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da concessionária e do Município.

Art. 313. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as obrigações acessórias que deverão ser cumpridas pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, relativas a CIP.

Art. 314. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 315. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 316. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1°. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2°. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 317. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

§1°. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

§2°. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§3°. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

Art. 318. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;
II - por via judicial.

Art. 319. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 320. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 321. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 322. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 323. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 324. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

VII – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 325. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1°. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2°. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 326. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 327. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DAS CERTIDÕES

Art. 328. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º. O Secretário Municipal da Fazenda poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§4°. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 329. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

III - de baixa, por tempo indeterminado;

IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;

VI – narrativa, 30 (trinta) dias;

VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.

Art. 330. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 331. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 332. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1°. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2°. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 333. Será exigida a CND nos seguintes casos:

I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

III - aprovação de projetos de loteamentos;

IV - concessão de serviços públicos;

V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 334. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 335. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 336. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 338. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Japaratinga, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 339. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 340. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 341. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 342. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 343. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 344. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 345. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado;

II - no final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;

b) a data;

c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 346. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 347. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 348. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 349. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 350. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 351. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 352. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§1º. A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;
b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;
c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;
d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para suprilos.

IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 353. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;

III - as decisões não fundamentadas;

IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

Art. 354. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 355. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

Art. 356. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

Art. 357. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 358. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:

I - apreensão de bem, livro ou documento;

II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;

III - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

I - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;

II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

IV - notificação para pagamento de tributos;

V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 359. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

I - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;

II - a decisão irrecorrível da autoridade competente;

III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

Art. 360. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação do termo;

II - o dia, o mês e o ano da lavratura;

III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

IV - o período fiscalizado;

V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

VIII - o número da matrícula e assinatura do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IX - o nome do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

Art. 361. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

Art. 362. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 363. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

II - arbitramento da base de cálculo do tributo;

III - lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;

IV - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;

b) cancelamento de benefícios fiscais;

c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;

d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 364. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

Art. 365. A Notificação e o Auto de Infração conterão:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

II - o dia, a hora e o local da autuação;

III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;
b) a base de cálculo;
c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;

VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

Art. 366. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 367. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 368. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

Art. 369. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, processo;

II - 2ª via, autuado.

Art. 370. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

Art. 371. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

Art. 372. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 373. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 374. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 375. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;

V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

Art. 376. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

Art. 377. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 378. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art. 379. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 380. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 381. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

Art. 382. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

Art. 383. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 384. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

Art. 385. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

I - qualificação do requerente e seu endereço;

II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;

III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;

IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;

V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

Art. 386. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

Art. 387. A restituição do indébito será feita:

I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;

II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

Art. 388. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

Art. 389. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 390. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 391. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 392. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

I - a qualificação do requerente;

II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 393. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 394. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;

b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 395. A intimação far-se-á:

I - pessoalmente provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;

IV - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

§1º. Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§2º. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;

b) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; ou

c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§3º. Os meios de intimação previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§5º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§6º. Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§7º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

CAPÍTULO V
DA REVELIA

Art. 396. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 397. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 398. Compete a Procuradoria Municipal ou órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, determinado pelo Chefe do Executivo, o controle da legalidade dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Antes da inscrição do débito revel, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

Art. 399. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 400. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 398, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 401. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 402. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 403. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO CONTRADITÓRIO

Art. 404. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 405. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;

II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

III - pela transação;

IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - com a decisão administrativa irrecorrível;

VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 406. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 407. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

Art. 408. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

Art. 409. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

Art. 410. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 411. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 412. O preparo do processo compreende as seguintes providências:

I - saneamento do procedimento fiscal;

II - recebimento e registro da peça inicial;

III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;

IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;

V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

a) produzir réplica;

b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;

VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;

VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.

IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.

X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;

XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;

XII – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;

XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;

XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

Art. 413. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 414. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;

II - determinar de oficio a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;

III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

IV – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.

§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 415. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 416. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Art. 417. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 418. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

Art. 419. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 420. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 421. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 422. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 423. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 424. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, ao Secretário Municipal da Fazenda, na qualidade de titular da Coordenação de Instrução e Julgamento;

II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 425. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 426. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 427. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 428. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 429. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 430. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 431. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 432. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 433. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 434. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 435. A ciência do acórdão far-se-á:

I - pelo preparador;

II – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

III - mediante publicação em edital.

Art. 436. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 437. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 438. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 439. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação tributária específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 440. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 441. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X
DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 442. São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.
Art. 443. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 444. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 445. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 446. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 447. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 448. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 449. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 450. Os valores constantes desta Lei serão expressos em reais.

Art. 451. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 452. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 453. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 454. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 455. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 456. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 457. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 458. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 459. Os valores relativos aos tributos serão atualizados com base na variação acumulada do IPCA de novembro do exercício imediatamente anterior a outubro do exercício fiscal a que se refira o lançamento, com aplicação a partir de 1° de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice atualizador dos tributos federais.

Art. 460. A administração tributária adotará a legislação federal vigente de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Art. 461. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 462. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Art. 463. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 668, de 29 de setembro 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga, em 19 de dezembro de 2025

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ÁREA OCUPADA PELO ESTABELECIMENTO	**VALOR EM R$**
de 0 a 60m²	300,00
de 61 a 100m²	400,00
de 101 a 150m²	500,00
de 151 a 200m²	600,00
de 201 a 350m²	700,00
de 351 a 500m²	1.600,00
de 501 a 650m²	1.800,00
de 651 a 750m²	2.300,00
De 751 m² até 10.000,00 m²: R$ 2.500, somado a R$ 50,00 por cada 100 m².	
Acima de 10.000 m²	**R$ 7.700,00**
EXCETO PARA OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS	**VALOR EM R$**
Postos de atendimento de Instituições financeiras com carteira comercial	R$ 5.500,00
Agências de Instituições financeiras com carteira comercial	R$ 7.000,00
Concessionárias de serviços públicos	R$ 2.200,00

ANEXO II
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

PERÍODO	PERCENTUAL SOBRE A TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Por dia	**15%**
Por mês	30%
Por ano	45%

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

NÚMERO DE ORDEM	**ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PUBLICIDADE**	**VALOR EM R$**
1	Anúncios sob a forma de cartas ou folhetos, distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio – por ano	R$ 462,43
2	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículos e por ano	R$ 187,19
3	Anúncios no interior ou exterior de veículos – por veículos e por trimestre	R$ 59,30
4	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano	R$ 123,12
5	**Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre**	**R$ 55,78**
6	**Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por ano**	**R$ 125,67**
7	Anúncios luminosos em automóvel de aluguel (táxi) – por trimestre	R$ 41,42
8	Anúncios luminosos instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado e por local, por ano.	R$ 36,48
9	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública por metro quadrado e por local, por ano.	R$ 33,04
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros- por m² de vitrine e por mês.	R$ 22,59
11	**Outdoor**, tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R$ 356,37
12	**Outdoor**, tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por semestre	R$ 208,19
13	**Outdoor**, tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por trimestre	R$ 104,09
14	Painel Luminoso tipo**backlight**, balão e similares – por veículo de publicidade e por ano.	R$ 559,24
15	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por veículo de publicidade e por ano.	R$ 1.024,27
16	**Bikedoor**– por veículo de publicidade e por ano.	R$ 123,12
17	Anúncios sob a forma de faixas, por ano	R$ 112,69
18	Anúncios sob a forma de cartaz, por ano	R$ 112,69
19	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) até 1 m²	R$ 234,26
20	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED) acima de 1 m²	R$ 1.563,71
21	**Busdoor**– por veículo de publicidade (ônibus) – por trimestre	R$ 64,55
22	**Busdoor**– por veículo de publicidade (ônibus) – por ano	R$ 208,18

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

PERÍODO	**VALORES EM R$**
Por dia	R$ 60,00
Por mês	R$ 130,00
Por ano	R$ 400,00

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ABATE	**QUANTIDADE**	**Valor em (R$)**
Bovinos/Bubalinos.	Por cabeça	**50,00**
Ovinos.	**Por cabeça**	**22,00**
Caprinos.	Por cabeça	**22,00**
Suínos.	Por cabeça	**25,00**

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$

CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO RESIDENCIAIS POR M²

ATÉ 100 M²	4,50
DE 101 M² ATÉ 300 M²	**7,00**
ACIMA DE 301 M²	11,00

2- CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO NÃO RESIDENCIAIS POR M²

ATÉ 100 M²	**6,50**
DE 101 M² ATÉ 300 M²	9,50
ACIMA DE 301 M²	12,50

3- DEMOLIÇÕES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS POR M²

ATÉ 300 M²	3,24
ACIMA DE 300 M²	5,24

4- EXECUÇÃO E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO POR M²

ATÉ 20.000 M²	15.461,87
DE 20.001 Á 30.000 M²	39.997,55
ACIMA DE 30.000 M²	49.997,55 + 0,05 POR M² EXCEDENTE

5- DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E REMANEJAMENTO POR UNIDADE

ATÉ 1.000 M²	0,50 por m²
DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M²	**0,25 por m²**
ACIMA DE 10.000 M²	0,12 por m²

6- APROVAÇÃO DE ARRUAMENTOS POR METRO LINEAR

COM MEIO FIO E LINHA D'ÁGUA	12,00
COM TODA INFRAESTRUTURA	**15,00**

7- REGULARIZAÇÃO DE HABITE-SE RESIDENCIAL POR M²

ATÉ 100 M²	5,50
DE 101 M² ATÉ DE 300 M²	10,00
ACIMA DE 301 M²	**14,00**

8- REGULARIZAÇÃO DE HABITE-SE COMERCIAL E MISTA POR M²

ATÉ 300	**7,00**
ACIMA DE 300 M²	18,50

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	PERÍODO	VALORES EM R$
Ambulante	- Por dia e por metro linear	R$ 5,00
	- Por mês e por metro linear	R$ 7,48
	- Por ano e por metro linear	R$ 22,57
Lavadores de veículos	- Por ano e por m² ou fração	R$ 4,68
Feiras Livres	- Por dia até 3 m²	R$ 5,00
	- Por dia acima de 3 m², por m²	R$ 2,00
Lanches, Restaurantes e Similares	a) por mês, m² ou fração	R$ 3,48
	b) por ano, m² ou fração	R$ 9,97
	c) por mês, m² - horário diferenciado	R$ 4,20
	d) por mês, e por mesa e cadeiras	R$ 5,20
"c" e "d", quando anual terá 10% de desconto (cálculos: valor mensal x 12-10%).		
Feiras Especiais/ Venda de Alimentos sobre Rodas (**food-truck**e similares)	a) por mês, m² ou fração	R$ 8,91
	b) por ano, m² ou fração	R$ 31,19
Mercados Público		
	a) por mês, m² ou fração	R$ 14,75
	b) por ano, m² ou fração	R$ 56,98
Bancas de Revistas e similares	a) por mês, m² ou fração	R$ 6,70
	b) por ano, m² ou fração	R$ 56,13
	c) por mês, m² - horário diferenciado	R$ 4,04
Ocupação temporária para outras atividades	a) até 30 dias - por m² da área ocupada	R$ 0,56
	b) de 31 a 60 dias – por m² da área ocupada	R$ 0,83
	c) de 61 a 90 dias – por m² da área ocupada	R$ 1,11
Ocupação de logradouro público para eventos	Por m² e por dia	R$ 10,00

ANEXO VIII

TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

CIRCO, TEATRO DE ARENA, PARQUE DE DIVERSÕES, EXPOSIÇÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MONTÁVEIS, DESMONTÁVEIS E SIMILARES		
NÚMERO DE ORDEM	**PERÍODO**	**VALORES (R$)**
1	Até 30 dias	R$ 256,66

2	De 31 a 60 dias	R$ 459,17
3	De 61 até 90 dias	R$ 773,37

ANEXO IX

TABELAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator fixo (FF)**
Até 60 m²	**0,35**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator variável (FV)**
> 60 a 100m²	**0,0055**
> 100 a 150m²	**0,0065**
> 150 a 250 m²	**0,006**
> 250 a 500 m²	**0,0055**
> 500 m²	**0,0045**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 2 – Categoria Comercial e Serviços

Fatores por área de construção	
Fator Fixo	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator fixo (FF)**
Até 60 m²	**0,45**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator variável (FV)**
> 60 a 100m²	**0,007**
> 100 a 150m²	**0,008**
> 150 a 250 m²	**0,0065**
> 250 a 500 m²	**0,006**
> 500 m²	**0,005**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 3 – Categoria Industrial

Fatores por área de construção	
Fator variável por m²	
Tamanho do Imóvel (TI)	**Fator variável (FV)**
> 0 a 250 m²	**0,0085**
> 250 a 750 m²	**0,009**
> 750 m²	**0,01**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (TI x FV)	

Tabela 4 – Terrenos sem edificação

Fator Fixo			
Tipo do terreno	**Tamanho do Imóvel (TI)**		**Fator Fixo (FF)**
Lotes	**Imóveis até 250 m²**		**0,3**
	de 251 a 500 m²		**0,4**
	acima de 500 m²		**0,5**
	Acima de 1000 m²	**Fator inicial**	**1**
		Adicional para cada 1000 m² ou fração	**0,2**
Gleba urbana	**Cada 10 m de cada testada frontal para via pública**		**0,3**
Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x FF			

ANEXO X
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Tabela I. Averbação de dados municipais

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Alteração e baixa do Cadastro Imobiliário	- - -	- - -
01.01	Imóvel edificado	Por Imóvel	70,00
01.02	Imóvel não edificado	Por Imóvel	40,00
02	Alteração e baixa do Cadastro Econômico	Por Pessoa	7,00

Tabela II. Liberação de bens apreendidos ou depositados

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Apreensão de animais	Por unidade	70,00
02	Guarda de gado, cavalo e mula	Por dia/ Unidade	6,00
03	Guarda de suíno e caprino	Por dia/ Unidade	3,00

Tabela III. Fornecimento de documentos impressos

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Emissão de Nota fiscal de serviços avulsa	Por unidade	15,00
02	Documento de arrecadação municipal	Por unidade	5,00
03.01	Padrão	Por unidade	5,00

03.02	Carnê	Por lamina	5,00
04	Fornecimento de Edital de Licitação	Por folha	1,00

Tabela IV. Logradouros públicos e imobiliários

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Numeração de prédios	Por unidade	20,00
02	Renumeração de prédios	Por unidade	40,00
03	Fornecimento de placa metálica com numeração	Por caractere	20,00
05	Limpeza de terrenos	Por metro quadrado	4,00

Tabela V. Administrativo

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	2ª via de documento	- - -	- - -
01.01	Documento de arrecadação municipal	Por folha	5,00
01.02	Alvará de licença	Por folha	10,00
01.03	Demais tipos de documentos	Por folha	5,00

Tabela VI. Uso de equipamento

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Uso de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira	Por hora	75,00
02	Caminhão basculante	Por hora	75,00
03	Nivelamento de terreno:	- - -	- - -
03.01	Com remoção dos resíduos	Por metro quadrado	15,00
03.02	Sem remoção dos resíduos	Por metro quadrado	10,00

Tabela VII. Inumação

Item	Tipo	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Sepultura rasa	Criança	10,00
		Adulto	15,00
02	Carneiro	Criança	20,00
		Adulto	25,00
03	Túmulo	Criança	25,00
		Adulto	30,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Criança	30,00
		Adulto	35,00
05	Mausoléu	Criança	40,00
		Adulto	45,00

Tabela VIII. Perpetuidade

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Sepultura rasa	Por unidade	20,00
02	Carneiro	Por unidade	30,00
03	Túmulo	Por unidade	30,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Por unidade	40,00
05	Mausoléu	Por unidade	45,00

Tabela IX. Exumação

Item	Tipo	Valor (R$)
01	Antes do prazo	20,00
02	Após o prazo	35,00

Tabela X. Construção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Carneiro	Por metro quadrado	45,00
02	Túmulo	Por metro quadrado	55,00
03	Jazigo (carneiro duplo)	Por metro quadrado	65,00
04	Mausoléu	Por metro quadrado	100,00

Tabela XI. Serviços e Manutenção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor (R$)
01	Abertura de qualquer sepultura para nova exumação	Quantidade	25,00
02	Retirada de ossada	Quantidade	30,00
03	Colocação de placa	Quantidade	- - -
03.01	Fixação por montagem ou parafuso	Quantidade	15,00
03.02	Fixação em estrutura de alvenaria	Quantidade	25,00
03.03	Fixação em estrutura metálica	Quantidade	35,00
04	Entrada de ossada	Quantidade	25,00
05	Delimitação de sepultura em alvenaria simples	Quantidade	25,00
06	Utilização da capela mortuária	Por dia	25,00
07	Transferência de título de perpetuidade	Por Pessoa	22,00
08	Utilização de espaço e capela para velório	Por dia	50,00
09	Concessão para construção de carneiro, túmulo, jazigo e mausoléu por terceiros	Por metro quadrado	50,00

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL DE IMPACTO	VALOR EM R$
Pequeno	Pequeno	R$ 218,66
	Médio	R$ 318,98
	Alto	R$ 595,17
Médio	Pequeno	R$ 794,39
	Médio	R$ 916,54
	Alto	R$ 1.101,74
Grande	Pequeno	R$ 1.409,78
	Médio	R$ 1.682,90
	Alto	R$ 2.020,43
Excepcional	Até 5.000 m² de área	R$ 2.552,72
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
Macroprojetos	Acima de 5.000 m² de área	R$ 4.105,46
	Impermeabilizada e/ou sujeitos a estudos ambientais especiais	
Licença Ambiental Simplificada	Pequeno (área construída inferior a 500 m²)	R$ 390,19

ANEXO XII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R$
Taxa de Licença para Táxi	300,00
Taxa de Licença para Moto Táxi	150,00
Taxa de Licença para Transporte Complementar	400,00
Taxa de Licença para Ônibus	600,00

ANEXO XIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA			
ITEM	ATIVIDADE	Valor em R$	
1	Funcionamento de hospitais, clínicas veterinárias e clínicas médicas	200,00	
2	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise,		
	oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou		
	odontológico e similares, inclusive consultório veterinário	150,00	
3	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	80,00	
4	Comercialização de bebidas alcoólicas	80,00	
5	Funcionamento de posto de venda de medicamentos, farmácias e drogarias	150,00	
6	Funcionamento de supermercados	200,00	
7	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como microempresa	70,00	
8	Comércio de estivas e cereais	100,00	
9	Comércio de hortaliças e frutas	70,00	
10	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência	100,00	
11	Funcionamento de restaurantes, cantinas, sorveterias, lanchonetes e similares:	100,00	
12	Ensino Infantil (maternal I e II, Jardim I e II e Alfabetização)	100,00	
13	Ensino fundamental I e II (1a a 4a séries e da 5a a 8a séries)	100,00	
14	Ensino Médio e superior	100,00	
15	Creches, berçário, hotelzinho e similares	100,00	
16	Tinturaria e lavanderia	90,00	
17	Baile, shows, festival e similares	120,00	
18	Funcionamento de hotéis, motéis e pensões	150,00	
19	Funcionamento de abatedouro, matadouro	150,00	
20	Comercialização de artigos de higiene, dietético, saneantes, inseticidas, raticidas e similares	100,00	
21	Funcionamento de institutos de beleza, barbearia e similares	70,00	
22	Funcionamento de casa funerárias	200,00	
23	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas a saúde	150,00	
24	Piscina de uso público	150,00	
25	Piscina de uso privado	100,00	
26	Inspeção sanitária em terreno baldio	120,00	
27	Outras não especificadas	100,00	

ANEXO XIV
ISSQN
PROFISSIONAL AUTÔNOMO

ITEM	ATIVIDADE	Valor em R$ por trimestre	
1	Médicos e congêneres	300,00	
2	Odontólogos	150,00	
3	Protéticos	150,00	
4	Psicanalistas, psicólogos e congêneres	150,00	
5	Nutricionistas e congêneres	150,00	
6	Esteticistas e congêneres	150,00	
7	Engenheiros, arquitetos e congêneres	150,00	
8	Guias de Turismo	80,00	
9	Advogados	200,00	

10	Administradores, leiloeiros, árbitros e congêneres	150,00	
11	Auditores, analistas, atuários, calculistas e congêneres	150,00	
12	Contabilistas	150,00	
13	Assistentes social, biblioteconomistas e congêneres	100,00	
14	Outros profissionais	150,00	

Gabinete do Prefeito do Município de Japaratinga/AL, 19 de dezembro de 2025

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:F7DAF5AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO A ARP Nº 136/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EM USO HOSPITALAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, POR INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, E EMPRESA **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade;

ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino n° 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade;

CONTRATRADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Cônsul Robert Levy, no474, Bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-710, neste ato, representada pelo **Sr. Leonardo Antonio Rodrigues Cury,** Brasileiro, Administrador de Empresas, Casado sob regime de bens Comunhão Parcial de bens, portador do CPF n° 758.729.606-97, documento de identidade M-4.010.917, SSP, MG, Residente E Domiciliada Na Rua Inspetor Jose Aparecido, N° 76, Bairro / Distrito São Bento, Município Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.350-730.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de rerratificação ao ARP de nº 136/2025, referente da Pregão eletrônico nº 072/2024.

CONSIDERANDO que o Município de Teotônio Vilela/AL, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, firmaram ao 23 de junho de 2025 o ARP nº 136/2025, originado o Pregão Eletrônica nº 072/2024, o qual consta nos autos do Processo Administrativo nº 1104074/2025.

CONSIDERANDO que com o fim de regularizar a situação de fato, faz-se necessário estabelecer o presente termo de rerratificação, para retificar a tabela dos itens, da ata nº 1104074/2025, com correção de descritivo e valor da tabela, e ratificando as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO: Fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, da ARP nº 136/2025, originado do pregão eletrônico nº 072/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
49	**Mocho** – banco mocho com cinco rodízios revestidos com poliuretano (RV) regulagem de altura de assento acionado a gás e regulagem do encosto.	Unidades	60	R$ 374,00	R$ 22.440,00	DENTEMED
74	**Cadeira Odontológica**: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, a fim de proporcionar maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto; Necessita de fixação no piso; Caixa de ligação integrada com o propósito de otimizar o espaço no consultório; Estofamento disponível em 15 cores exclusivas, com opcional de revestimento em couro; Braço de apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal; Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor BOSCH de baixa tensão com 24 volts; Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação 220V ~ 50/60Hz; Cota reservada para MPE'S do item 15.	Unidade	3	R$ 17.000,00	R$ 51.000,00	DENTEMED

Leia-se:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Marca
15	**Cadeira Odontológica**: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, a fim de proporcionar maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto; Necessita de fixação no piso; Caixa de ligação integrada com o propósito de otimizar o espaço no consultório; Estofamento disponível em 15 cores exclusivas, com opcional de revestimento em couro; Braço de apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal; Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor BOSCH de baixa tensão com 24 volts; Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação 220V ~ 50/60Hz; ITEM DE AMPLA CONCORRENCIA	Unidades	9	R$ 10.238,00	R$ 92.142,00	DENTEMED

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da ARP n° 136/2025, não sendo modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Rerratificação no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** a ARP nº 072/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 22 de dezembro de 2025

Município De Teotônio Vilela/AL
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA **–**
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:28F61331



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1174/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1174/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1174/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.361.2010.1116	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS	449052/0.1.550.1.000200	932.000,00	
	TOTAL			**932.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1174/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	06.60.12.306.2010.2135	INOVA + MERENDA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	335041/ 0.1.550.1.000200	932.000,00	
	TOTAL			**932.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C4945A20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1175/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1175/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1175/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	04/40 -	28.843.0000.0001	469071 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.1.500.1.000010	106.000,00
DE	04/40 -	04.122.0000.0002	319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.500.1.000010	7.000,00
PARA	04/40 -	28.843.0000.0001	329121 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	0.1.500.1.000010	7.000,00
PARA	04/40 -	28.843.0000.0001	469171 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.1.500.1.000010	106.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0635C9C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1176/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1176/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre remanejamento de recursos de um órgão para o outro, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

O remanejamento de recursos de um órgão para o outro constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

O remanejamento tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

O remanejamento ocorrerá entre órgãos/unidade orçamentárias distintas, desde que a fonte de recursos seja idêntica ou equivalente;

O remanejamento consiste em realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente, cujo remanejamento foi aprovado no âmbito do órgão de origem dos créditos orçamentários.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o remanejamento de recursos entre o órgão/unidade orçamentária, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1176/2025.

REMANEJAMENTO

Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para o outro.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	02/22 -	04.122.0020.2010	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	10.000,00
PARA	04/40 -	04.123.0020.2036	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0EE0D05E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1177/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1177/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1177/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.27.04.122.0020.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	339033/0.1.500.1.000010	12.000,00	
	TOTAL			**12.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1177/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	04.40.04.123.0020.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339039/ 0.1.500.1.000010	12.000,00	
	TOTAL			**12.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7CC750EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1178/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1178/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1178/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.27.04.122.0020.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	339036/0.1.500.1.000010	15.000,00	
	TOTAL			**15.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1178/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	04.40.04.123.0020.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339039/ 0.1.500.1.000010	15.000,00	
	TOTAL			**15.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:5B52C86C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1179/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1179/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1179/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.305.2040.6074	QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	339092/0.1.500.1.000010	15.000,00	
	TOTAL			**15.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1179/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	04.40.04.123.0020.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339039/ 0.1.500.1.000010	15.000,00	
	TOTAL			**15.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:92A0847A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1180/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1180/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1180/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	20.20.26.122.0020.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINT. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT	339039/0.1.752.1.005000	4.000,00	
	TOTAL			**4.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1180/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	20.20.26.122.0020.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINT. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT	339030/ 0.1.752.1.005000	4.000,00	
	TOTAL			**4.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:FCA7B927

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1181/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1181/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1181/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	14.14.06.181.1030.2122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	339039/0.1.500.1.000010	34.000,00	
	TOTAL			**34.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1181/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	04.40.04.123.0020.2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	339039/ 0.1.500.1.000010	34.000,00	
	TOTAL			**34.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:02BB2F2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1182/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1182/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1182/2025			Excesso de Arrecadação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	0.1.500.1.000010	300.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 1182/2025			Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
12.12.04.452.0020.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	339030/ 0.1.500.1.000010	200.000,00
12.12.04.452.0020.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	339039/ 0.1.500.1.000010	100.000,00
TOTAL			**300.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:EFC369B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1183/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1183/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.193.570,27 (tres milhões, cento e noventa e tres mil, quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.193.570,27 (tres milhões, cento e noventa e tres mil, quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1183/2025			Excesso de Arrecadação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção E	0.1.600.1.000402	3.193.570,27
TOTAL			**3.193.570,27**

Anexo II ao Decreto n. 1183/2025			Suplementação em R$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
07.70.10.302.2040.6033	GARANTIA DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO	339039/ 0.1.600.1.000402	3.193.570,27

	TOTAL	**3.193.570,27**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DBE35EAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1184/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1184/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17.891,50 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.891,50 (dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1184/2025			**Excesso de Arrecadação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**
	1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção E	0.1.600.1.000402	17.891,50
	TOTAL			**17.891,50**

	Anexo II ao Decreto n. 1184/2025			**Suplementação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.302.2040.6033	GARANTIA DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO	339036/ 0.1.600.1.000402	17.891,50
	TOTAL			**17.891,50**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:04036926

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1185/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1185/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.824.781,37 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.824.781,37 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1185/2025		**Excesso de Arrecadação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
	1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção E	0.1.600.1.000402	2.824.781,37	
	TOTAL			**2.824.781,37**	

	Anexo II ao Decreto n. 1185/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	07.70.10.302.2040.6068	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL AS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS	339039/ 0.1.600.1.000402	2.824.781,37	
	TOTAL			**2.824.781,37**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B60A0A08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1186/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1186/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 126.601,64 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 126.601,64 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1186/2025			Anulação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	13.13.15.695.1010.1145	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO PIAUÍ	449051/0.1.704.1.002200	126.601,64	
	TOTAL			126.601,64	

	Anexo II ao Decreto n. 1186/2025			Suplementação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	13.13.15.695.1010.1145	INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA BACIA DO PIAUÍ	449093/ 0.1.704.1.002200	126.601,64	
	TOTAL			126.601,64	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DB13CB2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1187/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1187/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1187/2025			Anulação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	13.13.15.452.1030.1147	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS	449051/0.1.704.1.002200	721.000,00	
	TOTAL			721.000,00	

	Anexo II ao Decreto n. 1187/2025			Suplementação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	13.13.15.452.1030.1147	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS	449093/ 0.1.704.1.002200	721.000,00	
	TOTAL			721.000,00	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:087764CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1188/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1188/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1188/2025			Anulação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	05.51.08.245.2030.6017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AO CIDADÃO	339032/0.1.500.1.000010	11.000,00	
	TOTAL			**11.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1188/2025			Suplementação em R$	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor	
	10.10.13.122.2020.2084	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/ 0.1.500.1.000010	11.000,00	
	TOTAL			**11.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6F2D824B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1189/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1189/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1189/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	11.13.23.334.1010.1128	PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	339030/0.1.500.1.000010	17.000,00	
	TOTAL			**17.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1189/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	10.10.13.122.2020.2084	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	339039/ 0.1.500.1.000010	17.000,00	
	TOTAL			**17.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:1B26CE4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1190/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1190/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1190/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/10 -	13.122.2020.1062	339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0.1.500.1.000010	42.000,00

PARA	10/10 -	13.122.2020.2084	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	42.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:BE46BBEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1191/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1191/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1191/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
11.13.11.334.3020.1155	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	339039/0.1.500.1.000010	3.000,00
TOTAL			**3.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 1191/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
10.10.04.122.3020.2081	RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS COM PESSOAL	319004/ 0.1.500.1.000010	3.000,00
TOTAL			**3.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7B9F5CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1192/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1192/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1192/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
11.13.11.334.3020.1155	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	339030/0.1.500.1.000010	4.000,00
TOTAL			**4.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 1192/2025			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
08.80.04.122.3020.2062	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319004/ 0.1.500.1.000010	4.000,00
TOTAL			**4.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E71677C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1193/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1193/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 1193/2025			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
14.14.06.181.1030.2122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	339014/0.1.500.1.000010	10.000,00
14.14.06.181.1030.2122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	339036/0.1.500.1.000010	4.000,00
TOTAL			**14.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 1193/2025	**Suplementação em R$**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
12.12.04.122.3020.2097	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319004/ 0.1.500.1.000010	14.000,00
TOTAL			**14.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D0F69BC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1194/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1194/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1194/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	09/90 -	20.122.0020.2070	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.500.1.000010	1.000,00
PARA	09/90 -	20.122.3020.2069	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	1.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4F8BFDFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1195/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1195/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1195/2025		**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	13.13.15.451.0020.6063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	339039/0.1.500.1.000010	37.000,00	
	TOTAL			**37.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1195/2025		**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	14.14.04.122.1030.2120	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319004/ 0.1.500.1.000010	37.000,00	
	TOTAL			**37.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E7E9191B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1196/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1196/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1196/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	05.50.08.244.2030.6019	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	339030/0.1.500.1.000010	10.000,00	
	05.50.08.244.2030.6019	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	339036/0.1.500.1.000010	6.000,00	
	TOTAL			**16.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 1196/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	12.12.04.122.3020.2097	RECURSOS HUMANOS - ENCARGOS COM PESSOAL	319004/ 0.1.500.1.000010	16.000,00	
	TOTAL			**16.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:86999BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1197/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1197/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência de recusros entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167,inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1197/2025.

TRANSFERÊNCIA

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$

DE	07/70 -	10.301.2040.6036	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.2.600.1.000401	181.000,00
PARA	07/70 -	10.301.2040.6036	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.2.600.1.000401	181.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C1F07B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1198/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1198/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.
Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 1198/2025			**Anulação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.302.2040.6071	QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPIT	339093/0.1.500.1.001002	4.000,00
	TOTAL			**4.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 1198/2025			**Suplementação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	07.70.10.302.2040.6071	QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPIT	339039/ 0.1.500.1.001002	4.000,00
	TOTAL			**4.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4BF97D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 1199/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO 1199/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 1199/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	07/70 -	10.305.2040.6045	339014 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.500.1.001002	4.000,00
PARA	07/70 -	10.305.2040.6074	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001002	4.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:8F2D46B1

